

DICIONÁRIO HISTÓRICO-MILITAR ILUSTRADO

VOLUME 78

(P2º) (Q)

JOSÉ WASTH RODRIGUES





- POLÍGONO
– POLÍGRAFO
– POLIORCÉTICA
– POLÍTICA
– PÓLVORA
- POLVORINHO
– POMBAL
- POMBEIRO
- POMBO
- PONCHE
- PONCHO
– PONTA
– PONTÃO
– PONTARIA
– PONTE
– PONTEIRA
– PONTO

- PONTONEIRO

– PORTA-BANDEIRA

PORTA-ESTANDARTEPORTA-MACHADO

- PORTA-ESPADA

PORTA-MORRÃO

- PORTA-PISTOLA

– PORTARIA

- PORTEIRO

– PORTE

– PORTA

– PORTA

– POSIÇÃO
- POSITIVISMO
- POSSE
- POSTA
- POSTIGO
- POSTO
- POTERNA
– PRAÇA
– PRAGMÁTICA
– PRAGUEJAR
- PRANCHADA
– PRATA
– PRÁTICA
- PRATICANTE
– PRATO
– PRÉ
- PREBOSTE
– PRECATÓRIO
– PRECEDÊNCIA
– PREFEITURA
– PREFERÊNCIA
- PREGOEIRO
– PREJUÍZO
– PRELADO
– PRÊMIO
- PRENDER

- PREPONDERÂNCIA

- PORTINHOLA

PRERROGATIVA
PRESA
PRESCRIÇÃO
PRESIDENTE
PRESIDIÁRIO
PRESÍDIO
PRESILHA
PRESO
PRESTES
PRESUNÇÃO
PRETERIÇÃO
PRETO
PREVARICAÇÃO
PREVIDÊNCIA
PRIMEIRO
PRIMOGÊNITO
PRINCESA
PRÍNCIPE
PRISÃO
PRISIONEIRO
PRIVADA
PRIVILÉGIO
PROCESSO
PROCISSÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCURAÇÃO
PROCURADOR
PROFANAÇÃO

- PROFESSOR – PROIBIÇÃO - PROJEÇÃO – PROJÉTIL - PROJETOR - PROLONGA - PROMOÇÃO - PROMOTOR - PRONTIDÃO - PRONTIFICAÇÃO - PRONTO - PRONÚNCIA - PROPINA - PROPOSTA - PRÓPRIO - PROTEÇÃO - PROVEDOR - PROVEDORIA - PROVENTO - PROVETE - PROVÍNCIA - PROVISÃO - PRUDÊNCIA - PSICOLOGIA - PUBLICAÇÃO - PULVERIZADOR - PUNHAL - PUNIÇÃO



Porta-Machado, 1852 Rodrigues, José Wasth

POLÍGONO, <u>s</u>. <u>m</u>. – (Geometria) – Figura com muitos ângulos e muitos lados. – (Fortificação) – Figura que determina a forma geral do traçado de uma praça de guerra. – (Artilharia) – Estabelecimento destinado à instrução prática das tropas de Artilharia.

– Figura que determina o contorno geral de uma praça de guerra, de uma fortificação qualquer. Diz-se <u>polígono externo</u>, aquele que é formado pelas linhas que unem dois a dois os salientes de um baluarte; <u>polígono interior</u>, aquele que é constituído pelas cortinas do recinto prolongadas até que se encontrem no interior dos baluartes; polígono de tiro, campo de tiro ou de instrução. (M. F. A.)

POLÍGRAFO, s. m. – O que escreve sobre diversos assuntos. Máquina com que se podem tirar muitas cópias de um mesmo escrito.

– Fornecimento aos oficiais dos corpos de tropa, escolas e estabelecimentos militares, mediante indenização, dos polígrafos do Curso de Infantaria da Escola das Armas, no decorrer do ano de 1936. Boletim do Exército 25, de 1936.

POLIORCÉTICA, <u>s</u>. <u>f</u>. – Arte de fazer cercos militares.

POLÍTICA, <u>s</u>. <u>f</u>. – Arte de governar os estados ou povos. Arte de dirigir e regular as relações entre os estados. Esperteza; astúcia; civilidade.

- Garante-se a mais plena liberdade de voto, qualquer que seja a feição política do militar; é, entretanto, expressamente proibida, por inconveniente à disciplina, sua intervenção a favor ou contra qualquer dos partidos licitantes nos pleitos eleitorais e a co-participação nas manifestações e explosões das paixões partidárias e nas perturbações da ordem que estas acarretarem. Aviso de 27 de novembro de 1899.
- Manda-se chamar a atenção dos oficiais do Exército para se absterem de qualquer reunião para fins que direta ou indiretamente se relacionem com os acontecimentos

políticos e que possam sobressaltar o espírito público. Aviso de 21 de setembro de 1915; Aviso de 7 de fevereiro de 1919; Aviso de 20 de setembro de 1924.

- Sobre ingresso de sargentos do Exército em associações políticas e o uso de uniformes das mesmas associações em passeatas. Boletim do Exército 4, de 1935.
- Define os crimes contra ordem política e social. Lei 38, de 4 de abril de 1935 e 136, de 14 de dezembro do mesmo ano.
 - Vide Preso.

PÓLVORA, <u>s</u>. <u>f</u>. – Mistura inflamável e explosiva, composta de salitre, carvão e enxofre, com que se carregam as armas de fogo, ou se fazem rebentar minas. (Formação latina *Pulvis*)

- A origem da pólvora é vaga e lendária. Sua invenção é geralmente atribuída aos chineses, que já a empregavam em tempos remotos, em fogos de artificio e foguetes; daí o seu uso antigo em petardos e mistos incendiários. Sabe-se que, desde o século VII, foram utilizados pelos bizantinos e pelos árabes mistos e artificios compostos de nafta, óleo, sal, alcatrão e outras matérias, entrando a estopa ou carvão, e muitas vezes o salitre e o enxofre, em flechas ardentes, em bolas ou vasos de fogo ou em líquidos, para produzir incêndios à distância, atirados por meio de máquinas. O chamado fogo-grego (fogo gregês) tinha a particularidade de ser inextinguível pela água.
- Na Europa a pólvora tornou-se conhecida no século XIII, através dos árabes, atribuindo alguns autores a descoberta de sua fórmula a Roger Bacon, que viveu naquela época, ou em 1354, ao monge alemão Schwartz, agostiniano, que, após longas experiências, teria chegado ao mesmo resultado que os orientais (1).
- Na Europa não teve a pólvora imediata aplicação como recurso de guerra, devido aos perigos que apresentava o desconhecimento de suas possibilidades.
- Resultante de uma lenta evolução a mistura de salitre, carvão e enxofre, começou a ser empregada para lançar chamas ou foguetes contra o inimigo. Seu emprego em tubo para atirar projéteis parece ter começado no início de 1300, sempre pelos árabes, surgindo deste modo a artilharia de fogo que viria influir poderosamente na vida militar e na organização social dos fins da Idade Média, concorrendo para o desmoronamento do feudalismo.
- A pólvora foi aplicada pela primeira vez na Europa, pelos ingleses, na Batalha de Crécy, em 1346, em bombardas rudimentares, o que abalou a obstinação dos cavaleiros franceses em suas idéias conservadoras pelo efeito produzido nas tropas a cavalo. A Itália reclama para si o uso da pólvora em época anterior; em Portugal foi ela utilizada em 1384, na defesa de Lisboa.
- O preparo da pólvora foi mantido em segredo na Europa e envolto em mistério,
 por aventureiros errantes, diz Ailleret, que prestavam seus serviços aos príncipes e

monarcas para o fornecimento, explicando-se assim a irregularidade quanto ao seu uso: em progresso em alguns Estados e em atraso em outros.

- Dosado o misto em proporções determinadas e passando por várias operações, depende sua qualidade da dos seus elementos. Aquecida a pólvora subitamente, a 300°, se inflama, pois queimando o carvão e o enxofre à custa do oxigênio do salitre, produz-se uma temperatura muito elevada, dando lugar a um volume de gases extraordinariamente superior ao seu volume primitivo e a expansão violenta produzida por este volume sob pressão representa a força de arremesso nos projéteis de arma de fogo e a de arrebentação nas minas. A explosão é provocada também pelo contato de um corpo em ignição ou pelo choque violento do ferro contra ferro, mármore, pedra ou outro corpo duro, mesmo do cobre sobre cobre.
- A princípio, em pó (farinha ternária), absorvia umidade e era de inflamação irregular; passou a ser granulada em tamanhos muito pequenos, aos poucos aumentados, e já no século XVI do tamanho de grãos de pimenta do reino, mantendo-se assim por muito tempo para as cargas dos canhões. No século XIX surgiram as pólvoras em grãos grossos e de diversos formatos, como a Mammoth, Peble e Wetteren. Para a sua fabricação as operações principais são a batedura, a granulação e a secagem. Deve ter ação progressiva e regularidade na combustão, para não haver choque prejudicial e dispersão de força viva. Na Artilharia era usada a pólvora de grão grosso por não ser nem muito progressiva nem muito lenta.
- Os estudos modernos dão para o grau de calor que desenvolve, ao ar livre ou em espaço fechado de 3.000º a 3.400º. Sua velocidade é de 10 metros por segundo. A dosagem dos componentes da pólvora varia, conforme sua finalidade, condições climatéricas e qualidade do carvão, tendo cada país, uma dosagem particular, variando de 74 a 76 partes de salitre, de 9 a 14 partes de enxofre, e de 16 a 12 as de carvão, e é utilizado em pó, em grãos angulares, cilíndricos ou achatados.
- A pólvora mista <u>Berthollet</u>, formada de clorato de potassa e vários corpos combustíveis, devido ao seu efeito rápido e violento, foi usada nas cápsulas fulminantes das armas portáteis de percussão. Abandonada, porém, devido à sua ação corrosiva, seu emprego foi mantido apenas nas espoletas de fricção para o serviço de Artilharia e cartuchame de arma de agulha.
- As pólvoras negras foram classificadas em <u>pólvoras vivas</u>, <u>pólvoras lentas</u> e <u>pólvoras progressivas</u>, estas formadas de grãos grossos que queimavam por camadas concêntricas.
- Modernamente, as pólvoras são divididas em duas categorias: as pólvoras mecânicas ou <u>físicas</u> que são as <u>antigas</u>, cujo tipo é a pólvora negra; e as pólvoras <u>químicas</u> ou <u>modernas</u>, também chamadas de ruptura, e que são os picratos, a nitroglicerina e o algodão-pólvora.

- A França usou nos fuzis de carregar pela boca a pólvora A; no Chassepot a pólvora B, e no fuzil Gras as pólvoras F1, F2 e F3. Nos canhões diversas pólvoras: MC 30, CC 20, SP 1, SP2 e Watteren (W).
- Pólvoras cloratadas são as pólvoras próprias para minas. Seu principal tipo é a <u>chedite</u>, mistura de clorato de potassa e de nitroluene.
- Pólvoras sem fumaça. São as pólvoras chamadas coloidais e tem por base o algodão-pólvora (celulose triturada ou nitrocelulose), praticamente não produzindo fumaça. A descoberta deve-se ao engenheiro francês Paul M. E. Vieille. Dela dimanaram todas as outras, sendo adotada na França por volta de 1887. A pólvora Vieille era obtida pela dissolução de piroxilina (nitrocelulose solúvel) em éter, resultando uma matéria gelatinosa e homogênea que depois de incorporada a estabilizantes era seca e reduzida a grãos, tornando-se explosivo progressivo e de grande força.
- Diversas pólvoras foram compostas em outros países, na base da pólvora Vieille ou sob outras fórmulas, para substituir a pólvora negra.
- Devido à violência destes novos mistos, que estragavam a alma das armas ou as deformavam de diversas maneiras, foi necessário, nos canhões, aços de melhor qualidade e nas câmaras, reforços de <u>fretage</u> mais potentes. Nas armas de fogo portáteis, a pólvora sem fumaça possibilitou a redução dos calibres. São divididas em três classes principais, a saber:
- 1ª, Pólvoras compostas exclusivamente de nitroceluloses, ou seja, o algodão dinítrico no éter sulforoso alcoolizado.
- ◆ 2ª, Tonitas, ou misturas de nitrocelulose e nitrato de bário, com ou sem adição de nitrato de potássio. Pertencem a esta classe a apirita, a blanche_nouvelle (B. N.) e a Wetteren.
- 3ª, Balistitas, compostas de nitroceluloses com alguns hidrocarburetos, tais como a nitro-benzina, nitro-tuluol, etc. Pertencem a esta classe as pólvoras Nobel (balistita e filita), a cordite, a pólvora americana Maxim, etc.
- Entre as pólvoras sem fumaça ou mistos explosivos mais conhecidos, estão os seguintes:
- <u>Melinite</u>. Descoberta por Turpin (1848-1927) em 1884 e que passou a ser empregada na França logo depois na carga dos obuses. Com base no ácido pícrico fundido e misturado com dinitrofenol ou trinitrocresol, toma a forma gelatinosa, cristalizada, de manipulação sem perigo. Turpin compôs outros explosivos como a <u>panclastite</u>, série de explosivos nos quais entrava o peróxido de azoto puro e anidro em estado líquido; e a <u>pirodialite</u>.
- <u>Balistite</u>. Gênero de explosivo inventado por Nobel em 1888, composto de nitrocelulose sólido e nitroglicerina líquida. Insensível ao atrito ou choque, não explode ao ar livre mesmo com emprego de detonador. Foi empregado pela Itália no cartucho

modelo 1890 e na artilharia ligeira, tomando o nome de <u>filite</u> por ter a forma de fios de seção quadrangular com 1mm de espessura.

- <u>Cordite</u>. Pólvora sem fumaça do gênero balistite, formada de nitrocelulose, nitroglicerina e vaselina. A mistura comprimida é passada em pasta através de buracos tomando a forma de corda que é posta a secar. É empregada na Inglaterra e na Itália.
- <u>Pólvora C 89</u>. Com base de nitrocelulose e nitroglicerina foi adotada na Alemanha.
- <u>Fulgurite</u>. Explosivo inventado por Picet, cujas propriedades são: transporte fácil e sem perigo; manejo simples, podendo ser guardado sólido ou líquido. A explosão dá-se por contato com a eletricidade produzida por pilhas. Sem fumaça.
- <u>Schuebelite</u>. É composta de clorato de potássio misturada com celulose, pura ou com fibra de madeira; de fabricação simplíssima. Sem fumaça, não explode nem por atrito nem por choque, e sim por alta temperatura. Inventada pelos irmãos Schuebelin.
- <u>Weisbeurite</u>. Inventada pelo Dr. Weis, alemão, em fórmula secreta. Matéria gorda pardecenta que, misturada na massa de matéria inerte, torna-se grandemente explosiva. Foi empregada com bom êxito em canhões de grande calibre.
- <u>Bergite</u>. Explosivo inventado por Berg e Cari-Mautrand. Consiste numa mistura em partes iguais, de hipofosfito de bário e clorato de potássio; pulverizada depois de seca, é de efeito surpreendente, servindo para substituir o fulminato de mercúrio nos cartuchos.
 - Australite. Inventado na Inglaterra; é empregada para arrebentar rochas.
- <u>Ecrasite</u>. Explosivo poderoso inventado por Siersch e adotado na Áustria para carga explosiva dos morteiros.
- <u>Maxim-Hudson</u>. É um composto fulminante obtido pela mistura de 75 partes de nitroglicerina, o restante de dinitro celulosa e certa quantidade de fulminato de mercúrio. É usado para o carregamento dos projéteis e torpedos.
- Outras pólvoras sem fumaça, muitas das quais já em desuso são: Abel, inglesa (1886); <u>Watteren</u>, belga (1888); chamada pólvora-papel, que era mistura de nitrocelulose com nitrato de barita, dissolvida em acetato de amilo; <u>Gaens</u>, 1889; <u>Wolf</u>, austríaca; <u>Emessen</u>, americana (1890); a pólvora francesa B. N. (<u>blanche nouvelle</u>), que foi regulamentar para a Artilharia de campanha e sítio, composta de 70% de nitrocelulose, tanino, nitrato de bário e de potássio; <u>Schwab</u>, de nitrocelulose, adotada na Áustria; <u>Kuster</u>, pólvora sem fumaça adotada na Alemanha; na Bélgica, a pólvora fabricada por <u>Libbrecht</u>; na Holanda e na Romênia, a pólvora <u>Troisdord</u>; em Portugal, a pólvora composta por Mendonça Cortês (para o fuzil Kropatschek); na Suécia, a <u>Apirite</u>, e na Suíça, a pólvora <u>Schenker e Amsler</u>.
- Explosivos compostos depois de 1890, muitos dos quais não passam de variantes de fórmulas conhecidas são: <u>Dualina</u>, <u>Tonina</u>, <u>Gelatina explosiva</u>, <u>Forcita-gelatinada</u>,

<u>Gelinite</u>, <u>Sebastina</u>, <u>Meganite</u>, <u>Helhoffite</u>, <u>Securite</u>, <u>Belite</u>, <u>Robite</u>, e <u>Nitro-methano de soda</u>, de grande sensibilidade.

- Pólvoras piroxiladas são misturas de algodão nitrado e nitratos, havendo diversos tipos e sendo próprias para caça.
- Um dos explosivos mais usados na atualidade para o carregamento de granadas de Artilharia é o TNT (trinitrolueno).
- No século passado, as diversas pólvoras da Fábrica da Estrela eram classificadas do seguinte modo: <u>A</u>, pólvora fina para artificios; <u>F</u>, menos fina, para armas portáteis; <u>C</u>, <u>CC</u>, <u>CCC</u>, grossa, mais grossa e muito grossa, para canhões lisos e raiados, conforme o calibre.
- A fórmula usada no Brasil era a da dosagem francesa: S-75; E-12,5; C-12,5 em obediência às Instruções de 5 de maio de 1855.
- As pólvoras de caça obedeciam então à seguinte dosagem: C-12, E-10, S-78; a de mina, forte, C-15, E-18, S-72; a ordinária, C-18, E-20, S-62; a lenta C-30, E-30, S-40.
- Conforme uso antigo a pólvora era conservada em barris fechados hermeticamente, sem pregos nem aros de ferro, guardada em armazéns secos e arejados, sobre pranchões ou prateleiras e examinados periodicamente. No Brasil, os barris eram marcados com vinhetas de papel de cores correspondentes aos diversos tipos e com as necessárias informações. Além disso, escrevia-se no barril com tinta a óleo encarnada a marca de cada qualidade da pólvora. Assim, o papel <u>azul</u> era para a marca A; o <u>verde</u> para a marca F; o de cor <u>amarela</u> para a marca C; o <u>cinzento</u> para CC e finalmente o de cor <u>encarnada</u> para CCC. O tamanho dos barris variou muito, sendo o seu peso marcado em arrobas e libras, mais tarde em quilos.
- As precauções para se abrir um barril, assim como para entrar num paiol eram muitas e rigorosas: não se podia ter caixa de fósforos, calçado com pregos, espora, espada, etc. A este respeito diz Tolozano no "Governador de Praça": Deve-se advertir de não deixar nunca entrar lume na casa em que houver pólvora, por nenhum caso que seja, ainda que vá encerrado em uma lanterna; e isto se deve observar absolutamente.
- Pela Ordem da Repartição do Quartel-Mestre, de 19 de agosto de 1890, foram baixadas as Instruções sobre as diversas marcas e emprego de nossas pólvoras de guerra em serviço. Foram então consideradas pólvoras regulamentares: A. e F. R., pólvoras finas; C., pólvora grossa antiga; R. L. G. pólvora, de granulação inglesa; C. K-6/10, pólvora moderna de grão grosso para Artilharia; P. 10/19 peble, pólvora cúbica para canhões de antecarga de origem inglesa; P. P. N. 78/78, pólvora moldada prismática (1 canal) negra, destinada à Artilharia moderna; P. P. N. 70/75, pólvora moldada prismática (7 canais). Todas as pólvoras de então têm a dosagem inglesa (S-75, E-10 C-15) sendo suspensa a de dosagem francesa.
- Havia, ainda, as pólvoras provenientes da transformação de antigas marcas; as pólvoras beneficiadas e as pólvoras restauradas, cabendo a cada espécie marca especial.

- Vide Depósito, Fábrica, Algodão.

POLVORINHO, <u>s. m.</u> – Frasco onde se guarda ou leva para a caça a pólvora. Pólvora em pó usada antigamente para escorvar o arcabuz ou o fuzil de pederneira. Dizse também polvorim.

– Era de chifre, de folha de ferro ou outra matéria, em forma de pêra, redondo, cônico, etc. Muitos tinham na tampa um dispositivo para graduar a dose certa de pólvora para o tiro, assim como uma chave para os fechos de roda.

POMBAL, s. m. – Casa ou local onde se recolhem os pombos.

- Pombal militar. Instituto de educação dos pombos militares, constituindo em alguns países serviço afeto à Engenharia. Presentemente muito se cuida dos pombos militares e entre nós, nestes últimos tempos tem sido atendido este ramo importante do serviço do Exército em campanha. (M. F. A.)
- Criado pela Lei 403, de 24 de outubro de 1896, teve Regulamento a 6 de janeiro de 1899.
- Mandou-se adotar o aparelho de reditômetro para o pombal militar em Ordem do Dia de 20 de dezembro de 1901.
- Mandou-se instalar junto da Vila Militar um pombal militar. Aviso de 19 de novembro de 1908.
- Suprimiram-se os serviços de pombos correios da 12ª e da 9ª Regiões Militares.
 Aviso de 28 de fevereiro e 26 de março de 1913.

POMBEIRO, <u>s</u>. <u>m</u>. – (Brasileiro) – Espião. Homem sagaz, ladino; atravessador de negócios; espião da polícia. No Rio Grande do Sul, eram assim chamados, os espiões que se informavam sobre os movimentos das tropas inimigas. Diz-se também bombeiro (B. Rohan). Vendedor ambulante de pombos, galinhas, etc.

POMBO, <u>s</u>. <u>m</u>. – (Zoologia) – Gênero de aves da tribo das colombinas (columba) que contém muitas espécies. (Formação latina *Palumbus*)

- Pombo correio. O emprego do pombo como portador aéreo de mensagens, é de remota antiguidade pois os egípcios já o utilizavam para tal fim. Na Europa, Decimus Brutus o empregou quando sitiado em Modena. A sua faculdade de orientação, que se não sabe ao certo a que atribuir, permite o seu emprego como transmissor de notícias mesmo nos exércitos modernos, correndo, contudo o risco de ser presa de aves de rapina.
 - Vide Colombofilia.

- **PONCHE**, <u>s</u>. <u>f</u>. Bebida feita com rum ou conhaque, chá, açúcar, sumo e limão. O mesmo que poncho. (Formação inglesa \underline{Punch})
- Ponche ou poncho é uma espécie de capote de que se faz uso geral nas províncias do sul do Brasil, e em toda a América meridional. O ponche é por muitas razões preferível ao capote para comodidade das tropas e conveniência do serviço militar. (Rep. C. Mat.)
- Quando se distribui ponche às guarnições dos navios de guerra, faz-se de uma camada de água, uma de aguardente, e meio quartilho de vinagre, a que se ajunta uma quarta de açúcar. Cada praça recebe 1/16 dessa mistura, Portaria de 21 de abril de 1798. (Rep. C. Mat.)
- **PONCHO**, <u>s</u>. <u>m</u>. (Brasileiro) Espécie de capa de pano de forma quadrada ou redonda, com uma abertura no centro por onde se enfia a cabeça. (Formação espanhola *Poncho*)
- No Exército, entrou o poncho em uso, provavelmente em consequência da Campanha dos Farrapos, pois, não figura na Tabela de 23 de abril de 1833, pela qual a Cavalaria recebe ainda o capote, constando, porém no Relatório do Ministério da Guerra de 1842, na Relação das peças de fardamento fornecidas pelo Arsenal. De 1842 em diante passa a ser distribuído regularmente aos corpos montados, como vemos na Tabela daquele ano: "Poncho em lugar de capote" para a Cavalaria Ligeira da Côrte, e "Poncho de gola" para a Cavalaria do Rio Grande do Sul.
- Era o poncho militar em pano azul ferrete, forrado de baetilha vermelha tendo a forma redonda, com abertura no centro, gola e três botões. Foi usado também pelos oficiais, que, em campanha, preferiam, às vezes, o pala. D. Pedro II no cerco de Uruguaiana, apresentou-se de poncho (1); o Conde d'Eu usou-o com bordados e gola de veludo.
- Na República, o seu comprimento ia até o meio dos canos das botas, sendo a abertura, de 26 centímetros. Para os oficiais dos Corpos Especiais era forrado de baetilha preta, e de baetilha vermelha para os oficiais e praças de Cavalaria. Os oficiais montados dos corpos a pé também usaram-no, conforme Aviso de 20 de maio de 1890. Na parte traseira era preso um capuz por meio de pequenos botões pretos. Os oficiais tinham de cada lado da abertura, em sentido vertical, tantos galões de meio centímetro de largura quanto os dos postos. O sargento ajudante e o quartel-mestre, traziam o disco de metal amarelo com o centro da bandeira, aquele do lado direito e este do esquerdo da abertura a 3 centímetros abaixo da gola. Os sargentos, cabos e anspeçadas, as respectivas divisas dispostas perpendicularmente à abertura a começar da costura. Foi substituído pelo capote verde oliva em 1914.

- **PONTA**, <u>s</u>. <u>f</u>. Bico, extremidade aguçada de qualquer coisa. Extremidade delgada ou estreita. Canto, ângulo, esquina. (Formação latina *Puncta*)
- Grupo componente da vanguarda, à frente da <u>testa</u> e tirada dela. Compõe-se de um sargento ou cabo de esquadra e de três homens prudentes, inteligentes, corajosos e dotados de boa vista. Ordinariamente distancia-se de 50 a 100 passos da <u>testa</u>; a da Infantaria marcha com a arma debaixo do braço. Sua missão é descobrir os matos circunvizinhos, tanto na frente como dos lados. (E. P. vol. 3)

PONTÃO, <u>s</u>. <u>m</u>. – Espeque. Escora. Barca chata e estreita destinada a formar por si só, ou junta com outras, as chamadas pontes de barcas. Ponte de madeira.

– As forças brasileiras na Campanha do Paraguai contavam já com pontões de borracha, material bélico que só veio a surgir largamente empregado na Segunda Grande Guerra. Informa o tenente-coronel Lima Figueiredo (1), que com três pontões, quatro chalanas e duas canoas foi construída uma ponte sobre o Rio Mocarete, rio com 100m de largura e 4 de profundidade. "Nela passaram 14.000 homens, pesada bagagem, 9 baterias e mais duas centenas de viaturas em quatro dias, de 27 a 30 de julho de 1865." Em 1866 eram 9 os pontões de borracha existente, além do material complementar.

PONTARIA, s. f. – Ação de apontar. – (Figurado) – O alvo. Fazer pontaria, apontar, visar.

- Nas bombardas e outras bocas de fogo primitivas obtinha-se a pontaria levantando ou inclinando a culatra por meio de dois esteios laterais, curvos e com furos, que prendiam uma travessa e na qual se apoiava a cauda ou a própria culatra da boca de fogo. Com o aligeiramento e mobilidade dos reparos foi adotada a <u>cunha de mira</u>, peça de madeira ou metal posta sob a culatra e calçada com pedaços de madeira.
- Sobre a pontaria das bocas de fogo, diz Melo de Matos o seguinte, em sua notável "Memória" sobre o alcance das bocas de fogo nos séculos XVI a XVIII: "Por meio de um compasso especial, os artilheiros determinavam o eixo da alma da peça, e, seguidamente, colocavam sobre a bolada um corpo de espessura conveniente para que a linha de visão que passava por ele e pelo ponto superior da culatra que também determinavam experimentalmente fosse paralela aquele eixo. Assim se atirava de ponto em branco, horizontalmente. A esta pontaria chamavam diversos autores morta ou do morto ao vivo. A pontaria chamava-se pelo raso dos metais quando a linha de visão unia os pontos superiores dos reforços de culatra e de bolada (jóias); como este tinha menor diâmetro que aquele, quando tal linha era horizontal a peça tinha uma inclinação correspondente a diferença e, portanto fixa para cada tipo de boca. Finalmente, a inclinação media-se com um quadrante provido de pendículo e em que um dos lados era prolongado por uma haste que se metia na boca da peça. O quadrante era dividido em seis partes iguais

chamadas <u>pontos</u>; cada ponto correspondia, pois a 7º 30'. Sabia-se já antes de Tartaglia, que deu explicação do fato, que o alcance máximo correspondia à inclinação de 45º."

- Eram estas as regras teóricas. A sua aplicação dependia, sobretudo da competência dos artilheiros. Praticamente o tiro de combate era sempre feito de <u>ponto</u> em branco.
- O <u>parafuso de elevação</u> ou mecanismo de elevação, que se divulga no século XIX, era formado por um parafuso com a competente rosca, e porca de bronze. Firmado verticalmente na taleira, suspendia e abaixava a culatra da boca de fogo pela garganta do pomo, quando movida por uma manivela chamada aranha. Cada volta da manivela representava uma variação na distância; assim uma volta nos canhões Bange, de 80 e 90, estando a alça a 1.000, equivalia a 280m.
- O sistema foi melhorado inventando-se diversas variantes. Para os primeiros modelos de bocas de fogo raiadas de retrocarga foram criados sistemas mais rápidos, como o de arco dentado, que agia nos munhões por meio de manivela. A seguir aparecem aparelhos hidráulicos à base de glicerina empregados nos canhões fixos das cúpulas e casamatas, assim como o levantamento da culatra da peça por meio de correntes movidas à manivela, etc. Para a pontaria concorria a alça quando o alvo era visível.
 - Vide Alça, Exercício.
- **PONTE**, <u>s. f.</u> Construção destinada a por em comunicação dois lugares separados por um curso de água ou por uma depressão do terreno. A coberta do navio. Ponte de barcas, sistema de barcas que se ligam umas às outras e se cobrem com um tabuado para estabelecer comunicação entre as duas margens de um rio. <u>Ponte</u> levadiça, ponte que se baixa e se levanta à vontade por meio de maquinismo especiais para facultar ou cortar a passagem de um fosso. Cabeça de <u>ponte</u>, obra de fortificação que cobre estrada que atravessa o rio. Trem de <u>ponte</u>, o conjunto de todo o material necessário para estabelecer pontes sobre os rios que um exército deva atravessar. (Formação latina <u>Pons</u>)
- A passagem dos rios sendo um dos obstáculos que mais embaraçam as tropas nas operações de guerra, obriga construir pontes quando estas não existem ou não podem a tropa passar-se o rio a vau, pois a passagem a nado nem sempre é possível.
- As pontes militares são feitas por equipagens de engenharia chamadas de ponteneiros, utilizando-se os recursos locais ou materiais de ponte que os exércitos conduzem consigo, o que é feito, geralmente, em caráter provisório. Conforme as circunstâncias é empregado determinado gênero de ponte, flutuante ou fixas: pontes de barcas; de jangadas de tonéis ou bolsas de couro (modernamente bolsas ou barcas de borracha); fixas, as pontes de cavaletes, com estacas ou correntes (modernamente, de ferro, desmontáveis).
- <u>Ponte levadiça</u>. Nas praças de guerra cercadas de fosso com água, houve sempre a ponte levadiça em frente à porta. Presa às dobradiças junto à porta era levantada ou

abaixada por meio de duas correntes, presas do taboleiro, à alavanca de contrapeso, ou roldanas, através de duas frestas existentes na cortina. Houve também ponte giratória, sobre eixo vertical, e ponte rodante que se moviam sobre rodetes.

- Quando, em tempo de guerra, for preciso abrir de noite uma porta da praça, se reforçará a guarda da dita porta com gente da guarda principal. Antes de se abaixar a segunda ponte levadiça, se levantará a primeira; depois se levantará a segunda, antes de se abrir a barreira, etc. Regulamento de 1763, cap. XX.
 - Vide Fortificação, Sentinela.

PONTEIRA, <u>s.</u> <u>f.</u> – Peça de metal na extremidade inferior das bengalas, dos guardachuvas, etc., e na bainha das espadas.

- **PONTO**, <u>s</u>. <u>m</u>. Picada ou furo feito com a agulha enfiada em linha. Obra de costura. Nas medidas antigas a duodécima parte de uma linha (0mm18, ou 0,00018). (Geometria) A grandeza considerada, por abstração, sem dimensão alguma. Sinal ortográfico que se coloca sobre o i e sobre o j. O ponto final em ortografia. Termo, fim, parada, suspensão. Lugar, sítio. Matéria tirada à sorte sobre que há de versar um exame ou concurso. Em ortografia, faz parte da pontuação, o <u>ponto</u> final; dois <u>pontos</u>; <u>ponto</u> e vírgula; <u>pontos</u> de reticência; <u>ponto</u> de interrogação e <u>ponto</u> de exclamação. <u>pl</u>. Matéria, assunto. (Formação latina *Punctum*)
- O Decreto de 15 de junho de 1795 ao tratar do Trem de Lago (Arsenal), diz no parágrafo XV: "A chamada ou ponto feito aos artífices e mais obreiros, será sempre na presença do oficial da semana que por estes se certificará da exação da féria que tiver de assinar."
- <u>Ponto de mira</u>. Em Artilharia é o ponto em que se quer que o tiro acerte; nas armas de fogo portáteis <u>ponto de mira</u> é a saliência de metal junto à boca. Serve para, com a alça, determinar a pontaria.

PONTONEIRO, <u>s</u>. <u>m</u>. – Soldado empregado na construção de pontes militares.

- Pelo Regimento de 20 de fevereiro de 1708 a unidade de Artilharia formada de 12 companhias passou a ter uma delas de <u>barcas</u> (pontoneiros).
- Pelo Alvará de 4 de junho de 1766, referente aos Regimentos de Artilharia, em Portugal, foi determinado que cada regimento fosse formado de uma companhia de Bombeiros, uma de Mineiros, uma de Artífices e Pontoneiros e 9 de Artilheiros. Na de Artífices e Pontoneiros, havia 24 soldados (além de sargentos, furriéis e cabos) "sabendo mover os pontões do Exército nos Transportes, e no uso deles".
- O Decreto de 1º de agosto de 1796, que reorganizou em Portugal os regimentos de Artilharia, criou nestes corpos uma companhia de pontoneiros com 118 homens e dois pífanos, além das companhias de artilheiros, etc.

- Um Corpo de Pontoneiros, Sapadores e Mineiros com Estado-Maior e Menor e 2 companhias, consta na organização do Exército aprovada pelo Decreto de 22 de fevereiro de 1839. Não teve, porém, eficiência por falta de pessoal habilitado, sendo dissolvido em 1840, constando, contudo, na Tabela de 14 de maio de 1842 com Estado-Maior e duas companhias num total de 180 homens e figurando pela última vez nos quadros em 1843.
- Pela Lei de 15 de julho de 1854, que autorizou a criação do Batalhão de Engenheiros, foi permitido ao governo incluir nele os indivíduos estrangeiros pontoneiros que julgasse conveniente.
- Um Corpo de Pontoneiros foi criado e organizado em 7 de outubro de 1865, por necessidade da guerra, composto de 3 companhias (Pontoneiros, Sapadores e Faxineiros). Ordem do Dia 31, de 29 de outubro de 1865, do Conde de Porto Alegre. Ignora-se quando este corpo foi extinto, não constando, porém, o mesmo das organizações do Exército a partir de 1870 (1). Sobre este fato diz o major Lyra Tavares (2) que a 18 de julho de 1867 foi criada uma companhia de pontoneiros especializados (5ª Companhia do Batalhão de Engenheiros) "além de um corpo autônomo de pontoneiros que se teve existência durante a guerra".
- Pelo Decreto 10.015, de 18 de agosto de 1888, que reorganizou o Exército, passou a existir em cada um dos dois Batalhões de Engenheiros, uma companhia ligeira de pontoneiros.
- Esta mesma companhia consta em todos os Batalhões de Engenharia até 1934
 quando foram formados Batalhões desta especialidade.
- Um Equipamento de ponte passou a constar em cada Brigada Estratégica, pela reorganização do Exército em 1908.
- Uma companhia de Pontoneiros foi criada por Decreto de 23 de fevereiro de 1915, não tendo tido, porém organização.
- Pelo Decreto 24.287, de 24 de maio de 1934, foram criados 2 Batalhões de Pontoneiros, cada um com 2 companhias de Pontoneiros, 1 de Equipagem e 1 Extraordinária. O 1º Batalhão foi organizado em 1935 com as companhias de Pontoneiros do 1º e 4º Batalhões de Engenharia. Parada provisória em Itajubá. O 2º Batalhão foi organizado com as companhias de Pontoneiros dos 3º e 5º Batalhão de Engenharia. Parada em Cachoeira (em 1935).
- Pelo mesmo Decreto de 1934 foi criado um Batalhão Montado de Sapadores e
 Pontoneiros de 3 companhias, com parada em Cachoeira.
- <u>Distintivo</u>. Pelo Decreto de 10 de agosto de 1942: um castelo sobre um pontão, com 30x35mm.
 - Vide Mineiro, Sapador.

PORTA, <u>s</u>. <u>f</u>. – Abertura feita em parede, em muro, ou em muralha e rasgada até o nível do pavimento, pra dar entrada ou saída. Peça de madeira ou de ferro que gira sobre

gonzos e que serve para fechar a porta ou a janela, etc. Porta levadiça ou de alçapão, que se levanta e abaixa. (Formação latina *Porta*)

- Portas de cidade ou de cabeça de ponte, no Brasil antigo foram poucas. Nos velhos muros da cidade de Salvador, para os lados da terra, existiram as portas do Carmo e as do São Bento. Ambas de antiga data foram reconstruídas em pedra e cal, nos começos do século XVII pelo governador Gaspar de Souza e devidamente fortificadas.
- No Recife três portas são citadas. No caminho de Olinda pelo istmo havia a chamada Porta do Recife depois Arco do Bom Jesus, e que era guarnecida por uma companhia e defendida por três baterias. Foi demolida em 1850. Outras duas portas foram as de Santo Antônio na cidade Maurícia e a de Nossa Senhora da Conceição no Recife, ambas construídas pelos holandeses em 1643, em pedra e cal e de apreciáveis linhas arquitetônicas. Ambas serviam de entrada à ponte do Recife, nelas se pagava o imposto de portagem e eram fechadas à noite, sendo proibida a passagem do rio em batel. Cada uma tinha sua companhia de guarnição; a da Conceição era ladeada de trincheiras e a de Santo Antônio, além das trincheiras, tinha de um lado a Bateria do Galo e de outro a Fortaleza das Cinco Pontas. Ambas tiveram nicho com imagem; os soldados ficavam em acomodações contíguas. A da Conceição foi arrasada em 1913, e a de Santo Antônio, em cujas proximidades teve lugar, em 1654, a entrega das chaves da cidade do general em chefe do Exército restaurador –, o foi em 1917.
- A porta nas praças ou fortalezas era de madeira com postigo, protegida das surpresas e cobertas por um revelim ou meia-lua. Aberta no meio da cortina era flanqueada pelos torrões ou bastiões laterais, devendo haver sempre a <u>barreira</u> de grade de ferro e a ponte levadiça.
- Recomenda o Regimento de 1708, no capítulo 72, que os majores e oficiais das praças e os que estivessem de guarda às portas não pedissem nem permitissem que se pedisse coisa alguma em dinheiro, ou espécie dos gêneros que entrassem ou saíssem das ditas praças, sob pena de suspensão dos seus postos. O Regulamento da Infantaria de 1763 diz, em resumo, no capítulo XX, que nas praças e fortalezas as portas só eram abertas depois de ser dia muito claro e à vista do major da praça e com a guarda em armas. Em seguida era o campo reconhecido por uma partida de cavalaria ou de fuzileiro. Em tempo de guerra um capitão devia juntar-se ao major; e abria-se primeiro o postigo, abaixava-se uma das pontes levadiças, e, levantada esta, abaixava-se a segunda; abria-se finalmente a barreira exterior para dar passagem à patrulha que ia ao campo. Não havendo novidade abriam-se então francamente as portas. À noite praticava-se de mesma maneira.
- Quando havia gente para entrar a guarda era reforçada, sendo que à noite só entravam os estafetas ou correios. Em todo caso, por precaução nunca se abria enquanto a mais próxima ponte levadiça não estivesse levantada; e nunca se abaixava uma ponte sem que a outra estivesse levantada, ficando assim as pessoas ou carros que

deviam entrar sempre retidos entre uma ponte e outra ou entre uma ponte e a porta. Quando entravam ou saíam veículos, a guarda devia estar com armas ao ombro até serem fechadas as portas. Os volumes transportados eram "examinados com todas as cautelas, fazendo-se uso da sonda ou agulha de mineiro para furar aqueles objetos em que fosse possível esconder-se alguma pessoa". Nas ocasiões das feiras estes exames eram mais rigorosos. Nas pequenas guarnições abriam-se as portas ao toque da alvorada ou Diana, sempre com a guarda debaixo d'armas. Em tempo de guerra ou de peste tocavam as trombetas sobre os terraplenos antes do por do sol para anunciar que as portas iam ser fechadas e as sentinelas principiavam logo a "passar palavra". Logo que se acabava de tocar a recolher, um oficial inferior da guarda principal com mais dois soldados armados levava as chaves e ia fechando as portas, colocando as respectivas guardas, examinando tudo muito bem e finalmente remetia as chaves ao comandante da praça.

- As portas das Praças nunca deviam estar embaraçadas com bestas ou carros, etc. Ordem do Conde de Lippe, de 7 de dezembro de 1763.
- Como eram punidos os militares ou paisanos que entravam em fortalezas sem ser pelas portas. Vide Lei 631, de 18 de setembro de 1851.
- Na guarda do portão ou porta do quartel, as duas sentinelas principais, e em alguns casos únicas, que são a das armas e a do xadrez, não recebem o <u>santo</u> e a <u>senha;</u> e não são, portanto rondadas pelo oficial superior de dia nem pelo de ronda de visita. Ao oficial de Estado-Maior compete fiscalizá-las durante o dia e a noite (1).

PORTA, pref. – Que significa o que leva, conduz ou sustenta: <u>Porta</u>-Bandeira, <u>Porta</u>-lança, <u>Porta</u>-machado. <u>Porta</u>-clavina, peça de couro ligada à sela onde o soldado de Cavalaria leva a clavina. <u>Porta</u>-espada, peça de couro ligada aos arreios ou pendente de gancho que se traz no talim e no qual se descansa a espada. <u>Porta</u>-granada, bolsa de conduzir granadas. (Formação latina <u>Portare</u>)

PORTA-BANDEIRA, <u>s. m</u>. – Oficial que leva a bandeira em um regimento ou corpo a pé.

- Entre os Romanos, o militar que na Legião levava a insígnia a águia romana era o <u>aquilifer</u>. Em Portugal na Idade Média a bandeira real era levada pelo alferes-mor, que tinha como substituto o alferes pequeno. Nos últimos séculos daquela Era passou o alferes pequeno a conduzir o pendão com a divisa do rei.
- Na Itália já no Renascimento, dispunha o alferes de uma guarda de 10 alabardeiros e 10 piqueiros e era acompanhado pelo <u>Portainsegna</u>, que lhe carregava a bandeira; como diz Grassi: "<u>né camini o per tutto dove l'onore dell'Alfieri non lóbligava a maneggiarla e a difenderla da sé</u>". Em combate o alferes deveria tê-la pessoalmente; com

a esquerda levava-a desflaldada e com a direita empunhava a espada, defendendo-a. Quanto mais rota voltasse a bandeira da peleja, mais bela e honrada seria.

- Modernamente existiu no exército alemão o posto de alferes porta-bandeira –
 <u>Fähnrich</u> para alunos oficiais, depois de um primeiro curso e que a seguir passavam a primeiro alferes porta-bandeira <u>Oberfähnrich</u>.
- Em Portugal cada companhia nos regimentos tinha um militar com o título de porta-bandeira, o que foi mantido pelo Regulamento de 1763. Pelo Decreto de 1º de agosto de 1796 cada regimento passou a ter apenas duas bandeiras, uma na primeira companhia e outra na segunda companhia e os respectivos porta-bandeiras. Era praça do pequeno Estado-Maior e geralmente este cargo de distinção era desempenhado por um homem escolhido, ou um cadete dos mais capazes (1). Nomeados pelos chefes de corpos, quando concorriam com os sargentos e furriéis era precedido por estes, pois não tinham distintivos de galão e sim apenas charlateiras de oficial, sem franja (2). Somente pelo Alvará de 21 de fevereiro de 1816, é que os regimentos de Infantaria em Portugal, passaram a ter suas bandeiras levadas por 2 alferes (os mais modernos) que substituíram os antigos titulados.
- No Brasil, o Plano de organização dos batalhões de Caçadores, de 18 de novembro de 1822, declara que a bandeira seria levada, na Infantaria, pelo alferes mais moderno, e na Artilharia por um 2º tenente.
- Diz Cunha Matos que nos corpos do Brasil "os porta-bandeiras tiveram a mesma categoria e consideração dos de Portugal, mas pela Ordem de 5 de janeiro de 1826, comunicada às Províncias em Aviso da Secretaria do Estado de Guerra, se declarou que os Porta-bandeiras dos corpos de Caçadores vencessem os mesmos soldos que competiam aos Sargentos Ajudantes. Nos corpos em que não existem Porta-Bandeiras, os alferes mais modernos servem nos seus lugares". Depois de Proclamada a Independência, os corpos a pé passaram a ter apenas uma bandeira em cada um.
- Finalmente o cargo de porta-bandeira foi extinto por Decreto de 22 de fevereiro de 1838, pelo qual a função passou a ser exercida pelo alferes mais moderno ou um cadete. O Aviso de 30 de janeiro de 1891 determinou que a bandeira fosse conduzida pelo secretário do corpo; voltando, porém as mãos do alferes mais moderno pela Portaria de 10 de junho de 1893. O 2º secretário passou a ser o portador da bandeira nas formaturas, pelo Aviso de 24 de agosto de 1910.
- Na atualidade a bandeira é levada por um 2º tenente, denominação que substituiu a de alferes, tanto na Infantaria como na Cavalaria.
 - Vide Bandeira.
- O porta-clavina tem sido usado no Brasil desde o início do Império, pois "porta-clavina com fiel" consta já na Tabela de 3 de setembro de 1824. Na Tabela de 4 de junho de 1851: "Porta-clavina de adarme 12 com seus fiadores".

- De sola amarela com 0,88m de comprimento, posto ao lado direito da cela, parte posterior. Decreto de 21 de fevereiro de 1902.
 - Vide <u>Armamento</u>, <u>Arreamento</u>.

PORTA-ESPADA. De sola amarela, preso ao serigote, foi adotado por Decreto de 21 de fevereiro de 1902.

PORTA-ESTANDARTE, \underline{s} . \underline{m} . – O que leva o estandarte nos regimentos de Cavalaria.

- O nome <u>cornette</u>, para o porta-estandarte nos corpos montados, entrou em uso na França no correr do século XVII; o que foi imitado pela Itália e por outros países.
- Diz Cunha Matos que o porta-estandarte é oficial inferior dos regimentos de Cavalaria. "Há um para cada esquadrão. Foram criados pelo Regulamento de 1764. Antigamente os Porta-Estandartes eram alferes, e os de alguns corpos tinham o nome de Corneta porque os seus Estandartes eram farpados". O antigo título de alferes a que refere o autor não deve ser confundido com o posto de alferes, equivalente ao de 2º tenente, de hoje. Alferes, antigamente, era um título honorífico que se dava unicamente aos que levavam as bandeiras ou estandartes, dele se originou o nome do posto, que, modernamente, passou a ser 2º tenente.
- Até 1º de agosto de 1796, os regimentos de Cavalaria tinha um estandarte em cada companhia, como a Infantaria; a partir daquele ano passaram a ter somente quatro, ou seja, nas quatro primeiras companhias.
- No Brasil, de 1822 a 1888, ou melhor, durante todo o Império, os regimentos ou corpos de Cavalaria tiveram sempre dois estandartes. A 18 de agosto de 1888 foram reduzidos a um só, levado, então, pelo Secretário do Corpo, como, aliás, já estava em uso nos regimentos de Artilharia a cavalo, desde o Decreto 5.596, de 1874. Com relação aos porta-estandartes observe-se as mesmas leis, regras e tudo o mais que ficou dito com relação aos porta-bandeiras.
- Criou-se ultimamente grande confusão com o cargo de porta-estandarte em consequência de já não se chamar mais a insígnia de Cavalaria pelo seu verdadeiro nome
 estandarte. Do mesmo modo estendeu-se impropriamente este nome às bandeiras particulares criadas recentemente em alguns corpos; de modo que, têm estes, um portabandeira com a Bandeira Nacional e um porta-estandarte com o estandarte novo...
 Estandarte é sabidamente, insígnia de corpo montado.
 - Vide Estandarte.

PORTA-MACHADO, <u>s. m.</u> - Soldado que marcha à frente dos regimentos ou dos batalhões de Fuzileiros, provido de um machado, que serve para o serviço de abrir caminho por matos e para outros trabalhos de sapadores.

- Pelo Regulamento do Conde de Lippe, de 1763, os regimentos de Infantaria tinham 6 porta-machados na companhia de granadeiros. Quando o batalhão formava para a parada, os porta-machados se postavam à direita da sua companhia, em uma fileira, perfilando-se com a primeira fileira, mas deixando um pequeno intervalo entre si e o granadeiro do lado direito. No momento de apresentar armas ou carregá-las, acomodavam os machados nas suas bainhas e tomavam as espingardas que traziam em bandoleira.
- Depois da Independência continuaram existindo os porta-machados nas companhias e batalhões de granadeiros, batalhões dissolvidos em 1831.
- Somente em 1842 quando criados de novo os batalhões de Fuzileiros, são os porta-machados restabelecidos, mas de forma irregular, não figurando nos Decretos de organização dos corpos. O Aviso de 25 de janeiro de 1853 sancionou a prática de haver porta-machados nas companhias de fuzileiros, dois por companhia, comandados por um cabo de esquadra de escolha dos comandantes. Foram abolidos, no Brasil, depois da Guerra do Paraguai, por volta de 1875-80; na França, em 1871.
- <u>Uniformes e distintivos</u>. Os característicos do uniforme dos porta-machados: o gorro com cinta de pele, o avental, as luvas grossas e o machado, são de muito antigo uso, pois, já em fins do século XVIII, apresentavam eles alguns destes elementos. No resto, fardavam-se e armavam-se como as outras praças do corpo. No Brasil, em 1800, já apresentavam seu aspecto especial como se vê em figurinos existentes na Biblioteca Nacional representando soldados da Bahia. Traz o porta-machado avental preto, gorro pendente à esquerda com frente levantada e com borla ao alto, penacho branco, Armas Reais e tope português. Tem o machado, e como armas, a espingarda e baioneta. O Plano de 1806 diz apenas que o porta-machado dos granadeiros deve ter na barretina dois machados em aspa em lugar da granada.
- A Decisão de 9 de maio de 1816, determinou que os porta-machados fossem 10 em cada regimento de Infantaria e que usassem de gorros quando usarem de machados; sendo os gorros da cor do canhão ou gola da farda com os vivos e borla da cor do forro da mesma farda, com uma cinta de pele preta e na frente desta dois machados de metal em aspa; amarelos para a 1ª Linha e brancos para Milícias.
- É interessante a descrição seguinte que vem mencionada no Decreto 1.029, de 7 de agosto de 1852, com referência ao seu uniforme: "os porta-machados têm o seu uniforme como as outras praças do corpo com as alterações que se seguem: usam de barretina de forma cilíndrica com onze polegadas de alto, coberta de pele de urso ou guariba, gorro de pano encarnado cosido em toda a copa, com dezenove polegadas de comprido, terminando pontiaguda com uma borla; a gorra ficará pendente ao lado direito e o penacho todo branco feito de penas, de treze polegadas de alto e quatro de diâmetro, colocado na açucena, que com o tope ficarão ao lado esquerdo; não terá chapa, nem enfeites de qualquer espécie e os cordões e borlas serão de algodão branco, como as

demais barretinas das outras praças. O avental sobre o peito será de pele de tigre em forma de couraça, e na parte inferior (avental) de sola pintada de amarelo forte orlado de branco com vivos encarnados, tendo a orla uma e meia polegada, e os vivos duas linhas de largura".

- Os porta-machados na Guarda Nacional, usaram das mesmas peças dos do Exército, tendo, porém as Armas Imperiais pintadas no centro do avental. Usaram também de luvas brancas com largos canhões de couro ou marroquim encarnado.
- Em todos os países, os porta-machados por tradição, conservaram longas barbas, naturalmente atendendo à sua remota origem de rústicos lenhadores, em cujo meio eram recrutados devido aos trabalhos pesados que lhes eram destinados no serviço de sapadores.
 - Vide <u>Barretina</u>, <u>Granadeiro</u>.

PORTA-MORRÃO, – Peça da palamenta da antiga Artilharia e que servia para conduzir nas marchas o morrão aceso. Consistia em um cilindro de cobre com tampa e frestas por onde entrava o ar; estas frestas eram os respiradores.

PORTA-PISTOLA, – Peça de couro que serve para proteger a pistola mantendo-se à cintura. Os tambores de Caçadores em 1808 traziam porta-pistola à cintura, assim como os soldados da Polícia de Lisboa em 1809, estes conforme se vê em estampa de J. Both, publicada em Londres naquela época.

- Porta-pistola de couro branco consta na Tabela do Decreto 547 de 1848, para a Cavalaria do Exército.
 - Vide Coldre, Equipamento.

PORTARIA, <u>s</u>. <u>f</u>. – O vestíbulo do convento. O mesmo que portão ou porta grande. Documento oficial que baixa qualquer dos ministérios a uma repartição ou a um indivíduo e é assinada pelo ministro.

- Título ou diploma pelo qual o governo manda executar qualquer medida legislativa. A Lei de 20 de outubro de 1823 não reconheceu validade às Portarias expedidas pelos Reis de Portugal ou pelo Príncipe Regente do Brasil. (Rep. C. Mat.)
- **PORTE**, <u>s</u>. <u>m</u>. Condução, carreto. Frete. O que se paga pela condução das cartas, etc., pelo correio. O aspecto físico de qualquer pessoa. Capacidade, tonelagem. (Formação latina *Portare*)
- Porte de armas. Devido ao abuso e danos que se davam, por relaxamento da Ordenança e por consideração e respeito aos transgressores, foi publicado o Alvará de 23 de fevereiro de 1647 incitando a que se executassem com todo o rigor as penas merecidas pelos culpados de tal crime.

- Chama-se porte a faixa de veludo verde com galões ou bordados a ouro, que o porta-bandeira ou porta-estandarte traz a tiracolo para descansar a insígnia.
- Porte de sola para calibre 36, 24, 18 e 12; porte de sola para velas de composição e dedeira de camurça foram usados pelos soldados de Artilharia de antecarga durante o Império.

PORTEIRO, <u>s. m.</u> – Indivíduo encarregado de guardar a porta principal de uma casa ou de um estabelecimento. Pregoeiro de leilões. <u>Porteiro</u> de real câmara, empregado do Paço que, em todas as solenidades de gala, recepções e dias de despacho, recebia o rei à porta da sala do trono ou na tribuna do teatro ou no palácio das Côrtes, etc.

- <u>Porteiro da Câmara</u>. Era oficial menor da Casa Real; postava-se à porta da câmara ou da sala em que Sua Majestade estivesse, em ocasião de atos públicos, e de audiência, para dar entrada às pessoas que a devessem ter ou quisessem falar a Sua Majestade. Teve o título do Conselho por Lei de 29 de janeiro de 1739 e Alvará de 17 de dezembro de 1808. Tocava-lhe dantes avisar os titulares para acompanharem Sua Majestade, na Capela e em funções da Côrte; o que passou a ser feito pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império.
- <u>Porteiro da Câmara Municipal</u>. Precedia o acompanhamento para execução de pena de morte, lendo a sentença. Código Criminal do Império, art. 40.
- Porteiros da Cana. Oficiais menores empregados da Casa Real ou da Casa Imperial, que guardavam as portas que davam entrada para o interior do Paço, franqueando àquelas pessoas, a que por seus oficios e graduações era permitida, e impedindo-a as que não tinham esse privilégio, enquanto não houvesse ordem de Sua Majestade para poderem entrar. Faziam parte do acompanhamento de Sua Majestade, nas solenidades, cortejos e atos públicos, os Porteiros da Cana com as canas nas mãos e os Porteiros da maça com as maças de prata ao ombro.
- O seu número e colocação nos cortejos variaram segundo se conclui de descrições antigas, contudo, em tempos de D. João VI eram oito, os dois dianteiros com canas e os demais com maças de prata.
- No Rio de Janeiro, desfilavam nos cortejos logo após a escolta de arqueiros ou da Polícia a cavalo, e vestiam traje preto com capa de volta, da mesma cor. Usavam chapéus com plumas brancas que geralmente eram levados na mão. Atrás deles seguiam os Reis d'Armas, Arautos e Passavantes com suas cotas d'armas de seda e ouro ricamente bordadas (1).
- <u>Porteiro da Chancelaria do Reino e da Casa da Suplicação</u>. Era o encarregado e responsável pelas cartas, alvarás e provisões, encaminhando-as aos respectivos despachos e entregando-os às partes. Ordenações Filipinas, Livro I, 30.
- <u>Porteiro dos Corregedores da Côrte</u>. Serviam aos Corregedores, fazendo as citações, assim como as execuções de sentenças que fossem de mil réis para baixo; iam

onde fossem mandados pelos Desembargadores dos Agravos, Ouvidores do Crime e Juiz da Chancelaria. Ordenações Filipinas, Livro I, 31.

- <u>Porteiro-mor</u>. Oficial da Cana, na Casa Real ou da Casa Imperial. Tinha a seu cargo a guarda das portas, com jurisdição sobre todos os Porteiros da Cana. Recebia as ordens de Sua Majestade dos que deviam entrar e falar-lhe. Nas audiências e comidas do Monarca tinha sempre o primeiro lugar, e era um dos oficiais da Cana.
- Diz Vilasboas Sampaio, que "todos os que ocupam esse e outros cargos são tão ilustres no sangue e no merecimento que cada um deles pode dizer como Agesilau: não é lugar o que engrandece o homem, mas são os homens os que autorizam o lugar.
- Pelo Regimento dos Oficiais da Casa Del Rei D. João IV, & 31, tocava ao Porteiromor regular os acompanhamentos nas ocasiões em que Sua Majestade saia ou ia à Capela, e fazer entrar na igreja cada um no seu lugar. No Império, passou a ter o nome de Porteiro da Câmara Imperial.
- Com D. João VI no Brasil, teve o cargo honorífico de Porteiro-mor o Conde de Belmonte; sob D. Pedro I, o foi o Marquês de Jundiaí, José Joaquim de Azevedo.

PORTINHOLA, <u>s</u>. <u>f</u>. – Porta pequena. Pedaço de pano, pestana larga que tapa a algibeira. Braguilha. – (Artilharia) – Espécie de pequena porta que serve para tapar as canhoneiras dos navios.

POSIÇÃO, <u>s. f.</u> – Lugar onde uma pessoa ou coisa está posta ou colocada; situação. Disposição. Atitude, postura. – (Militar) – Terreno conveniente para nele se estabelecer um tropa, fundar-se uma obra de fortificação, sustentar-se um ataque ou defesa, podendo ser mascarado ou abrigado. (Formação latina *Positio*)

- <u>Artilharia de posição</u>: Artilharia ou bateria a pé, de trincheiras, de barbeta, de baluarte, enfim, para atacar ou defender posição fortificada.

POSITIVISMO, <u>s. m.</u> - Sistema de filosofia positiva. Tendência a encarar a vida unicamente pelo lado prático, pelo lado útil, pelo lado do interesse.

- Doutrina filosófica estabelecida por Augusto Comte, é o positivismo, de uma parte, uma filosofia das ciências e, de outra, uma política e uma religião. Esta segunda parte é exposta no <u>Cours de Philosophie Positive</u>. Littré sustentou que as duas partes estavam em contradição e, aceitando os princípios contidos no <u>Cours de Philosophie</u>, ele rejeitava as consequências práticas da <u>Politique</u>. É incontestável que no espírito de Auguste Comte a filosofia das ciências é uma espécie de introdução à da política (1).
- O positivismo desenvolveu-se muito no Brasil, já nos últimos anos do Império, sobretudo na classe militar onde a doutrina filosófica e a propaganda republicana foram inoculadas aos alunos da Escola Militar por alguns de seus professores.

- Benjamin Constant, Quintino Bocaiúva e outros vultos da época, tendo como mentor Teixeira Mendes, foram os grandes propagadores do positivismo no Brasil. Sob a influência direta do chefe da nova seita foi composta a bandeira nacional da República. No Exército, além de disciplinas excessivamente científicas e teóricas estabelecidas então nos programas da Escola Militar, introduziram, por influência francesa, profundas alterações nos uniformes, do que resultou o Plano de 1894, no qual foram abolidas quase todas as nossas tradições. Consagram-se então a calça garança, os quepes, penachos e alamares, tudo segundo os da França.
- Com relação à Bandeira Nacional, sua justificação foi feita por Teixeira Mendes no Diário Oficial de 24 de novembro de 1891, onde declara ser o lema Ordem e Progresso inspirado numa frase de Augusto Comte, e se estende em considerações sobre o significado da "esfera inclinada sobre o horizonte segundo a latitude do Rio de Janeiro", etc., com as constelações austrais, sem, contudo "construir propriamente a carta do céu", mas sim uma fusão entre um aspecto real e um céu idealizado, do que resultou tantas estrelas em estranha disposição e variados diâmetros, em lugar de apresentar apenas o Cruzeiro do Sul, conforme determinara por escrito o Marechal Deodoro da Fonseca, e com toda a razão.
- Sobre a mentalidade de Teixeira Mendes vejamos o que diz o tenente-coronel Lima Figueiredo (2): "Teixeira Mendes achou justa a captura do 'Marquês de Olinda', quando em plena paz navegava pelo Rio Paraguai, levando para Mato Grosso o Presidente dessa Província, Carneiro de Campos. Imbuído dos ideais positivistas de que os grandes estados hão de ser fragmentados no mais elevado interesse da humanidade, criticou a atitude do governo impedindo várias Províncias se constituíssem em estado independentes. Considerou razoável a aspiração de Rosas em restaurar o Vice-Reinado de Buenos Aires com a incorporação do Uruguai e do Paraguai à Argentina. Esse homem de invulgar cultura pregava, sem ambages, o desmembramento do Brasil e não via na guerra a que fomos levados a justiça do nosso lado."
- "As idéias positivistas foram a grande inércia que tivemos de vencer. Com o povo pacifista por índole e a oficialidade imbuída duma doutrina filosófica, pela qual deveria até envergonhar-se da farda que vestia, pois não pode ser verdadeiramente soldado aquele que não cultiva o espírito militar, era natural que as Forças Armadas se arrastassem sem progredir, iludindo com os doirados dos seus uniformes a pobreza franciscana em que viviam."
- **POSSE**, <u>s</u>. <u>f</u>. Retenção ou fruição de qualquer coisa ou direito. Estado de quem possui uma coisa. (Jurídico) Ação ou direito de possuir a título de propriedade. Tomar <u>posse</u>, diz-se de ato pelo qual alguém é investido ou investe outrem no direito de fruir de certos bens, ou na função de um cargo, de uma dignidade, etc. <u>pl</u>. Haveres. Capacidade. (Formação latina *Posse*)

- Descrevendo a maneira como antigamente se conferia a posse ao militar promovido, diz Cunha Matos, que mandava publicar na frente do regimento, batalhão ou companhia o despacho do oficial ou oficial inferior, e por esta simples solenidade ficava ele empossado. Se o despachado apresentava diploma do seu posto, lançava-se nele o Cumpra-se do Presidente da Província, general, ou Câmara Municipal (conforme o tempo, e lugares em que se acham) e a intervenção do Tesoureiro Geral das tropas, e verba do termo de juramento assinada por quem dava a posse, e pelo que a recebia.
- Os comandantes militares das províncias, e todas as autoridades que não tinham superiores no lugar onde serviam eram empossados pelas Câmaras Municipais, vide Lei de 9 de outubro de 1834.
- "Quando os capitães tomavam posse das companhias costumavam dar um jantar, merenda ou ceia ao major, ao ajudante, e aos oficiais do corpo. O Decreto de 4 de março de 1699 proibiu estes jantares, merendas ou ceias; permitindo, unicamente, que os novos capitães fizessem um presente moderado ao major e ao ajudante."
- "Em vários lugares do Brasil os oficiais dos regimentos obsequiavam os seus camaradas na primeira guarda que montavam, indo debaixo das duas ordens armados como soldados desde a parada até o corpo da guarda que tinha de ser comandada pelo novo oficial. Eu vi esta burlesca cerimônia no Recife de Pernambuco no ano de 1815, em uma guarda montada por um alferes de Milícias, cujos fingidos soldados eram os seus amigos capitães, tenentes e alferes de diferentes corpos da mesma Linha. Como nesse tempo existiam no Recife oficiais comandantes muito instruídos, é provável que ali achassem estabelecido o costume que me parece muito singular."
- "Os oficiais despachados para um posto entravam logo a servir, apresentando a sua patente com a intervenção do Governador, e o seu antecessor ficava agregado; mas se não apresentava a patente dentro de 9 meses, perdiam o tempo e o soldo. Agora os oficiais novos entram a servir imediatamente, e os antecessores vão para os postos a que foram promovidos. Vide 27 de março de 1804."
- Somente em virtude do Decreto de nomeação ou promoção devem entrar logo os oficiais do Exército no gozo de suas patentes, e perceber os soldos correspondentes, desde a data do mesmo Decreto, satisfazendo pela Tesouraria a totalidade dos direitos e emolumentos correspondentes. Decreto de 12 de abril de 1821.
- Formalidades a observar na posse dos comandantes das praças de guerra e fortalezas, etc. Regulamento 7.669, de 21 de fevereiro de 1850.
- **POSTA**, <u>s</u>. <u>f</u>. Pedaço de peixe, de carne, de toucinho, etc. Estação de cavalos para a muda de parelhas ou para serviço dos viajantes. Estação de muda para diligências. Correio. (Formação baixo latim *Posta*)
- Postilhões para o serviço de ligação e comunicação das tropas foram estabelecidos pelo Governador Mello e Castro no Pará, em 1761 (1).

 Postas militares. Mandou-se cessar as que existem na Província do Rio Grande do Sul, recolhendo-se as praças aos respectivos corpos. Aviso de 2 de junho de 1879.

POSTIGO, <u>s</u>. <u>m</u>. – Portinha ou abertura pequena em uma porta ou janela. Porta pequena feita em muralha para serventia de pouca monta. Pequena abertura ou porta dobradiça feita na porta principal da praça ou quartel. – (Náutica) – Tampa com que se fecham as vigias e gateiras. (Formação raiz latina <u>Postis</u>)

POSTO, adj. e part. pass. do v. pôr. – s. m. – Lugar que uma pessoa ou coisa ocupa. Qualquer lugar, fortificado ou não, onde um corpo de tropas está alojado. Corpo da guarda. O lugar que a cada militar compete ocupar no desempenho de suas funções. Emprego, cargo, dignidade. Graduação militar: O posto de alferes. Posto avançado, força militar colocada a certa distância da tropa e na direção do inimigo. Posto de sentinela, o lugar onde ela está colocada e além do qual não lhe é permitido passar. Estar a postos, estar cada um no seu lugar para resistir a algum perigo ou para tomar a ofensiva. (Formação latina *Positus*)

- Emprego militar de natureza amovível por acesso e que se perde unicamente por sentença ou por demissão voluntária.
- Deve proceder-se a privação de posto com muita circunspeção. Regimento de 1º de junho de 1678; Código Criminal do Império, art. 59.
- Os postos anteriores a 1641, no exército português foram: Alferes-Mor, Condestável, Marechal, Anadel-Mor de Besteiros, Coudel-Mor, Capitão-Mor de Ginetes, Guarda-Mor ou Capitão da Guarda dos Cavaleiros da Câmara, Capitão da Guarda dos Alabardeiros, Alcaides-mores, Fronteiros-mores, Capitães de Fortalezas, Governador, Capitães Generais, Governadores de Armas, Mestres de Campo, Generais, e Sargentos-mores de Batalha. De 1641 em diante e durante o século XVIII, as modificações determinaram os seguintes postos: Marechal do Exército, Tenente-General; Marechal de Campo, Brigadeiro, Coronéis, Tenentes-Coronéis, Majores, Capitães, Tenentes e Alferes.
- Na Cavalaria havia: Generais, Tenentes-Generais, Comissários Gerais, Capitães de Clavinas e Capitães de Couraças. Estes postos substituíram os Coudéis e outros anteriormente citados; Na Artilharia: Generais, Tenentes-Generais, Comissários, Condestáveis-mores, Gentis-Homens; No Estado-Maior, Furriéis-mores do Exército que correspondiam aos Quartéis-Mestres Generais; Ouvidores, Físicos, Capelães, Cirurgiões, Capitães de Guias, e de Prebostes, Vedores, Comissários. (Rep. C. Mat.)
- Informa Pizarro que "em atenção aos bons e honrados serviços que os brasileiros faziam ao Estado" foi determinado, pelo Decreto de 6 de maio de 1673, confirmado pelo de 4 de março de 1679, que os naturais, do Brasil fossem preferidos nos postos militares, nos cargos de administração e nos benefícios eclesiásticos (1).

- Os Governadores do Brasil estavam proibidos de proverem postos militares. Provisão de 4 de fevereiro de 1675 e 6 de abril de 1688. No século XVIII já podiam os Governadores prover postos militares, graduações ou cargos civis, que deviam ser confirmadas por El-Rei na Portaria de Provisão para o exercerem. Os postos de Auxiliares venciam da data do "Cumpra-se" dos Vedores.
- Aos capitães foi proibido nomear os postos subalternos. Decreto de 14 de agosto de 1735.
- Podendo provê-los interinamente e como. Decreto de 5 de setembro de 1735. O Alvará de 28 de julho de 1741 declara que não se fazia provimento de postos sem ordem expressa do soberano expedida pela competente Secretaria.
- A Carta Régia de 27 de agosto de 1762 autorizou o Capitão General do Rio de Janeiro a prover os regimentos dos postos vagos até tenente-coronel, inclusive; a de 25 de maio de 1818, concedeu idêntica autorização ao Capitão General de Mato Grosso.
- A Resolução de Consulta de 8 de março de 1763, do Conselho de Estado, ouvido o Conselho de Guerra e Desembargo, à instâncias do Conde reinante de Lippe, publicou a seguinte tabela de graduações:

EXÉRCITO	ARMADA	MAGISTRATURA
Alferes	Guarda-Marinha	Juiz de 1ª Instância
Tenente	Segundo Tenente	Juiz de 2ª Instância
Capitão Fuzileiros	Primeiro Tenente	Correição Ordinária
Capitão Granadeiros	Tenente Comandante	1º Banco
Major	Capitão-Tenente	Desembargador do Porto
Tenente-coronel	Capitão-de-Fragata	Desembargador de Suplicação
Coronel	Capitão-de-Mar-e-Guerra	Conselheiro de Fazenda
Brigadeiro	Coronel do Mar	Desembargador do Paço

- A Resolução de 14 de maio de 1781, determinou que aos capitães das companhias já formadas pertencia propor os postos inferiores; e nas novas aos coronéis e comandantes dos regimentos a primeira vez.
- Para o preenchimento dos claros estabeleceu o Decreto de 27 de setembro de 1787 que os comandantes apresentassem as propostas aos governadores ou capitães generais das capitanias, competindo a estes informá-las e transmiti-las às Secretarias de Estado a fim de que o governo expedisse as patentes, entrando os candidatos logo em função, dependendo, contudo a confirmação da vontade real. Foi este Decreto corrigido pelo de 20 de outubro de 1790 que proibiu a ocupação do posto, mesmo interinamente, enquanto não fosse provido por Patente Régia.

- Pelo Aviso de 30 de dezembro de 1790, perdia o oficial o seu posto logo que fosse provido em oficio ou emprego político, isto é, até o posto de brigadeiro, inclusive.
- Sobre o despacho e provimento dos postos militares no ultramar, Decreto de 16 de setembro de 1799.
- Os Decretos de 16 de dezembro de 1789 e 22 de fevereiro de 1797, estabelecem a correspondência entre os postos superiores da Armada e do Exército, que é então a seguinte:

ARMADA	EXÉRCITO
Almirante	Marechal do Exército
Vice-Almirante	Tenente-General
Chefe de Esquadra Marechal de Campo	
Chefe de Divisão	Brigadeiro

- Durante o Império foram quatro os postos na classe dos oficiais-generais: Marechais do Exército, Tenentes-Generais, Marechais de Campo e Brigadeiros. Três na classe dos oficiais superiores: Coronéis, Tenentes-coronéis e Majores. Capitães, classe intermediária entre oficial superior e subalterno. Dois na classe dos subalternos: Primeiros e segundos Tenentes na Engenharia e Artilharia; Tenentes e Alferes na Infantaria e Cavalaria.
- Os postos inferiores eram: Primeiros Sargentos, Segundos Sargentos e Furriéis.
 Os Sargentos-Ajudantes e Sargentos Quartéis-Mestres, Porta-Bandeiras e Porta-Estandartes, Tambor-mor, Trombeta e Corneta-mor, Mestre de Música tinham o posto de Primeiros Sargentos (Os Portas-Bandeiras e Porta-Estandartes passaram depois a ser Alferes).
- Os Cabos de Esquadra e Anspeçadas não são postos, mas sim praças (Resolução de 6 de setembro de 1820. Os Cabos de Esquadra deixaram de ser incluídos na classe de oficiais inferiores pelo Plano de Organização de 24 de dezembro de 1790).
 - Postos de Comissão só podia dá-los Sua Majestade.
- Aos empregados das Repartições Civis do Exército que tinham graduações militares afetas não deviam chamar de postos, mas sim de graduações. (Rep. C. Mat.)
- Foi proibido aos comandantes dos corpos darem graduações de oficiais inferiores, cabos de esquadra e anspeçadas a seus subordinados. Portaria de 23 de dezembro de 1824 e Provisão de 14 de outubro de 1851.
- As graduações que devem gozar as praças pertencentes ao Estado-Menor dos corpos são (diz esta última Provisão) de 1º Sargento: o tambor-mor, clarins-mor, mestre de música, mestre de cornetas, mestre de tambores. De 2º Sargento: os espingardeiros, coronheiros, artífices do fogo, seleiros, serralheiros e carpinteiros de sege. De Cabo de Esquadra: o cocheiro pertencente ao Regimento de Artilharia a cavalo.

- Depois de proclamada a República, os Marechais do Exército e os Tenentes
 Generais passaram, em 19 de abril de 1890, a Marechais; os Marechais de Campo, a
 General de Divisão; e os Brigadeiros, a Generais de Brigada. Posteriormente desapareceu
 a denominação Alferes na Infantaria e Cavalaria, substituída por Segundo Tenente,
 passando os Tenentes destas Armas a Primeiros Tenentes. Recentemente, na classe dos
 oficiais inferiores, diversas alterações nas denominações foram feitas.
 - Abandono de posto. Código Penal da Armada, art. 122 a 124.
- Posto é o grau hierárquico dos oficiais, conferido por Decreto e confirmado em Carta Patente. Graduação é o grau hierárquico das praças conferido por autoridade competente. Estatuto dos Militares, art. 15.
 - Vide Acesso, Antiguidade, General, Hierarquia, Oficial, Promoção, Sentença.
- <u>Posto de Monta</u>. Diversos Postos de Monta tem sido criados para seleção e melhora dos cavalos para o Exército. O Posto de Monta de Pouso Alegre foi criado em 1934. Outros postos são: o Fixo de Campos, o de Tindiguera, o da Granja Canguirí, no Paraná, e o Posto Fixo de Pau Grande, no Estado do Rio.
- Instruções para a Organização de Postos de Monta Especiais. Boletim do Exército 22, de 1938.
 - Posto de Remonta do Rio (Instruções). Boletim do Exército 22, de 1943.
 - Vide Caudelaria, Remonta.
- Postos de Segurança. Uma tropa em marcha, quando acampada destaca postos ou guardas avançados para sua segurança, cobrindo-se em todas as suas faces. Postos avançados em posição são os que podem descobrir os movimentos do inimigo e apresentar alguma resistência; são formados geralmente de Infantaria e Cavalaria em quantidade útil para dispor linhas de observação formadas de sentinelas e vedetas formando cadeia, ou cordão e pequenos postos. Sua linha de defesa se apóia nas grandes guardas. Os pequenos postos e os postos destacados são os que ocupam pontos favoráveis além da linha de sentinelas, como desfiladeiros, pontes, etc., e mais próximos do inimigo.
- Os postos de exame têm por fim examinar tudo o que atravessa o cordão em ambos os sentidos. São tirados por pequenos postos e colocados nas proximidades dos caminhos mais frequentados; compõe-se de 4 ou 5 homens comandados por um sargento ou cabo de esquadra inteligente e perspicaz.
- Além dos citados, existem os postos volantes, que são os enviados à noite para as encruzilhadas ou pontos que podem ser atacados, não devendo acender fogo e se comunicando por sinais convencionais. Voltam ao clarear do dia aos respectivos postos.

- <u>Posto de Socorro de Urgência</u>. Haverá em cada corpo de tropa, a cargo do médico do corpo, tendo à sua disposição uma ambulância. Decreto de 6 de janeiro de 1910.
- **POTERNA**, <u>s</u>. <u>f</u>. (Fortificação) Uma das entradas das praças de guerra chamada também porta falsa; espécie de galeria subterrânea, que vai desembocar no fosso de qualquer obra de fortificação de certa importância, sua entrada fica a meio da cortina, ao nível natural do terreno. (Formação francesa *Poterne*)
- **PRAÇA**, <u>s.</u> <u>f.</u> Lugar público, grande largo ordinariamente rodeado de edificios. Mercado. Circo. O corpo de negociantes, dos banqueiros de uma cidade. Hasta pública, arrematação. Alistamento nas fileiras do Exército. Militar que não tem posto de oficial. <u>Praça</u> de armas, local destinado a exercícios ou revistas militares; parte das trincheiras em que se reúnem durante um cerco de tropas destinadas a repelir as sortidas do defensor; cidade onde se acha o depósito principal dos víveres e das munições do exército, e para a qual as tropas podem retirar-se em caso de necessidade. (Formação latina *Platea*)
- <u>Praça de Guerra</u>. Obra de fortificação permanente de grande extensão. As praças de guerra, pelas antigas leis portuguesas, eram divididas em marítimas e fronteiras. Praças abertas são cidades ou vilas de guarnição (sendo praças de guerra as cidades e vilas fortificadas); praças fechadas são as cidadelas, castelos, fortalezas e fortes fechados onde, ordinariamente, só residem as guarnições.
- Tratando das praças, cidades e vilas de guarnição, diz o Regulamento de 1763, no cap. XVIII, que nenhum oficial poderá se desculpar por se não achar todas as manhãs na parada da guarda que entra; nem poderá sair da praça sem licença do governador ou comandante, muito menos dormir fora dela, sob pena de prisão.
- Ninguém pode entrar em praça, fortaleza, corpo de guarda ou navio de guerra, sem prévia licença do comandante, governador ou chefe, exceto participando que vem em serviço. Resolução de 23 de julho de 1644; Regulamento de Infantaria de 18 de fevereiro de 1763; Aviso de 22 de abril de 1796. Salvo as justiças que podem entrar nas praças e quartéis para fazerem diligências, dando-se primeiro parte à autoridade militar. Na parte de fora das suas paredes podem ser feitas quaisquer diligências. Resolução de 22 de junho de 1753.
- Ninguém pode entrar em qualquer fortaleza se não pela porta ou lugares ordinários para esta serventia, com pena capital. Regulamento de 25 de agosto de 1764.
- O Estado-Maior das praças de guerra consistia em tempos passados no Comandante, Tenente-Rei, Major, Ajudante e o Almoxarife, quando militar. Os outros oficiais não pertenciam ao Estado-Maior. Os comandantes da artilharia e os engenheiros, eram, algumas vezes, considerados do Estado-Maior.

- As praças e os seus comandantes estavam sujeitos aos Comandantes das Armas. Decreto de 28 de outubro de 1807. "Na legislação brasileira acham-se, muitas vezes, denominadas como Praças, várias cidades e vilas abertas que tem guarnição. v. gr. Recife, Bahia, Santos, Rio de Janeiro e outras. No Brasil, depois da separação da Província Cisplatina, ficou existindo unicamente a Praça de Macapá, na Província do Pará, a qual foi reputada de 3ª classe". (Rep. C. Mat.)
- Diz o Regulamento aprovado pelo Decreto 7.669, de 21 de fevereiro de 1880 que, chama-se praça de guerra as cidades, vilas ou povoados cingidos por muralhas e outros obstáculos naturais ou artificiais, dispostos e combinados de modo que a força destinada à sua guarnição possa defendê-los, por um tempo mais ou menos longo, contra forças superiores que tentem apoderar-se delas e ocupar o terreno que cobrem.
- <u>Praça d'armas</u>. Chama-se praça de armas ao mais extenso largo, campo ou terreiro que existe no centro da mesma Praça, onde se fazem as assembléias gerais das tropas e se rendem as guardas. Também se dá o nome de praça d'armas à parte mais saliente formada pelos ângulos da estrada coberta de uma fortaleza, nos salientes e reentrantes, contíguos às muralhas e onde se reúne as tropas para a defesa dela. (Rep. C. Mat.)
- Diz Tolozano, que entre o terrapleno e as casas deve haver uma rua à que chamam Praça de Armas, para onde os soldados se juntam em caso de alarme.
- O aforamento de casas nas praças d'armas é proibido, por serem feitos em ódio de privilégios de aposentadoria que têm os militares. Resolução de 2 de dezembro de 1733.
- <u>Praça alta</u>. Fortificação sobranceira ao terreno, situada na meia gola. <u>Praça baixa</u>, bateria que fica atrás do orelhão que a defende; a face mais baixa de um baluarte. <u>Praça forte</u>, cidade murada com traçado especial; fortaleza com recinto e obras de muita solidez.
- Praça, lugar que se toma nas fileiras ou nos corpos do Exército ou da Armada.
 Todas as pessoas alistadas são praças; assim como todo aquele que recebe soldo é soldado; todavia na ordem das categorias, quando se diz uma praça entende-se um soldado.
- Praça de pré. O modo de assentar praça é escrever o nome, sobrenome ou apelido; naturalidade, filiação, idade, estado, configuração do rosto, estatura e oficio. Antigamente, o nome do fiador, se a praça era voluntária. Os recrutados não davam fiadores. (Rep. C. Mat.) Regimento de 1708.
- Reputam-se as praças de pré, órfãos tutelados da administração. Aviso de 14 de abril de 1848; 11 de fevereiro de 1859; 1º e 19 de dezembro de 1864.
 - As praças de pré são consideradas pobres. Aviso de 18 de agosto de 1891.
- São cidadãos e deixaram de ser tutelados depois do serviço militar estabelecido pela Lei 1.860, de 4 de janeiro de 1908, estando sujeitas a todos os ônus e ter todos os direitos dos demais cidadãos e como. Aviso de 5 de agosto de 1915.

- As praças de pré do Exército são distribuídas em quatro classes a saber: a) aspirantes; b) sargentos, compreendendo os sargentos-ajudantes, 1º, 2º e 3º sargentos; c) graduados; d) soldados. Lei 1.860, de 4 de janeiro de 1908.
- <u>Praça suposta</u>. Deu-se este nome à praça imaginária, lançada nas relações ou livros-mestres para se haverem os vencimentos que lhes competiam, ou a um homem que figurava numa revista ou mostra, como se fosse soldado e em lugar de outro que só figurava nos livros de socorros.
- O Regimento das Fronteiras, de 29 de agosto de 1645, cap. 31 a 32, determinou que quando se descobrisse praça falsa ou suposta, o capitão da companhia levasse a culpa, e quando era cúmplice perdesse a companhia para sempre. O soldado era preso e o Vedor Geral ou o Contador que a assentasse nos livros perdia seu cargo pagando em três dobros o que tivesse assentado. Regimento de 1708 e outros, cominam penas graves contra tais praças. Assim, aquele que descobria uma praça suposta na ocasião da mostra ou revista da companhia de Infantaria, recebia imediatamente 10\$000, por conta do soldo do capitão; se fosse na Cavalaria tinha 20\$000. Pelo mesmo Regimento era tido como praça suposta o criado que assentasse praça na companhia comandada por seu amo. Eram reputadas praças supostas os soldados dispensados do serviço, porém recebendo os vencimentos.
- A propósito de praças supostas, observa Tolozano no Governador de Praça, com sua maneira positiva de comentar os fatos, que o ideal seria os chefes conservarem o dinheiro dos soldados e o entregando a eles a medida das necessidades, pois eles, recebendo toda a paga, jogavam e gastavam tudo ficando sem ter com o que comer no dia seguinte. No fim do mês os oficiais ajustariam as contas com os soldados fazendo-os comprar roupa, sapatos e mais o que fosse necessário. Esta forma seria excelente se pudesse ser observada fielmente; mas, como se absteriam os governadores e capitães de tomar para si o dinheiro dos soldados? Com todas as inspeções de pagadores, comissários ordinários e extraordinários, vedores e outros fiscais, "eles ficam sempre com a maior parte (da paga) e até agora se não achou um meio de evitar os que usam de praças supostas, e meias-pagas. Quisera perguntar aos alquimistas que separam o sal, o enxofre e o azougue do ouro, se algum dia acharam lá este visco, que faz todos os que manejam ouro, se lhes pega aos dedos. Raro é aquele, a quem se dá algumas administração de dinheiro, que não há de dar conta, que não tome a maior parte para si; e portanto, se aos governadores e capitães se desse a distribuição do dinheiro dos pagamentos, brevemente perderiam a guarnição, porque, para aumentar o cabedal próprio, diminuiriam o número dos soldados; porque a consideração do interesse é mais poderosa do que qualquer outra."
- Na França tinham estes falsos soldados o nome de <u>passe-volants</u>. Como diz Waygand, figuravam nas fileiras no dia da inspeção, emprestados de uma outra companhia, ou mesmo simples estranhos. Na partida para a campanha, estes soldados

eram dados como doentes, e como mortos no primeiro combate. "O oficial, escrevia Turenne em 1658, não se preocupa senão em ter dinheiro e não ter soldados que lhe pesem durante o inverno." Louvais estabeleceu para estas praças falsas, do castigo do açoite à marca com ferro quente, e até a mutilação do rosto (1).

- Da mesma forma os cavalos e bestas do parque, também eram praças e tinham assentamentos abertos nas tesourarias e livros-mestres. Aqueles que fossem empregados no serviço particular dos comandantes eram igualmente considerados praças supostas.
- Recomenda-se que nas inspeções dos corpos se atenda a que não sejam tirados vencimentos para praças supostas. Circular de 29 de outubro de 1853.
 - Classificação das praças estabelecida pelo Decreto de 20 de maio de 1937:

PRAÇAS				
Especiais	Sargentos	Graduados Simples		
Aspirante-a-Oficial Cadete	te 1º Sargento 2º Sargento	1º Cabo 2º Cabo		
Subtenente	3º Sargento	Soldado		

- Oficial de praça, vide Oficial.
- Vide Fortificação.

PRAGMÁTICA, <u>s. f.</u> – Coleção de fórmulas ou de leis que regulam os atos e cerimônias da Côrte e da Igreja. Conjunto de leis e fórmulas que regulam os atos cerimoniosos da sociedade, assim como os trajes civis e militares para certas solenidades. (Formação latina *Pragmatica*)

- Vide <u>Luxo</u>, <u>Mesa</u>.

PRAGUEJAR, <u>v</u>. <u>intr</u>. – Rogar pragas, proferir imprecações contra alguém. Vociferar contra. – v. tr. – Maldizer.

- Nos Regulamentos do Exército não existem artigos que em termos expressos imponham penas aos militares que praguejarem, posto que haja a respeito dos blasfemos
 informa Cunha Matos. O Artigo de Guerra XXIX é que servia de base aos chefes dos corpos para punirem os soldados de costumes relaxados cujos castigos não estavam determinados nas leis militares. Nos Artigos de Guerra da Armada, não foram esquecidos os praguejadores.
 - Vide Blasfêmia.

PRANCHADA, <u>s</u>. <u>f</u>. – Pancada com espada. Castigo que se dava com a espada de prancha (ou plancha). Chapa de chumbo encurvada com cordéis para melhor fixá-la, e

que servia, na antiga Artilharia, para resguardar o ouvido das bocas de fogo, quando nos parques ou armazéns.

- Vide Açoite, Castigo, Espada.
- <u>PRATA</u>, <u>s</u>. <u>f</u>. Metal precioso, branco mate, brilhante muito dúctil e sonoro.
 Baixela, jóia, objetos feitos com esse metal. Moeda, dinheiro. (Formação latina <u>Platus</u>)
 Vide Metal.
- **PRÁTICA**, <u>s</u>. <u>f</u>. Conversação, palestra, discurso, fala. Experiência, uso, hábito de qualquer arte, ciência; exercício; longo tirocínio. Aplicação das regras, dos princípios (contrapõe-se a teoria). Uso, costume, maneira de proceder. Rotina. (Formação raiz grega *Prattein*)
- Os Regulamentos de 1763, cap. XII, e 1764, recomendam aos auditores fazer uma breve prática aos soldados quando prestam juramento de bandeiras ou estandartes.
 - Vide Instrução.
- **PRATICANTE**, <u>adj</u>. e <u>s</u>. <u>m</u>. Que pratica ou toma prática; que aprende, que se exercita, que se adestra praticamente no exercício (de alguma arte ou mister).
- Os lugares de praticantes na Secretaria da Guerra serão considerados suprimidos à medida que vagarem. Lei de 5 de novembro de 1880, art. 6.
 - Vide Aluno Pensionista, Assistente, Comissário, Quartel-Mestre.
- **PRATO**, <u>s. m.</u> Vaso de forma geralmente circular e mais ou menos achatada em que se serve ou põe comida na mesa. Cada uma das iguarias que se serve nas refeições entre a sopa e a sobremesa. <u>pl</u>. Instrumento musical usado principalmente nas bandas militares e constituído por duas peças circulares, com rebordos achatados, feitas de liga de vários metais. (Formação latina <u>Platt</u>)
 - Vide Mesa, Música.
- **PRÉ**, <u>s</u>. <u>m</u>. Quantia pecuniária que vencem diariamente os militares que não têm patente de oficial. (Formação francesa *Pret*)
- Praça de pré, nome dado aos soldados pelo fato de receberem eles, antigamente, o soldo de cinco em cinco dias, adiantadamente, derivando esta palavra do francês prêter
 emprestar ou adiantar, por se considerar como empréstimo o soldo recebido antes de se acabar o mês. Somente no século XIX passou o soldo a ser pago mensalmente e vencido.
 - Vide <u>Pagamento</u>, <u>Praça</u>, <u>Soldado</u>, <u>Soldo</u>.

PREBOSTE, <u>s</u>. <u>m</u>. – Nome dado antigamente a um magistrado militar que havia nos corpos do Exército e nos navios, e que superintendia nos delitos cometidos pelas praças e as castigava. (Formação latina *Proepositus*)

- Houve em tempos antigos, magistrado de justiça militar com o título de Preboste do Exército. Cunha Matos informa que uma companhia de Prebostes era encarregada, antigamente, das diligências da polícia dos exércitos. Pelo Regulamento de 1763, criouse um preboste para cada regimento de Infantaria, não acontecendo o mesmo nos de Cavalaria. Os prebostes eram os que castigavam os soldados. O emprego foi suprimido pouco a pouco nos regimentos, passando o encargo aos oficiais inferiores.

PRECATÓRIO, <u>adj</u>. – Rogatório, rogativo. – <u>s</u>. <u>m</u>. – Carta ou instrumento precatório: carta dirigida pelo juiz de uma circunscrição ao de outra, para que este faça ou mande fazer inquisições de testemunhas, citações, etc., necessárias para o processo que ocorre pela primeira. (Formação latina *Precatorius*)

- Deprecado que se faz dos réus militares, ou das suas culpas quando os magistrados civis os não remetem aos respectivos corpos, como lhe cumpre fazer. Alvará de 21 de outubro de 1763; 31 de julho de 1823. (Rep. C. Mat.)
- A intimação para comparecimento do individuo criminoso no Conselho de Investigação estando ele no lugar, será feito por mandado, e estando fora por precatória ou rogatória. Regulamento Processual Criminal Militar, art. 142.

PRECEDÊNCIA, <u>s</u>. <u>f</u>. – Antecedência no tempo, na ordem ou no lugar; direito de preceder; preferência.

- A Carta Régia de 18 de julho de 1677 estranha que o Governador de Pernambuco D. Pedro de Almeida tenha tomado na procissão o lugar de honra, quando este competia à Câmara de Olinda, e diz: "os governadores não representavam mais a pessoa do Rei do que o Senado, e assim não devia resolver que na procissão não fosse o pendão, porque só quando o Rei ia nelas é que deixava de ir, e nas demais começa do pendão o corpo de Senado e assim se devia observar daí em diante," etc. (1). Pereira da Costa, vol. IV, pag. 77.
- 1814. Desacato à Câmara incorporada com o estandarte real, o vigário Joaquim Julio da Ressurreição Leal ofereceu os de incenso em primeiro lugar ao governador José Vitorino da Rocha.
- Sob o título Precedência diz Cunha Matos, que nas cerimônias públicas da Côrte não havia precedências nos Tribunais quando avisos não o determinassem, e que, no ato da aclamação do Rei, o Conselho Supremo tomou o 2º degrau do Estado. Nas cerimônias dos palácios dos presidentes das províncias precedia a corporação militar a todas as outras pessoas, conforme Carta Régia de 26 de maio de 1786. <u>Note Bene</u> "Esta Carta anda acompanhada de uma tabela das graduações relativas entre os militares e a magistratura, que às instâncias do Conde de Lippe, Marechal General, foi organizada

pelo Conselho de Guerra e Mesa do Desembargo do Paço, em Consulta resolvida no dia 8 de março de 1763. O motivo desta precedência é porque a corporação militar ia reunida, e as outras não. Os militares ficam à direita da Sala e a Câmara fica à esquerda.

- <u>Tabela</u>. 1°), Os Alferes correspondem aos Guardas-Marinhas e aos Juízes de Fora de 1ª instância; 2°), Tenentes, à Juízes de Fora de 2ª instância em cabeça de comarca; 3°), Capitão de Fuzileiros, à Tenente-do-Mar, e à Correição Ordinária como Recife, Lagos, Paraíba; 4°), Capitão de Granadeiros, à Tenente Comandante de Fragata ou brulote de fogo; 1º banco; Desembargador do Rio de Janeiro; 5°), Sargento-mor (major), à Fiel de Munições da gente de guerra; Desembargador do Porto; 6°), Tenente-Coronel, à Capitão-Tenente, Desembargador da Casa da Suplicação; 7°), Coronel, à Capitão-de-Mar-e-Guerra; Conselheiro de Fazenda do Ultramar, e da Consciência e Ordens; 8°), Brigadeiro, à Coronel-do-Mar; Desembargador do Paço.
- Marechal de Campo, Tenente General e Governador de Terra não tem igualdade por serem graduações muito superiores.
- Quando dois oficiais forem despachados para o mesmo posto precederá o mais antigo, isto é, o mais moderno ficará agregado. Regimento de 22 de dezembro de 1643 (2).
- Quando dois oficiais disputam sobre precedência para o comando, preferirá aquele que apresentar sua patente no caso do outro não tenha meios de provar a sua maior antiguidade por ocasião. Regimento de 1708.
- No serviço ordinário militar não há precedência se não pelas graduações, e nestas a mais antiga. Regimento de 1708, cap. 6; Regulamento de 1763, cap. XXIII.
- Para o comando nas Armas do Exército não há precedência; os oficiais tomam o comando conforme suas antiguidades ou categorias das patentes; sem prejuízo da jurisdição dos governadores das praças. Decreto de 21 de julho de 1794.
- Entre sargentos, cadetes e porta-bandeiras, quando havia a mesma antiguidade dos postos, procurava-se a precedência pela antiguidade do assentamento de praça de soldado, ou cadete, e quando estas eram de datas idênticas a precedência era dada ao cadete sobre o soldado; e entre cadete e cadete, ou soldado e soldado, considerava-se mais antigo aquele que tivesse maior número de anos de idade. (Rep. C. Mat.)
- Regulando a precedência entre oficiais efetivos, agregados e a ordem de acessos que competem as duas últimas classes. Alvará de 2 de janeiro de 1807.
- Os comandantes militares das províncias e grandes distritos, quando concorrem na igreja com as câmaras, tomam assento acima delas. Portaria de 10 de dezembro de 1824.
- O Decreto 2.404, de 16 de abril de 1859 esclarece a questão de precedência entre os oficiais de primeira linha, honorários, efetivos, agregados, reformados, Guarda Nacional, etc.
- Em igualdade de posto, seja este efetivo, agregado, reformado ou graduado, regula-se segundo a antiguidade. Aviso de 11 de março de 1864.

- Nos Planos de Uniformes e Tabelas de fardamento e armamento, a ordem das Armas tem sido sempre: Engenharia, Artilharia, Cavalaria, Fuzileiros (infantaria pesada) e Caçadores (infantaria ligeira).
 - Nos assentos das igrejas precediam os Comandantes das Armas às Câmaras.
- Nas cerimônias dos palácios dos presidentes das províncias precedia a corporação militar à todas as outras pessoas. Nas cerimônias da Côrte os militares ficavam à direita da Sala e a Câmara ficava à esquerda (3).
- Os titulares conselheiros de guerra precediam àqueles que não tinham títulos.
 Decreto de 10 de janeiro de 1706.
- Os não titulados, precediam pela antiguidade de sua Carta de Conselho. Os vogais militares em Junta do Conselho Supremo Militar tomavam à direita da mesa. Os Conselheiros de Guerra precediam aos Desembargadores do Paço; e estes, aos Conselheiros de Guerra no Desembargo do Paço. Fora destes lugares precediam-se pela antiguidade das respectivas Cartas de Conselho. (Rep. C. Mat.)
- <u>Ordem de precedência em cerimônia oficiais</u>. Cerimonial diplomático do Ministério das Relações Exteriores, de 10 de outubro de 1920 (4).
 - Da Precedência. Estatuto dos Militares, art. 15, 16 e 17.
 - Vide Assento.

PREFEITURA, <u>s</u>. <u>f</u>. – Divisão administrativa do Império Romano. Função ou Cargo de prefeito; repartição do prefeito. (Formação latina *Proefectura*)

- A Fazenda de Sapopemba passa a ter a denominação de Prefeitura Militar. Aviso de 13 e 30 de setembro de 1926.
- Para funcionamento da Prefeitura Militar em Marechal Hermes. Boletim do Exército 31, de 1934.
- Restabelecimento da Prefeitura Militar. Aviso de 11 de abril de 1939, Boletim do Exército 20. Atribuições, Aviso de 24 de dezembro de 1940. Boletim do Exército 52.
 - Vide Vila.

PREFERÊNCIA, <u>s</u>. <u>f</u>. – O ato de se preferir uma pessoa ou uma coisa à outra. Manifestação de distinção ou de atenção prestada a qualquer. Primazia. Dar a <u>preferência</u> a, preferir.

– Não há preferência entre a tropa e a marinhagem, nem entre a Cavalaria e a Infantaria relativamente à natureza do serviço. Nem nas Armas para comando das Praças. (Rep. C. Mat.)

PREGOEIRO, <u>s</u>. <u>m</u>. – O que lança pregão; o que proclama, publica ou divulga alguma coisa. Leiloeiro. Porteiro.

- "Nos bandos e notificações militares, um dos tambores ou trombetas serve de pregoeiro; o mesmo acontece quando se põe à lanços qualquer gênero que pertence aos serviço." Regulamento de 29 de agosto de 1645, cap. 79.
- <u>Pregoeiro da Côrte</u>. Era quem fazia o pregão nas audiências e outras coisas que lhe fossem mandadas pelos corregedores e ouvidores. Ordenações Filipinas, Livro I, 32.

PREJUÍZO, <u>s</u>. <u>m</u>. – Dano, perda. Juízo antecipado e irrefletido, preconceito. Em prejuízo, em detrimento. (Formação latina *Proejudicium*)

- Aquele que causar algum prejuízo à Fazenda Pública ou particular há de responder por ele. (Rep. C. Mat.)
- O resultante de adiantamentos, quando morrem ou desertam indivíduos a quem se fizeram, recai sobre a Fazenda Pública. Aviso de 9 de novembro de 1855.

<u>PRELADO</u>, <u>s</u>. <u>m</u>. – Título honorífico privativo de certas dignidades eclesiásticas tais como: bispos, arcebispos, chefes de comunidades religiosas, etc. O reitor da Universidade de Coimbra. (Formação latina *Proelatus*)

- Tratamento - Paternidade Reverendíssima - Lei de 29 de janeiro de 1739.

PRÊMIO, <u>s</u>. <u>m</u>. – Recompensa, remuneração, galardão. Distinção conferida a quem dela se tornou digna por qualquer trabalho literário, científico, artístico, industrial, etc. <u>Prêmio</u> honorífico, distinção que consiste em um diploma. <u>Prêmio</u> pecuniário, distinção acompanhada de uma certa quantia em dinheiro. (Formação latina <u>Proemium</u>)

- A Carta Régia de 2 de novembro de 1633 resolveu que, como prêmio pela dedicação dos militares do Brasil, por ocasião da Guerra Holandesa, fossem eles providos dos cargos que se vagassem não só na Milícia como nos oficios da Fazenda e da Justiça.
- Pelo Decreto de 4 de dezembro de 1810, que criou a Academia Militar na Côrte foram estabelecidos três prêmios de 250\$000 cada um a favor dos alunos que, em cada ano, apresentassem melhores memórias sobre as ciências ou outros temas úteis.
- Pagavam-se às pessoas que prendiam desertores do Exército, ou da Armada pelo modo seguinte: pelos que tinham nota de desertores 8\$000. Pelos que tinham somente a de falta ao quartel 4\$000. Portaria de 5 de março de 1824 e de 29 de dezembro do mesmo ano. Vide Portaria de 23 de julho de 1831.

Pelo Decreto 562, de 18 de novembro de 1848, foi estabelecido o prêmio de 200\$000 para os voluntários que houvessem já servido e 150\$000 aos outros. Metade do prêmio era pago à vista e o resto à prestação de 20\$000 por mês. Estes prêmios foram aumentados, pagando-se aos voluntários, depois de inspecionados, o prêmio de 300\$000, pago em três prestações. Se tivessem já servido antes o tempo da Lei, e estando em condições, tinham pelo engajamento o prêmio de 400\$000, pago da mesma

maneira, além do soldo inteiro de primeira praça. Lei de 18 de agosto de 1852 e Decreto 2.171, de 1º de maio de 1858. Vide Aviso de 3 de outubro de 1850.

- O prêmio era dado proporcionalmente ao engajado por dois ou três anos.
- As viúvas das praças, que ainda tinham prestação de prêmio a receber, tinham direito a ele. O substituto tinha direito ao prêmio de engajamento que competia à praça substituída.
- Pelo Regulamento 5.881, de 27 de fevereiro de 1875, ficou estabelecido o prêmio de 1.000\$, como remuneração, às praças, no fim de 20 anos de serviço, e o respectivo soldo por inteiro.
- Na República, foram abolidos os prêmios para voluntários e engajados, depois da promulgação da Constituição Federal.
- Prêmios para os concursos de tiro de fuzil de Infantaria e de peça na Artilharia. Decreto de 2 de setembro de 1909. Para concurso hípico, 25 de abril de 1910. Vide Regulamento 12.008, de 1916.

PRENDER, <u>v</u>. <u>tr</u>. – Ligar. Enlaçar, Enlear. Segurar, firmar, fixar. Apertar, unir, juntar. Privar da liberdade; capturar, encarcerar. Impedir, embaraçar. Atrair; cativar, subjugar, dominar. Seduzir, subornar. – <u>v</u>. <u>int</u>. – Arraigar-se. – <u>v</u>. <u>pr</u>. – Ficar preso. Estar preso e seguro. Afeiçoar-se. (Formação latina <u>Prehendere</u>)

- Os juízes não podiam mandar prender pessoa alguma a não ser pelo alcaide, meirinho ou pelos quadrilheiros, salvo em flagrante delito. Ordenações Filipinas, Livro I, tit. LXV.
- Delitos em que se podia prender antes de culpa formada eram todos aqueles nos quais, procedendo-se por devassa, tinham, pela lei, pena de açoites, ou maior que a de seis anos de degrado para o Brasil, contanto que dentro de oito dias se formasse, porque, do contrário, deviam os réus ser logo soltos. Lei de 19 de outubro de 1754.
- Qualquer oficial, não se achando presente um seu superior pode prender o seu subordinado.
- Um oficial superior poderá mandar prender, por desobediência, a qualquer capitão; um capitão a qualquer subalterno que não executar as suas ordens, sem que devam por isso dar parte ao oficial que comandar o regimento, senão depois de feita a prisão, principalmente se a culpa for cometida estando em armas.
- Quando um capitão houver preso a um subalterno por desobediência, e este depois de solto, quiser pedir satisfação do seu castigo, o capitão tornará a prender, sem entrar com ele em explicações, nem disputas. Regulamento de Infantaria de 1763, cap. XXIII, 6, 7 e 8.
- Esclarecendo que qualquer militar pode prender aos paisanos e militares em flagrante; aos vadios e desordeiros, assim como, pode por sua vez, ser preso por magistrado ou oficial de justiça quando cometer crime.

- Se um subordinado encontrar o seu superior cometendo crime, pode prendê-lo à ordem do superior de ambos.
- Não podem os militares ser presos por dívidas civis. Alvará de 21 de outubro de 1763; Ordem de 17 de fevereiro de 1764; Lei de 20 de junho de 1774; Constituição do Império, art. 179. Lei de 30 de agosto de 1828.
- Os pretos não podem prender os brancos por ocasiões de recrutamentos e devem extremar-se uns dos outros. Resolução de 30 de março de 1810. "Esta disposição ofende a dignidade dos direitos políticos dos cidadãos de diversas cores", observa Cunha Matos.
- Todas as vezes que um superior prender um inferior deve fazê-lo, à sua própria ordem, e nunca à de outro oficial; dado, porém, o caso de um inferior prender um superior, como é o de flagrante delito, então a prisão deverá ser feita à ordem de um superior do preso. Ordem do Exército de 5 de janeiro de 1818.
- Os militares podem ser presos em flagrante delito, por qualquer cidadão. Aviso de 25 de junho de 1831.
- Sobre prisão preventiva veja se os art. 459 e 460 do Regulamento 12.008, de 29 de março de 1916.

PREPONDERÂNCIA, <u>s. f.</u> – Superioridade de peso. – (Figurado) – Superioridade de influência, de autoridade, de importância, de consideração. – (Artilharia) – <u>Preponderância</u> da culatra, excesso de peso que a peça tem do lado da culatra depois de assente no reparo.

PRERROGATIVA, <u>s</u>. <u>f</u>. – Privilégio, direito, poder, regalia que uma pessoa ou uma corporação usufrui mais que outras, ou que as distingue de outras que as não possuem. (Formação latina *Proerogativa*)

- As prerrogativas dos militares acham-se ligadas aos postos ou comissões que eles exercem. Os títulos e as dignidades das Ordens também conferem prerrogativas militares. (Rep. C. Mat.)
 - Dos direitos e prerrogativas dos militares. Estatuto dos Militares, cap. V.
- As prerrogativas dos militares representam as honras, dignidades e distinções devidas aos postos, graduações e funções. Estatuto dos Militares, art. 68.
 - Vide Condecoração, Continência, Honras, Precedência.

PRESA, <u>s. f.</u> – Ação de apresar, de aprender ao inimigo navios ou objetos; tomadia, apresamento. Os objetos tomados ao inimigo. Coisa que é violentamente usurpada ou apreendida. Dente canino. (Formação latina *Proeda*)

- As presas ou tomadias de gados, roupas, mobílias, jóias, armas, cavalos e em geral tudo o que era pertencente aos exércitos e navios inimigos, e ainda aos hereges e infiéis; os despojos tomados nos saques das cidades pertenciam aos exércitos e às

tripulações dos navios de guerra, e, por muito tempo serviram de soldo das forças, - diz Cunha Matos –, e que os reis e os senhores das terras igualmente recebiam parte delas, para poder alimentar e armar os exércitos, e conservar os seus castelos guarnecidos de homens d'armas e besteiros de pé ou a cavalo. O resgate dos prisioneiros fornecia um grande manancial de rendimentos dos capitães naqueles tempos, além das rações que lhes eram fornecidos pelos habitantes de suas terras. O saque ou presa era levada ao campo e em presença das mais altas autoridades eram inventariados e quitados para o rei, e o resto era repartido entre os fidalgos e capitães em proporção de suas hierarquias e do número de homens d'armas, cavaleiros, escudeiros e peões que tinham consigo no exército. A presa que era recolhida aos castelos era por sua vez repartida e distribuída conforme os ajustes ou a generosidade dos senhores e alcaides-mores. Com a transformação dos usos e introdução da disciplina nas tropas os resgates dos prisioneiros foram abolidos e a troca de homem por homem ou de posto por posto teve aceitação geral. Quanto às pessoas não militares não eram presas nem resgatadas, sendo mesmo proibido tirar-lhes a roupa do corpo; verdade é que se cometiam violências revoltantes nestas ocasiões, e nenhum povo existe que deixasse de os praticar em maior ou menor escala.

- Presa à toda a espécie de gêneros ou propriedades tomada ao inimigo em justa guerra. A presa feita em guerra injusta é roubo e violação do Direito das Gentes. A legislação antiga sobre presas é muito grande e os seus regulamentos extensos.
- O Regimento das Fronteiras, de 29 de agosto de 1645, determina que, de todas as presas a quinta parte pertence à Fazenda Nacional. Mostra o modo de se fazer a arrecadação, inventário, partilha e venda da presa; a sua distribuição entre oficiais e soldados na proporção dos soldados que vencem, recebendo os generais uma parte como jóia ou como homenagem aos altos postos. A parte dos que tinham morrido em ação era destinada ao sufrágio por suas almas, cabendo parte aos herdeiros, etc. O Regimento de 9 de agosto de 1659 confirma o anterior e altera algumas cláusulas; determina como dividir o gado e o modo da venda e arrematação das cavalgaduras; o modo de se quintarem o pano, seda e açafrão; reserva de 10% ao Governador das Armas; abole as jóias e determina 6 ou 8% aos oficiais-generais. As presas trazidas por soldados que iam espionar quando o seu valor não passasse de 20\$000, não pagavam quinto, nem outra percentagem.
- O auditor era quem sentenciava a presa que ia à praça e guardava 2%, depois de quintada. O Vedor era encarregado da cobrança dos quintos, conforme mandava o Regimento das Fronteiras, ficando por sua vez com 2% do valor da presa, ficando tudo registrado nos livros da Vedoria.
- O Alvará de 29 de agosto de 1808, isentou do quinto, as presas feitas pelas tropas da Legião de São Paulo. Vide 30 de julho de 1827. O mesmo foi determinado com relação as presas feitas na Guerra contra a República de Buenos Aires. A legislação sobre as

presas navais é também extensa e prolixa (1). O Decreto de 4 de outubro de 1819, determinou o que devia pertencer aos soldados e marinheiros das presas que fizessem aos piratas. Pelo Alvará de 30 de dezembro de 1822 cada peça de artilharia era paga 200\$000; por soldado prisioneiro 50\$000; oficial inferior 100\$000; oficial subalterno e capitão 400\$000; de major a coronel 800\$000 e, oficial-general 2:000\$000.

- As controvérsias sobre presas eram resolvidas sumariamente pelos auditores ou juízes de fora. Decreto de 19 de janeiro de 1803. Em última instância ao Conselho Supremo Militar. Alvará de 1º de abril de 1808.
- A Resolução de 30 de julho de 1827 deu novas determinações sobre o método de partilhar as presas feitas pelo Exército, na conformidade do Regimento das Fronteiras, de 29 de agosto de 1645 e em acordo com a Ordem do Dia de 17 de fevereiro de 1812, fazendo a discriminação detalhada dos preços para as armas, objetos e efeitos da presa, e a maneira de se fazer as partilhas, sendo os pregões lançados pelos tambores, quando feita pela Infantaria, e por trombetas, quando pela Cavalaria, etc.
- De efeitos do inimigo pelos corsários brasileiros não autoriza estes a dispor deles por maneira alguma sem que haja sentença que legitime a presa. Alvará de dezembro de 1822; Decreto de 21 de maio de 1828.
- Os modernos usos de guerra, considerando boas presas todos os objetos úteis à guerra, como armas, munições, víveres, ferragens, solípedes, máquinas, carros, materiais de caminhos de ferro, telégrafos, pontes, etc., assim como cofres, bandeiras e mais objetos tomados ao inimigo, declara-os propriedades do Estado devendo ser entregues à autoridade militar.
- Os militares isolados não têm direito a fazer presas nem a apropriar-se dos despojos do inimigo.
- Os destacamentos que se apoderam de um comboio, militar ou não, com gêneros pertencentes ao governo inimigo pode receber prêmio quando não tenha sido feito com a missão de tomar o dito comboio.
- As presas feitas após uma capitulação ou convenção não dão direito a prêmio. Os objetos que os prisioneiros tiverem consigo, com exceção das armas, munições e cavalos, pertence a eles próprios e não podem ser considerados presas.
- Os valores e objetos preciosos encontrados no campo de batalha ou com os mortos deverão ser entregues aos comandantes dos corpos, pelos indivíduos que os acharem, a fim de serem restituídos a quem a eles tenha direito. No caso de não se encontrar o dono, o achador adquire o direto à sua posse. (E. P. vol. 4, pag. 1608).

PRESCRIÇÃO, <u>s</u>. <u>f</u>. – Ordem formal e explícita. Preceito, indicação, formulário. Ação de prescrever, de ficar sem efeito por ter decorrido um certo prazo legal. (Formação latina *Proescriptio*)

- Não se admitem, nem atendem requerimentos de serviços passados 30 anos de prestados. Decreto de 13 de agosto 1706.
- Nos crimes civis ou nos crimes militares, cometidos por militares é a estabelecida na lei civil. Código Processual, art. 55 e 56. Código Criminal do Império, art. 65.
- Para o militar em campanha deve constar-se a prescrição desde quando se realizar a pacificação, e cessar o impedimento para o credor. Despacho do Tesouro de 15 de março de 1852.
- O quinquênio para a prescrição das dívidas das praças de pré deve ser contado do dia em que elas são escusas do serviço. Aviso de 1º de dezembro de 1864.
- Não há lei que regule a prescrição dos crimes militares. Resolução de 10 de fevereiro de 1866.
- Não é aplicável às praças de pré reformadas do Exército que deixam de requerer em tempo o pagamento das pensões que lhes tenham sido concedidas. Resolução de 30 de junho e 17 de novembro de 1875.
- Da prescrição da ação, de condenação, etc., dos crimes militares. Regulamento Processual Criminal Militar, art. 133 a 147; Código Penal Militar, art. 65 a 72; Decreto de 28 de agosto 1908.
- Prescreve em cinco anos toda a ação contra a Fazenda Nacional, Estado ou Município. A prescrição para reclamação de antiguidade de promoção prescreve em cinco anos e não em trinta. Resolução de 23 de fevereiro de 1911.
- Beneficios decorrentes da prescrição da ação criminal e da absolvição ou anulação de processo de deserção, etc. Boletim do Exército 91, de 1932.
 - Prazos para a prescrição de reclamações. Boletim do Exército 18, de 1939.

PRESIDENTE, <u>s</u>. <u>m</u>. – Que preside a uma assembléia, a uma junta, a um conselho, etc. Título oficial do chefe de Estado em algumas repúblicas. No Brasil chefe de Província e depois de Estado. – <u>adi</u>. – Que preside. (Formação latina <u>Praesidens</u>)

- Presidente de Província. Por Lei de 20 de outubro de 1823 foram abolidas as Juntas Províncias de Governo estabelecidas nas Províncias do Império por Decreto de 29 de setembro de 1821 e criados os Presidentes de Província e um Conselho de Província entre cujos membros era eleito o Vice- Presidente.
- A Lei de 1823 declarou-os superiores aos Comandantes das Armas das Províncias podendo suspendê-los das funções do seu emprego quando instasse a Causa Pública. Competia-lhes o recrutamento para os corpos a requisição motivada pelo Comandante Militar.
- O provimento dos oficiais de 2ª Linha competia aos Presidentes, porém não tinha jurisdição alguma na economia, serviço interno e disciplina dos corpos. Tinham autoridade para inspecionar pessoalmente as fortificações das Províncias, assistir ao

exercício das tropas; conhecer a sua instrução e disciplina, etc. Provisão de 17 de novembro de 1825.

- Como eram processados seus delitos e erros de oficio pelo Supremo Tribunal de Justiça. Lei de 18 de setembro 1828. Código de Processo Criminal do Império, art. 155.
- Cumpria-lhe abastecer as tropas e as praças de guerra, segundo requisição dos Comandantes das Armas. Provisão de 11 de maio 1829.
- A eles deviam os Comandantes das Armas comunicar o santo que davam. Aviso de 1º de outubro de 1829.
- Tinham a seu cargo a inspeção sobre os hospitais militares, arsenais e trens de guerra, e as Guardas Nacionais. Eram presidentes das Juntas Militares.
- Os de Províncias tem o tratamento de Excelência, durante o exercício. Lei de 20 de outubro de 1823 e 3 de outubro de 1834.
- Devem ter as mesmas guardas que os comandantes em chefe quando a força da guarnição assim o permita, (2 oficiais subalternos, 3 inferiores, 30 soldados, música e 2 tambores ou cornetas, mas sem bandeira). Provisão de 31 de agosto de 1846.
- Recebiam continências militares ainda depois de passar a administração ao seu sucessor durante três meses. Provisão de 3 de março de 1847 (1).
- A eles eram subordinadas as Guardas Nacionais. Lei 602, de 19 de setembro de 1850.
- Podiam remover para a Côrte as praças cuja existência nela fosse prejudicial ao serviço, conforme o art. 109 do Decreto 2.677, de 27 de outubro de 1860.
- Esta disposição referia-se mais particularmente aos oficiais do que às praças, segundo a Circular de 5 de abril de 1861.
- <u>Uniformes</u>. As fardas usadas durante o Império pelos Presidentes de Províncias tiveram origem nas dos antigos Capitães Generais e Governadores das Capitanias, continuando assim o uso de um padrão tradicional devidamente adaptado. Foi mantido o mesmo tipo de casas de galão substituindo-se as ramagens portuguesas por outras de tabaco e cafeeiro, e a cor da farda passou a ser verde escuro.
- Tal mudança deu-se naturalmente em consequência da Lei de 1823 que substituiu as Juntas Provisórias por Presidentes nas Províncias do Império.
- Os uniformes foram dois: no primeiro, casaca de pano verde escuro, direita e acolchetada, guarnecida de galão e com oito casas retas de cada lado do peito, tendo nos intervalos ramos de cafeeiro frutificado e de tabaco florido a começar junto à gola, tudo bordado a ouro; canhão com um ramo de cafeeiro e um de tabaco, na gola um de cafeeiro; calção de casimira branca, meias da mesma cor e sapatos; espada, chapéu armado com pluma branca.
- No segundo, casaca idêntica à anterior, lisa, sem bordados no peito e abotoada por 8 botões dourados. Na gola contorno de galão e uma casa com os ramos de cafeeiro e tabaco entrelaçados, canhões como no 1º uniforme.

- Depois de 1840 o calção foi substituído pela calça de casimira branca, com galão dourado; em 2º uniforme sem o galão. Entra em uso um terceiro uniforme formado de casaca verde escuro, aberta, com gola deitada e lapelas, tendo bordado apenas na gola; calça e colete do mesmo pano ou brancos.
- <u>Presidente da Câmara dos Deputados</u>. Tratamento Excelência (no recinto da mesma câmara e enquanto ocupar esse lugar). Decreto de 29 de maio de 1826.
- <u>Presidente das Relações</u>. Tem o título de conselho e o tratamento de Senhoria. Alvará de 7 de agosto de 1602. Decreto de 18 de julho de 1841, e de 2 de maio de 1874.
 - <u>Presidente do Tribunal</u>. Tratamento Senhoria. Alvará de 7 de agosto de 1602.
- Presidente da República. Exerce o Poder Executivo da República como chefe eletivo da Nação. Constituição Federal de 1891, art. 41. Vide art. 48.
- Regula-se o processo e julgamento do Presidente da República. Lei de 7 e Decreto Legislativo de 8 de janeiro 1892.
- Compete-lhe o comando do Exército. Lei 1.860, de 4 de janeiro de 1908. Ou por delegação sua. Decreto 11.497, de 23 de fevereiro de 1915.
- O emprego das Forças Armadas será ordenado pelo Presidente da República, seu chefe supremo, dispondo de que órgãos. Decreto-Lei de 7 de abril de 1946. Constituição Federal de 1946, tit. VII, art. 176 a 178.
- Reorganização dos serviços da Presidência. Decreto 21.702, de 22 de agosto de 1946.
- Como distintivo o Presidente da República usará a tiracolo da direita para esquerda uma faixa de seda com as cores nacionais, ostentando o escudo da República, bordado a ouro. Decreto 2.299, de 21 de dezembro de 1910.
 - Vide <u>Casa</u>, <u>Conselho de Guerra</u>, <u>Continência</u>, <u>Governo</u>.

PRESIDIÁRIO, <u>adj</u>. – Que pertence ou diz respeito a presídio. Que está em presídio. Que tem natureza de presídio. – <u>s</u>. <u>m</u>. – Condenado a servir num presídio. (Formação latina <u>Proesidiarius</u>)

- Tabelas de fardamento para presidiários. Boletim do Exército 19 e 23 de 1944.
- Vide Sentenciado.

PRESÍDIO, <u>s</u>. <u>m</u>. – A força militar, a gente que guarnece uma praça de guerra ou um forte; guarnição. A praça de guerra que essa força guarnece. Cadeia ou casa onde se recolhem os criminosos numa praça de guerra ou lugar fortificado. Casa destinada para castigo de criminosos. Pena de prisão cujo cumprimento se deve realizar em praça de guerra. (Formação latina *Proesidium*)

- A palavra presídio significou antigamente fortaleza ou forte com guarnição, ou lugar onde assistia gente de guerra. Dizia-se soldado do presídio, "companhia do presídio", etc. Em Lisboa havia os presídios das Beirolas, o Castelo de São Jorge, as

fortalezas da Marinha e Barra de Lisboa, todos com tropas de presídio e que foram extintas pelo Alvará de 9 de abril de 1762 sendo substituídas por artilheiros.

- Na Bahia, em 1612, havia duas companhias do presídio, uma delas composta de um capitão, um pajem, um alferes, um abandeirado, e mais: sargento, tambor-mor, tambor ordinário, 40 arcabuzeiros e 20 mosqueteiros. Em Olinda na mesma época a companhia do presídio era formada de um capitão e seu pajem, um alferes, um sargento, um tambor, um abandeirado, 3 cabos de esquadra, 50 arcabuzeiros e 13 mosqueteiros.
- A partir do século XVIII passaram a ter o nome de presídio as fundações militares estabelecidas no interior do país para guarnição de fronteira ou colonização regional, e para onde também eram enviados certos condenados militares, daí o sentido de estabelecimento penitenciário que tomou no século XIX.
- No Mato Grosso existiram, segundo Fausto de Souza, os presídios de <u>Torres</u>, <u>Palmela</u>, <u>das Pedras</u>, <u>do Lamego</u>, e <u>de Vizeu</u>, todos às margens do Guaporé, e quase todos fundados por D. Luis de Albuquerque e Cáceres, para impedir as incursões dos espanhóis e defender a navegação. Garrido cita o do <u>Mondego</u>, fundado em 1778 por ordem do mesmo governador D. Luis Albuquerque e Cáceres e em cujo local está hoje a cidade de Miranda. O Forte de Coimbra fundado em 1775 teve o nome de <u>Real Presídio</u> de Nova Coimbra.
- O presídio de <u>Albuquerque</u> fundado também em 1778 pelo citado Governador foi levantado no local onde depois veio a ser a atual cidade de Corumbá. Da mesma forma o presídio de <u>Vila Maria</u>, e da mesma data, foi fundado à margem do Rio Paraguai e em seu lugar está a atual cidade de São Luis de Cáceres.
- São mencionados ainda os antigos presídios do <u>Ribeirão</u> e do <u>Salto</u> no Rio Madeira.
- Para fundação de povoação à margem do Araguaia e Tocantins providenciou-se por meio de presídios, e como. Aviso de 29 de janeiro de 1849.
- O governo é autorizado a estabelecê-los onde convenha, dando-lhes a mais adequada organização. Lei 555, de 15 de junho de 1850.
- Preferência à cultura de trigo deve dar-se nos presídios Leopoldina e Santa Isabel, e presídios militares à margem do Araguaia, em Goiás. Regulamento 750, de 2 de janeiro de 1851.
- Em Goiás, foram fundados: o de <u>Santa Isabel</u>, em 1851; o de <u>Santa Bárbara</u>, em 29 de novembro de 1853, foi extinto em 25 de abril de 1881; o de <u>Santo Antônio</u>, em 25 de novembro de 1854; o de <u>Santa Cruz</u> em 18 de fevereiro de 1855; o de <u>Santa Leopoldina</u> em 19 de outubro de 1856, extinto em 10 de março de 1879; o de <u>Monte Alegre</u> em 20 de agosto de 1857; o de <u>Santa Maria do Araguaia</u>, em 19 de novembro de 1859, e Aviso de 25 de junho de 1861, transferindo-se em 1862, 10 léguas abaixo do lugar primitivo. Teve igreja, quartel e outras dependências espaçosas, sendo sua população em 1888 de 507 almas incluindo praças e empregados. O de São José dos

<u>Mártires</u> passou para a margem direita do Araguaia, abaixo das Itaipavas, por Alvará de 13 de junho e 28 de agosto de 1871. A 19 de novembro de 1873, mudou-se para o lugar onde antes fora fundado, localizado na parte inferior da Cachoeira Grande, livre das perseguições dos índios Chambiuás e com facilidade de comunicações com a cidade da Boa Vista. O <u>Presídio de Jurupensen</u> foi fundado em 1862, pelo capitão Joaquim Alves de Oliveira. Ficava próximo da Capital da Província e tinha 800 habitantes e 14 praças. Consta ainda a existência de um presídio com o nome de Santa Tereza.

- Em 1888, conforme o Relatório do Ministério da Guerra existiam nesta província, apenas os de Jurupensen, Santa Maria e o de São José dos Mártires. O de Santo Antônio foi transferido em 1883, para a confluência do Rio Barragem no município de São José do Tocantins.
- Em 10 de dezembro de 1896 foram restabelecidos os presídios de <u>Santa Maria do</u> Araguaia e o de São José dos Mártires.
- Não é permitida a saída de condenados dos presídios militares, sobre pretexto algum. Aviso 543, de 1931.
- Presídio da Ilha de Fernando de Noronha. A Ilha de Fernando de Noronha serviu no passado de presídio a civis condenados à pena de galés, e a militares, à pena de carrinho, não sendo então permitida nela a presença de mulheres. Tal proibição foi revogada pela Carta Régia de 13 de agosto de 1817.
- Data da época da ocupação holandesa a utilização da Ilha como presídio. Depois de 1737 a Ilha passou a ser colonizada e a receber degredados, tendo governo militar, e destacamento fornecido pelo Regimento de 1ª Linha de Praça do Recife, pelo que ficou desde então com a designação de Presídio de Fernando de Noronha.
- As deportações para Angola vigoravam até que a Ilha de Fernando de Noronha foi constituída em degredo ou presídio.
- Para Fernando de Noronha iam os militares condenados a 6 anos ou mais de trabalhos públicos ou de fortificações; os militares condenados a mais de 2 anos de galés, e os moedeiros falsos, conforme a Lei de 3 de outubro de 1833 e Regulamento de 10 de janeiro de 1885.
- Nela estiveram presos chefes e revoltosos da revolta <u>Praieira</u>, da revolução de Piratinim, revoltosos do Pará, da Bahia e do Ceará, e outros presos políticos. Pelo Decreto 2.375, de 3 de março de 1859 para ele deviam ir os condenados a degredo, e os condenados a prisão, quando no lugar em que se achassem não houvesse prisão segura.
- O presídio foi transferido para o Ministério da Justiça por Decreto de 3 de novembro de 1897. Na República, a Lei de 3 de dezembro de 1894 proibiu que para lá fossem enviados sentenciados, contudo continuou a recebê-los até recentemente.
- O Decreto 11.181, de 30 de novembro de 1914 criou uma guarnição mista de terra e mar nas Ilhas de Fernando de Noronha e da Trindade sob a administração do Ministério da Marinha.

- <u>Distintivo do Contingente de Presídio</u>. Pelos Decretos de 4 de dezembro de 1931 e 10 de agosto de 1942: as letras C e P no interior de um aro circular de 35mm de diâmetro, com fundo quadriculado simulando grades.
 - Vide Fortificação, Sentenciado.

PRESILHA, <u>s</u>. <u>f</u>. – Cordão, fita, etc., em forma de azelha que serve para prender, para apertar ou esticar, etc.

- Presilha é o cordão dobrado, usado no século XVIII nos chapéus tricórnios, à esquerda, indo de um botão ao tope ou laço, na parte superior da aba. Esta presilha se conserva nos chapéus bicórnios, como se verifica no Plano de 1806, sendo depois reforçada nos chapéus armados, passando a ser formada de três canotões dobrados e colocados da mesma maneira. Em pequeno uniforme era usado apenas um cordão dobrado e enrolado. A presilha continua passando sobre o tope nacional, circular, conforme o Plano de 1823, e assim se conserva até a abolição do chapéu armado.
- Tinham as fardas presilhas na junção dos apanhados das abas (menos para os Marechais do Exército), e se compunham de pequenos ornatos, galões, estrelas, etc., bordados a ouro para os oficiais, em lã para os soldados e em seda para os oficiais inferiores.
 - Tem-se dado impropriamente o nome de presilha à passadeiras e platinas.

PRESO, <u>adj</u>. e <u>part</u>. <u>pass</u>. <u>irreg</u>. do verbo <u>prender</u> – Ligado, amarrado. Condenado à pena de prisão, ainda que não seja em cárcere. Que não tem liberdade de ação. – <u>s</u>. <u>m</u>. – Pessoa que está presa, debaixo de custódia; prisioneiro; (Formação latina *Prehensus*)

- "Cabia aos corregedores verificar nas prisões se os presos estavam bem guardados, determinando aos responsáveis as providências que julgassem acertadas para tal fim. Quanto aos encarregados da guarda e vigilância dos detentos, deviam ser pessoas arraigadas na terra, a ter boa fama e bons costumes".
- Os delinquentes presos durante a correição ficavam detidos nas cadeias locais, sempre que não fosse grave a falta cometida. No entanto, se a gravidade da infração ou a qualidade do preso e de seus parentes autorizasse a suspeita de que ele procuraria evadir-se, impunha-se a sua remoção para uma cadeia mais segura, podendo o corregedor constranger o juiz a lhe fornecer homens do conselho para a guarda do criminoso. Os alcaides e carcereiros eram obrigados a receber os presos enviados pelo corregedor (1).
- Conforme a falta ou crime cometido, e a espécie de processo, o militar pode estar preso para sentenciar ou preso da justiça; preso de correição ou de detenção; preso disciplinarmente, ou às ordens de um superior.
- Era privado do foro militar o soldado que tirava preso às justiças, impedia prisões e resistia; sendo considerado rebelde. Alvará de 23 de setembro de 1653.

- Cometia um dos mais nefastos crimes, considerado de Lesa-Majestade de 2ª cabeça, e era condenado à forca. Ordem do Conde de Lippe, de 17 de fevereiro de 1764.
- E os que resistiam aos oficiais da Fazenda com armas, paus ou pedras nas diligências da mesma Fazenda. Alvará de 11 de fevereiro de 1772. Vide Alvará de 26 de novembro de 1801; Artigo de Guerra XXIII.
- Só em virtude de sentença, ou quando cometam crimes opostos à honra, ou finalmente, quando tentem evadir-se da prisão, é que podem os oficiais ser presos debaixo de chave. Decreto de 30 de setembro de 1693; Aviso de 21 de novembro de 1851.
- Declarando que os Governadores podem mandar buscar os presos acoitados nos conventos. Provisão de 21 de março de 1714.
- O oficial que, sendo preso por desobediência, quiser pedir satisfação depois de solto, o superior o mandará logo prender, sem entrar em explicação. Regulamento de 1763, cap. XXIII.
- A entrega dos presos às guardas ou fortalezas, praticava-se conforme os princípios estabelecidos na Ordem de 26 de novembro de 1808, 21 de abril de 1809 (2). (Rep. C. Matos)
- Declarando que os oficiais não podem ser presos em corpos de guarda senão por culpas civis que tivessem por castigo pena de morte; sendo, porém por culpas militares terão por homenagem toda a praça, vila ou povoação em que tenham de ser presos. Ordem do Exército de 10 de agosto de 1809 (Rep. C. Almeida, <u>Oficiais</u>).
- O preso com insígnias militares, declarando o corpo a que pertence, ou provando que é militar, deve ser logo remetido ao seu corpo. Alvará de 31 de janeiro de 1813.
- Os militares em certas circunstâncias podem ser presos pelas autoridades civis independente de requisição. Aviso 275, de 22 de setembro de 1855.
- Presos que podem ser remetidos para as fortalezas: 1º, sentenciados expulsos do Exército, aguardando ocasião de seguir para os presídios militares; 2º, praças de pré sentenciados a menos de 6 anos de prisão, não sendo por crime de primeira deserção; 3º, oficiais sentenciados e para sentenciar; 4º, praças de pré para sentenciar; 5º, oficiais e praças de pré presos de correção em virtude do Código Disciplinar do Exército; 6º, detidos militares ou paisanos nacionais ou estrangeiro; 7º, prisioneiros de guerra. Regulamento 7.669, de 21 de fevereiro de 1880 (3).
- Vide Regulamento Disciplinar de 8 de março de 1875, Código Penal da Armada de
 7 de março de 1891, e Regulamento Processual Criminal Militar (4).
- Tirada ou fugida de presos da Justiça e arrombamento de cadeia. Código Criminal do Império, cap. VI: tirar o que estiver legalmente preso, da mão e poder dos oficiais de Justiça; ou de qualquer pessoa do povo que o tenha prendido em flagrante, ou por estar condenado por sentença; acometer qualquer prisão com força e constranger os carcereiros ou guardas a franquear a fugida aos pulos, etc., que penas tinham. Vide art. 120 e outros.

PRESTES, <u>adj</u>. – Preparado, pronto. Que está quase ou a ponto de; próximo. Ligeiro, rápido. (Formação latina *Proesto*)

- Prestes de serviço do Paço foi em Portugal um oficial menor da Casa Real, a quem o Mordomo-mor dava por escrito o detalhe do serviço para fazê-lo executar. Não houve na Casa Imperial do Brasil. Também se chamava Prestes da Tribuna da Câmara Real o que descobria o sitial de El-Rei, e dava os avisos para ir à Capela. (J. A. S. M.).
- Na solenidade de coroação de D. Pedro I, o Prestes tomou parte no cortejo, e postou-se no corpo do altar-mor, na Capela Imperial, durante a sagração.
- **PRESUNÇÃO**, <u>s.</u> <u>f.</u> Ato ou efeito de presumir. (Jurídico) O que se supõe verdadeiro até a prova do contrário; suspeita, conjetura tirada de indícios. Opinião muito vantajosa que alguém forma de si próprio; vaidade. (Formação latina *Praesumptio*)
- Da presunção no processo em geral. Vide Regulamento Processual Criminal Militar, art. 90 e 91.

PRETERIÇÃO, <u>s</u>. <u>f</u>. – Ação ou efeito de preterir; o fato de ficar preterido. O fato de não ser algum indivíduo promovido a um posto ou lugar e no tempo que pela lei lhe pertencia. (Formação latina *Proeteritio*)

- Todas as preterições são abusos do poder, e aquele que as pratica comete um crime. (Rep. C. Mat.)
- Quem pode reclamar sobre preterição em promoção é o oficial mais antigo no posto em que devia ser necessariamente promovido, se não houvesse preterição. Resolução de 8 de janeiro de 1887.
- Contra preterição em promoção por merecimento ninguém pode reclamar. Aviso de 31 de julho de 1905. Resolução de 13 e 21 novembro de 1912.
 - Vide Promoção.

PRETO, <u>adj</u>. – Que tem a cor própria do ébano. Homem <u>preto</u> ou mulher <u>preta</u>, homem ou mulher pertencente à raça preta; negro, negra. Raça <u>preta</u> ou negra, raça de homens caracterizados pela pele mais ou menos escura, cabelos curtos e muito crespos, nariz achatados e maxilas proeminentes. – <u>s</u>. <u>m</u>. – Homem de raça preta. A ausência de todas as cores (por oposição a branco que é a reunião de todas); o efeito da absorção mais ou menos perfeita dos raios luminosos. (Formação grega *Pyraithes*)

- "No Brasil tem havido oficiais e soldados pretos e pardos, diz Cunha Matos, tanto em tempo de paz como durante a guerra, desde a época em que se defendeu a liberdade dos brasileiros contra os holandeses e outros invasores nas províncias do norte. O grande Henrique Dias era preto e teve a patente de Governador dos pretos de Minas. Comandava por turnos com os chefes brancos sem diferença ou distinção alguma. Por

diferentes ordens da Côrte de Portugal foram criados Terços auxiliares de homens pretos e pardos em diversas províncias do Brasil".

- Pela Provisão Régia de 14 de janeiro de 1731 foi proibido que houvesse corpos separados de pardos e bastardos, e mandado alistar indistintamente a todos os moradores sem distinção de cores. A Carta Régia de 22 de março de 1766 derrogou aquela Ordem sendo criados corpos segundo as diferentes espécies de habitantes; o Alvará de 30 de maio de 1767 mostra a consideração em que deviam ser tidos todos os oficiais pardos e pretos dos Corpos de Milícias; o Alvará de 17 de dezembro de 1802 declarou que não havia diferença no serviço das tropas de todas as cores (1).
- A Legião Paulista teve em suas fileiras, no tempo do Conde de Sarzedas, indistintamente homens brancos, pretos e pardos. Anos depois, o Governador de São Paulo recusou recrutas pretos vindos de Santos para dos de São Paulo, por Despacho de 17 de dezembro de 1808 (1), recusou para a Legião recrutas pretos vindos de Santos porque a tropa de Linha devia ser homens brancos.
- Mandou-se evitar diligências feitas por pretos para prenderem mancebos brancos, no que ia ofensa do capricho e decência por se deverem extremar os brancos dos pretos. Portaria de 5 de maio de 1810. (Col. Nab.)
- Depois da Independência foi abolida a distinção de cor, sendo, contudo, mantidos até o fim do Primeiro Reinado os corpos de pardos e de libertos na 2ª Linha, corpos vindos do regime anterior, assim como, na 1ª Linha, os dois batalhões de pretos libertos em Montevidéu até o Tratado de 1828. Quanto ao batalhão de Henrique do Rio de Janeiro, foi transformado após a Independência em Batalhão de Artilharia de 2ª Linha.
- A Portaria de 26 de abril de 1824 determinou que não se assentasse praça de voluntários a homens pretos, ou de cor sem que provassem serem livres.
- Como cor distintiva, a cor preta tem sido tradicional desde 1700, na Arma de Artilharia, nas golas e canhões dos uniformes; e nos penachos, desde os começos do século passado. Depois da Independência manteve-se este uso até 1824, pouco mais ou menos, quando a cor carmesim se alia com o preto para distinguir os corpos desta Arma, alternando-se as duas cores nas golas e canhões. Nos penachos foram também estas cores usadas.
- O Estado-Maior de Artilharia, corpo criado em 1865, usou, desta data até 1874, gola de veludo preto e penacho da mesma cor.
- O Corpo de Engenheiros teve, antes da Independência, penacho preto e branco. No Império passou a ter a gola - e algumas vezes os canhões - de veludo preto. Nos começos da República, este veludo foi também aplicado às passadeiras e pestanas, entrando a cor preta na composição do penacho.
- De 1908 a 1931 os batalhões de Engenharia tiveram os dólmãs, túnicas, vistas, etc., de cor preta em lugar da ultramar. Aos auditores foi também determinada esta corte em 1908.

- Os batalhões de Caçadores usaram, com seus uniformes verdes, nos meados do Império, cordões e vivos pretos. A cor preta também foi usada na gola e canhões, alternando-se com outras cores para distinguir estes batalhões entre si.
 - O correame preto foi característico da Artilharia montada e Caçadores.
 - Vide Artilharia, Escravos, Henriques, Recruta.

PREVARICAÇÃO, <u>s</u>. <u>f</u>. – O ato de se desviar qualquer do cumprimento dos seus deveres ou de os trair. (Formação latina *Proevaricatio*)

- <u>Da prevaricação</u>. Código Criminal do Império, art. 129 (Lei de 16 de dezembro de 1830).
- Da prevaricação e da falta da exação do dever funcional. Código Penal Militar, de 1944, art. 235 a 239.

PREVIDÊNCIA, <u>s</u>. $\underline{\mathbf{f}}$. – Vista ou conhecimento do futuro. Conjectura. Precaução, cautela, previsão. Pré-ciência.

- Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército. Decreto 23.826, de 1934. Regulamento, Boletim do Exército 13, de 1934.
- As dívidas contraídas com a Previdência são consideradas como se fossem para com a Fazenda Nacional. Boletim do Exército 17, de 1934.
- Sobre hospitalização. Boletim do Exército 21 e 22, de 1934. Vide Boletim do Exército 6, 11 e 68, de 1936.
- Modelos de rápidos (especiais ou comuns); juros de 1% ao mês; concessão de rápidos a oficiais; modificações sobre rápidos especiais. Boletim do Exército, respectivamente, 28, 31, 42 e 48, de 1938.
 - Alteração de dispositivo para a Previdência. Boletim do Exército 52, de 1944.

PRIMEIRO, adj. – O mais antigo da série cronológica. O mais antigo de uma série, de uma classe. Anterior, primitivo. Que é ou está colocado ou situado antes de todos os outros em relação à ordem estabelecida; aquele pelo qual se começa. O mais importante, o mais distinto, o mais notável entre todos da mesma série, da mesma espécie. Que está antes de outros por ordem de dignidade, de preeminência. Que vai adiante de todos. Essencial, fundamental. Primeiro tenente (antigamente só nas Armas de Engenharia e de Artilharia), oficial cuja patente é imediatamente inferior à de capitão; – (Na Armada) – Oficial cuja patente é imediatamente inferior à de capitão-tenente. – <u>s</u>. <u>m</u>. – O que está em primeiro lugar (no tempo ou no espaço). – <u>adv</u>. – Antes de tudo; anteriormente. Antes de todos. (Formação Latina *Primarius*)

- Primeira linha, vide Exército.
- Primeira plana, vide Plana.
- Primeiro cabo, vide Cabo.

- Primeiro sargento, vide Sargento.
- Primeiro Tenente, vide Tenente.
- Vide Insígnia.

PRIMOGÊNITO, <u>adj</u>. e <u>s</u>. <u>m</u>. – Diz-se do que nasceu dos mesmos pais primeiro que outro ou outros; o filho mais velho de qualquer casal. (Formação latina <u>Primus genitus</u>)

- Vide Morgado.

PRINCESA, <u>s</u>. <u>f</u>. – Esposa de príncipe. Filha de família reinante. Soberana de Estado principesco. Princesa real ou imperial, a esposa do príncipe real ou imperial, e em alguns países a herdeira presuntiva do trono. (Formação espanhola *Princesa*)

- Trajes da Côrte, vide Dama.
- Vide <u>Príncipe</u>, <u>Regência</u>.

PRÍNCIPE, <u>s</u>. <u>m</u>. – Membro de uma família reinante. Chefe reinante de um principado. Título de nobreza em alguns países. O primeiro em mérito, em talento. <u>Príncipe</u> real ou imperial, o primogênito do soberano de Estado monárquico. (Formação latina *Princeps*)

- Por Carta Patente de 27 de outubro de 1645, declarou D. João IV que ao seu filho e aos mais primogênitos dos reis de Portugal fosse dado o título de Príncipe do Brasil conservando o de Duque de Bragança. Conforme Carta Régia de 17 de dezembro de 1734, ao primogênito do Príncipe do Brasil coube o título de Príncipe da Beira.
- O Príncipe Regente D. João que também era Príncipe do Brasil tomou, por efeito da Lei de 16 de dezembro de 1815, o título de Príncipe Regente do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, cabendo a seu filho D. Pedro de Alcântara, por direito, o de Príncipe da Beira.
- Falecendo D. Maria I em 1816 e subindo o Príncipe Regente ao trono com o nome de D. João VI é alterado o artigo título para o primogênito, D. Pedro, que passa a ser, por Alvará de 9 de janeiro de 1817, Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, conservando o de Duque de Bragança. Aos irmãos e quaisquer dos primogênitos tocava o título de Infante (ou Infanta).
- Como as fortalezas da Côrte deviam salvar para anunciar o nascimento de príncipe ou princesa que se esperava. Aviso de 21 de janeiro de 1845.
- Os da família Imperial tinham as mesmas honras militares que se faziam a Sua Majestade o Imperador, exceto nas salvas, pois só lhes competiam 21 tiros.
- Príncipes e Princesas da Casa Real de Portugal, filhos do Rei D. João VI e da Rainha D. Carlota Joaquina:
- 1º), Dona Maria Teresa, Princesa da Beira, que nasceu a 29 de abril de 1793, casou a 1ª vez no Rio de Janeiro a 13 de maio de 1810 com seu primo-irmão, o Infante

- D. Pedro Carlos de Bourbon, o qual faleceu dois anos depois. Do casamento houve um filho, D. Sebastião (9/10/1811 13/11/1875) (1). Em 1821, D. Maria Tereza e seu filho foram para a Espanha reivindicar seus direitos, casando pela 2ª vez em 2 de fevereiro de 1838 com seu tio e cunhado, o pretendente D. Carlos, filho de Carlos IV, Rei da Espanha. Faleceu a 17 de janeiro de 1874.
- 2º), D. Antonio, Príncipe da Beira, nascido a 21 de março de 1795 e falecido a 11 de junho de 1801.
- 3º), D. Maria Isabel, que nasceu em Queluz a 19 de maio de 1797 e casou em 22 de fevereiro de 1816, com o Rei da Espanha, Fernando VII. Deve-se-lhe a fundação do Museu do Prado, um dos mais notáveis do mundo. Faleceu a 29 de dezembro de 1818.
- 4º), D. Pedro de Alcântara, Príncipe Real, que nasceu no Real Paço de Queluz a 12 de outubro de 1789, foi Infante de Portugal e Príncipe da Beira em 11 de junho de 1801, e do Brasil em 20 de março de 1816; Grão-Prior do Crato, e depois, Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves a 9 de janeiro de 1817. Casou em primeiras núpcias com a Princesa D. Maria Leopoldina, Arquiduquesa da Áustria (22/01/1797 - 2/12/1826), a 13 de maio de 1817. Em segundas núpcias com a Princesa D. Amélia de Leuchatenberg a 2 de agosto de 1829. Com descendência dos dois casamentos resolveu-se que ficasse o Príncipe Real D. Pedro no Brasil encarregado do governo provisório, e regressasse D. João VI a Portugal. Decreto de 7 de março de 1821. Fica o Príncipe D. Pedro como Regente e Lugar-Tenente de seu Augusto Pai, encarregado do governo geral e inteira administração do Brasil. Decreto de 22 de abril de 1821. Por razões políticas e mesmo, por influência da Maçonaria, o título de Protetor e Defender Perpétuo do Brasil, Sua Alteza Real aceitou somente o de Defensor Perpétuo do Brasil, e "não o de Protetor, porque o Brasil se protegia a si mesmo". Proclama a Independência do Brasil a 7 de setembro de 1822, tornando-se o Imperador D. Pedro I. Por morte de seu pai D. João VI, de Portugal, a 10 de março de 1826, é reconhecido Rei de Portugal com o nome de D. Pedro IV; abdica desta coroa em favor de sua filha D. Maria II. Abdica do trono do Brasil a 7 de abril de 1831, embarca para a Europa e restaura os direitos de sua filha, que finalmente é elevada ao trono em 1834. Faleceu a 24 de setembro de 1834. Vide <u>Imperador</u>.
- ◆ 5º), Dona Maria Francisca, que nasceu a 22 de maio de 1800, voltou para Portugal em 1829 e casou com D. Carlos V, irmão de Fernando VII de Espanha. Faleceu a 4 de setembro de 1834. Filhos do casal: Carlos VI, D. João III, D. Fernando.
- 6º), D. Isabel Maria, que nasceu em Queluz, em 4 de julho de 1801, foi presidente da Junta de Regência nomeada por D. João VI a 10 de março de 1826, entregando a Regência a D. Miguel a 26 de fevereiro de 1828. Casou em Lisboa com o filho do Marquês de Olei e voltou ao Rio com sua sobrinha D. Maria II no séquito de D. Amélia de Leuchtenberg, segunda Imperatriz do Brasil. Em 1831 essas três pessoas foram para a França com D. Pedro, ex-Imperador do Brasil. Faleceu em 22 de abril de 1876.

- 7º), D. Miguel Maria do Patrocínio, que nasceu a 26 de outubro de 1802, voltou para Portugal com a Família Real em 1821. Usurpou o poder e aboliu a Constituição após a morte de D. João VI; foi combatido por seu irmão D. Pedro IV (ex-imperador do Brasil) o qual após longo período de lutas obrigou-o a exilar-se e entregar o poder a D. Maria II. Casou na Alemanha a 24 de setembro de 1851 com a princesa D. Adelaide Sofia de Lowenstein Wethein Rosemberg, de quem teve os seguintes filhos: D. Maria das Neves, D. Miguel, D. Maria Teresa, D. Maria Josefa, D. Aldegunda, D. Maria Ana e D. Maria Antonia. Faleceu em Brombach em 1866.
- 8º), Dona Maria Assunção, que nasceu a 25 de julho de 1805 e faleceu a 7 de janeiro de 1834, vitima da epidemia da cólera em Santarém.
- 9º), D. Ana de Jesus Maria, nascida a 23 de dezembro de 1806. Casou em 5 de dezembro de 1827 com o Duque de Loulé. Faleceu a 22 de junho de 1857.
- Príncipes e princesas da Casa Imperial do Brasil, filhos de D. Pedro I, Imperador do Brasil, 28° Rei de Portugal, e da Imperatriz D. Maria Leopoldina:
- 1º), Dona Maria da Gloria, Joana, Carlota, Leopoldina, Isidora da Cruz, Francisca, Xavier de Paula, Micaela, Gabriela, Rafaela, Gonzaga, que nasceu no Paço da Boa Vista (São Cristóvão) no Rio de Janeiro, a 4 de abril de 1819. Falecendo seu avô D. João VI a 10 de março de 1826, e tornando-se D. Pedro I Rei de Portugal, abdicou este daquela coroa em seu favor, indo ela para Portugal para casar com seu tio D. Miguel, casamento que não se realizou, voltando para o Brasil em 1829 em companhia de D. Amélia Leuchtenberh, segunda Imperatriz do Brasil. Após a declaração de sua maioridade pelo Parlamento português em 1834, e falecendo na mesma ocasião seu pai o Regente D. Pedro IV, Duque de Bragança (ex-imperador do Brasil), subiu ao trono com o título de D. Maria II. Casou em 1º de dezembro de 1834, com D. Augusto de Leuchtenberg e de Santa Cruz, que veio a falecer pouco depois, a 28 de março de 1835. Contraiu segundas núpcias a 1º de janeiro de 1836 com D. Fernando, Duque de Saxe-Coburgo-Gotha. Faleceu a 15 de novembro de 1835, com 34 anos de idade e 19 de reinado, deixando vários filhos, entre os quais, o herdeiro da coroa que veio a ser D. Pedro V e que faleceu em 1861, subindo ao trono seu irmão D. Luis I.
 - 2º), D. Miguel, que nasceu a 24 de abril de 1820 e faleceu pouco depois.
- 3º), D. João, Carlos Borromeu, Pedro, Leopoldo, Príncipe da Beira, que nasceu a 6 de março de 1821, e faleceu em 4 de fevereiro de 1822.
- 4º), Dona Januária, Maria, Joana, Carlota, Leopoldina, Cândida, Francisca, Xavier de Paula, Micaela, Gabriela, Rafaela, Gonzaga, que nasceu no Rio de Janeiro a 11 de março de 1822 e faleceu a 13 de março de 1901. Foi, por motivos políticos, reconhecida Princesa Imperial, sucessora ao trono, por Lei de 30 de outubro de 1835. Casou no Rio de Janeiro a 28 de abril de 1844, com Luis Carlos, Maria, José de Bourbon, Príncipe das Duas-Sicilias, Conde d'Aquila (19/07/1824 5/03/1897), filho de Francisco I, Rei da Sicilia. Descendência: D. Luiz, D. Maria Isabel e D. Felipe.

- 5º), Dona Paula, Mariana, Joana, Carlota, que nasceu a 17 de fevereiro de 1823, no Rio de Janeiro, onde faleceu a 16 de janeiro de 1833, vítima da varíola.
- 6º), Dona Francisca, Carolina, Joana, Carlota, Leopoldina, Romana, Xavier de Paula, Micaela, Gabriela, Rafaela, Gonzaga, que nasceu no Rio de Janeiro a 2 de agosto de 1824 e faleceu a 27 de março de 1898. Casou no Rio de Janeiro a 1º de maio de 1843, com Francisco, Fernando, Felipe, Luis de Orleans, 7º príncipe de Joinville e 4º Duque de Pentievre (14/10/1818 16/06/1900). Descendência: D. Francisca, D. Pedro Felipe.
- 7º), D. Pedro de Alcântara, João, Carlos, Leopoldo, Salvador, Bibiano, Francisco, Xavier de Paulo, Leocadio, Miguel, Gabriel, Rafael, Gonzaga, que nasceu no Palácio da Boa Vista (São Cristóvão), no Rio de Janeiro, a 2 de dezembro de 1825. Aclamado Imperador Constitucional do Brasil com o nome de Pedro II, a 9 de abril de 1831 foi coroado a 30 de abril de 1841. Casou a 30 de maio de 1843 com D. Teresa Cristina, Maria de Bourbon (14/03/1822 28/12/1889). Faleceu em Paris a 5 de dezembro de 1891. Com descendência.
- Em segundas núpcias casou D. Pedro I com D. Amélia Beauharnais, Duquesa de Leuchtenberg (31/07/1812 26/01/1873) a 17 de outubro de 1829. Deste casamento nasceu em Paris, a 14 dezembro de 1831, a Princesa D. Maria Amélia, Augusta, Eugenia, Josefina, Luisa, Teolinda, Heloisa, Francisca, Xavier de Paula, Micaela, Gabriela, Rafaela, Gonzaga, que foi declarada Princesa Brasileira pela Lei 184, de 5 de julho de 1841. Faleceu a 4 de fevereiro de 1853 na cidade de Funchal, Ilha da Madeira.
- Pelo art. 105 da Constituição do Império, os Príncipes da Casa Imperial eram senadores por direito, tendo assento no Senado logo que chegassem à idade de 25 anos. O herdeiro presuntivo da coroa tinha o título de <u>Alteza Imperial</u>, o seu primogênito, o título de <u>Príncipe do Grão-Pará</u>; tratamento <u>Alteza Imperial</u>. Todos os mais eram príncipes com tratamento de <u>Alteza</u>.
- Pelo art. 144 e pela Lei de 23 de novembro de 1841, o Príncipe Imperial, tendo 18 anos completos, era de direito do Conselho de Estado; os demais príncipes dependiam de nomeação.
- As formalidades para se proceder em Assembléia Geral Legislativa ao reconhecimento do Príncipe Imperial como sucessor do trono do Brasil foram marcadas pela Lei de 26 de agosto de 1826.
- Príncipes e Princesas da Casa Imperial do Brasil, filhos do Imperador D. Pedro II e da Imperatriz D. Tereza Cristina:
- 1º), D. Afonso, Pedro, Cristiano, Leopoldo, Miguel, Gabriel, Rafael, Gonzaga, que nasceu no Rio de Janeiro a 23 de fevereiro de 1845, reconhecido Príncipe Imperial por Decreto 407, de 8 de março de 1845. Faleceu a 11 de junho de 1847.
- 2º), Dona Isabel, Cristina, Leopoldina, Augusta, Micaela, Gabriela, Rafaela, Gonzaga, que nasceu no Palácio da Boa Vista, a 29 de julho de 1846, foi batizada na

Capela Imperial a 15 de novembro do mesmo ano, e reconhecida Princesa Imperial, herdeira presuntiva da coroa, por Decreto 691, de 14 de agosto de 1850. A 29 de julho de 1860 prestou juramento como herdeira presuntiva do trono e coroa do Brasil. Casou no Rio de Janeiro a 15 de outubro de 1864 na Capela Imperial com Sua Alteza Real o Príncipe Luis, Felipe, Maria, Fernando, Gastão de Orleans, Conde d'Eu (28/04/1842 – 28/08/1922), filho primogênito de Duque de Nemours, neto de Luis Felipe, 10º Rei da França, e da Princesa Vitória Augusta, de Saxe-Coburgo-Gotha.

- A Princesa D. Isabel foi Regente do Império por três vezes, por motivo de viagens do Imperador ao estrangeiro, em 1871, 1876 e 1888. Na primeira Regência promulgou a 28 de setembro de 1871, a Lei do Ventre Livre; na terceira, a 13 de maio de 1888, a libertação da escravidão - a "Lei Áurea" - recebendo do povo o nome de "Redentora". O Conde d'Eu foi Conselheiro de Estado do Império e Marechal do Exército, efetivo. A Princesa Isabel faleceu a 14 de novembro de 1921. Do matrimônio nasceram: a), uma princesa a 28 de julho de 1874, que morreu ao nascer; b), D. Pedro de Alcântara Luis Felipe Maria Gastão Miguel Rafael Gabriel de Orleans e Bragança, a 15 de outubro de 1875, Príncipe Imperial do Brasil e Príncipe do Grão-Pará, que renunciou seus direitos à coroa a 30 de outubro de 1908, casando com D. Isabel, Condessa Dobrzenskuy. Abolida a Lei do Banimento, veio para o Brasil onde faleceu em Petrópolis, a 29 de janeiro de 1940. Descendência: D. Isabel, D. Pedro, D. Maria Francisca, D. João e D. Tereza; c), D. Luis Felipe Pedro de Alcântara Gastão Miguel Rafael Gonzaga, que nasceu em Petrópolis a 26 de janeiro de 1878, Príncipe Imperial do Brasil, depois da renúncia de seu irmão D. Pedro. Casou a 4 de novembro de 1908 com D. Maria Pia de Bourbon, Princesa das Duas-Sicílias. Filhos: D. Pedro Henrique, D. Luis Gastão, falecido, D. Pia Maria. Faleceu a 26 de março de 1920; d), D. Antônio, que nasceu em Paris a 9 de agosto de 1881 e faleceu de um desastre de avião ao terminar a Primeira Grande Guerra, a 29 de novembro de 1918, desempenhando uma missão militar.
- ◆ 3º), Dona Leopoldina Teresa Francisca Carolina, que nasceu a 13 de julho de 1847, no Palácio da Boa Vista (São Cristóvão) e casou a 15 de dezembro de 1864, na Capela Imperial do Rio de Janeiro, com Luis Augusto Maria Endes, Príncipe de Saxe-Coburgo-Cotha, Duque de Saxe (9/08/1845 − 14/09/1907), irmão de Fernando I, Rei da Bulgária. D. Leopoldina faleceu em Viena d'Áustria, a 7 de fevereiro de 1871. Do matrimônio houve os seguintes filhos: D. Pedro, D. Augusto Leopoldo, D. José, e D. Luis.
- 4°), D. Pedro Afonso Cristino Leopoldo Miguel Gabriel Rafael Gonzaga, que nasceu no Rio de Janeiro a 9 de julho de 1848 e faleceu na Imperial Fazenda de Santa Cruz, a 9 de janeiro de 1850.
- Trajes dos Príncipes da Casa Real Portuguesa. A preferência pela cor vermelha nos trajes da Côrte Portuguesa preferência que se manifesta desde D. José I, posto que não houvesse ainda uma norma assentada seja na cor, seja nos bordados torna-se um padrão, na Família Real, nos fins do século XVIII. Por esta razão os retratos do Príncipe

Regente, são, nesta época, de casaca vermelha guarnecida de galões e casas enfeitadas, chapéu com pluma ou penacho branco.

- Os bordados em ramagens de louro entram em uso nos primeiros anos do século XIX, provavelmente por influência do Plano de 19 de maio de 1806, plano que estabelece bordados para as fardas dos oficiais-generais e marechais. Com certeza a mesma influência se deu com relação à cor da casaca do Príncipe que passou a ser azul, em lugar de vermelho, estabelecendo, assim, concordância com o dito Plano Geral. Com efeito, no Brasil desde 1808, o Príncipe Regente já não usa mais a cor vermelha. O seu traje é de casaca azul, agaloada, com casas bordadas e guarnecidas de ramagens de louro na frente, abas, gola, canhões, algibeiras e enfranque; véstia de casimira ou de seda branca bordada a ouro; calção de casimira cor de nata, ou de camurça amarela; chapéu preto de dois bicos, agaloado, com pluma branca, presilha e o tope português azul e vermelho adotado em 1796; banda vermelha; botas com esporas ou botifarras, luvas, bastão, espada e fiador. Em cerimônia da Côrte o calção é de seda branca com fivela de ouro, meias de seda branca, sapatos de entrada baixa com fivela de ouro, e brilhantes. Ornavam a casaca o fitão largo com as cores das diversas Ordens, e entre as diversas comendas destacavam-se a do Tosão de Ouro, pendente do pescoço em fita vermelha, somente outorgada a monarcas e príncipes de casas reinantes; a chapa das três Ordens Portuguesas: Cristo, São Bento de Avis e a de São Tiago de Espanha, reunidas numa só insígnia, conforme o uso adotado em Portugal, a 19 de julho de 1796, para o Rei, Grão-Mestre, e o príncipe herdeiro, tudo como se vê em diversos retratos e em gravuras da época; e a da Torre e Espanha.
- As dragonas foram adotadas por D. João VI em 1816, cremos, em razão da adoção desta insígnia pelos Marechais do Exército, pois, até aquela data nem o Príncipe Regente nem aqueles oficiais-generais usavam deste distintivo. Na pala das dragonas teve D. João como emblema um troféu formado de âncora, bandeira, trombeta e ramagem, rematados pela coroa real, tudo de prata. Depois da Aclamação aquele emblema foi substituído pelas Armas Reais.
- Os retratos do Príncipe D. Pedro de Alcântara, quando menino, já no Brasil, apresentam-no de casaca vermelha com casas, enfeites na gola e punhos, bordados a ouro. Alguns anos depois passa a usar dragonas de ouro com coroa e P. R. de prata, como se vê em conhecida gravura colorida, da época (2).
- Por ocasião do seu casamento com a Princesa Leopoldina, em 1817, o traje de D. Pedro (como o de D. Miguel), é idêntico ao de D. João VI: casaca azul desabotoada, guarnecida de galões e bordadas de louro em ouro como se constata no quadro de Debret que representa o desembarque da Princesa Leopoldina, quadro gravado por Pradier.
- Na verdade não havia então diferença, entre o traje dos Príncipes e o do Rei, pois não se cogitara de uma distinção entre eles uma vez que Portugal fora governado pela Rainha D. Maria I e pelo Príncipe Regente num longo período (de 1777 a 1815), e quando

o Príncipe D. João subiu ao trono manteve o mesmo traje que usara até então, e com ele foi aclamado em 1818 (3), completado apenas com o manto e o cetro.

- D. Pedro de Alcântara, Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, adota, conforme a moda de então, casaca abotoada, sempre com os galões, casas e ramagens, conforme nos mostra a gravura de Manuel Antônio de Castro, datado de 1820 (4).
- Esta casaca com suas ligeiras transformações merece especial menção, pois foi usada antes e depois da Independência, alternando com a primeira farda de ramagens de carvalho executada para a Aclamação e Coroação. O retrato de D. Pedro I que melhores informações nos dá sobre esta farda é o de autoria de Henrique José da Silva, executado em 1822 e que se acha no Museu Imperial, Petrópolis.
- A casaca é azul escuro, toda abotoada, com vivo branco e galão nas aberturas, gola e canhões; uma trança com folhagem contorna a frente, a gola e os canhões; das casas bordadas no peito e na gola saem ramos de louro; os mesmos ramos contornam ainda os canhões; a gola é em pé, aberta em curva deixando ver a larga gravata de seda preta e um pequeno tufo plissado da camisa, o chamado "periquito" cujo uso foi logo proibido pelo Imperador.
- Dragonas de ouro com canotões grossos e com emblema de prata na pala; banda larga vermelha, com três tranquetas na frente, galões e bordados, tudo de ouro. No braço esquerdo o tope da Independência (disco verde tendo por baixo a divisa "Independência ou Morte" em fita de ouro). Fitão a tiracolo com as cores das diversas ordens honoríficas ou militares. Entre as diversas comendas destacam-se a do Tosão de Ouro, pendente do pescoço em fita vermelha e a das três Ordens Portuguesas (Cristo, Avis, Santiago). Calça ou calção de casimira branca, meias de seda e sapatos ou botas com esporas.
- Como complemento D. Pedro I usava chapéu armado agaloado e com plumas e borlas, e sob a presilha, disco verde com centro amarelo; luvas, sabre dourado e fiador de ouro. O talim por baixo da banda.
- Com farda pequena usou D. Pedro a jaqueta ou "jaqueta de polícia", peça curta e com abas minúsculas, abotoada por uma ordem de 14 a 16 botões pequenos, com bordados na gola e canhões, tendo nos ombros, presilha de canotão dobrado; chapéu armado sem galão, etc. Com esta jaqueta fez D. Pedro a jornada de São Paulo em setembro de 1822. Com esta fardeta D. Pedro usava constantemente chapéu de abas largas de palha da Itália, o que era, aliás, muito usado pelos militares fora do serviço. Na intimidade e em passeio D. Pedro usava traje leve, próprio para o clima, como dizem Bosche e Schlichthorst (5).
- D. Pedro II usou sempre, desde a infância o traje de carvalho igual ao modelo adotado por seu pai (6), pois, sua aclamação como Segundo Imperador do Brasil deu-se a 9 de abril de 1831, quando contava quase seis anos de idade.
 - Vide Continência, Imperador, Regência.

- **PRISÃO**, <u>s</u>. <u>f</u>. O ato de prender alguém, de o privar de liberdade; apreensão, captura de uma pessoa. Pena de detenção que um réu tem de expiar na cadeia. O estado do que se acha preso; carceragem, reclusão, encarceramento. Laço, vínculo. Cadeia, cárcere. <u>Prisão</u> militar, encerramento em estabelecimento militar. (Formação latina <u>Prehensio</u>)
- Prisões podiam fazer os Alcaides por mandado de juízes por escrito ou em flagrante delito, outros presos que fizessem por porte de arma ou arruaças deviam ser levados aos Juízes; e se fosse à noite deviam ser postos em lugar seguro até que a autoridade judicial resolvesse se deviam ser soltos ou postos na cadeia. A todo o preso devia ser feito o auto do hábito e tonsura para ver se era eclesiástico. O Corregedor só podia mandar prender por intermédio dos alcaides, meirinhos, quadrilheiros e juízes do lugar. Ordenações Filipinas, Livro I, 75.
- Só em virtude de sentença ou quando cometerem crimes opostos à honra, ou finalmente quando tentarem evadir-se da prisão, é que podem os oficiais ser presos debaixo de chave. Decreto de 30 de setembro de 1693.
- Prisão em lugar separado ou incomunicável é proibida por mais de cinco dias, e só em casos extraordinariamente graves se prorroga este tempo. Decreto de 7 de agosto de 1702; Alvará de 5 de março de 1790; Constituição do Império, art. 179. (Rep. C. Mat.)
- Os militares podem ser presos nas cadeias públicas à ordem dos seus chefes, quando não existam calabouços militares para os conservar. Resolução de 3 de setembro de 1781. Vide Ordem do Conde de Lippe, de 20 de outubro de 1763. (Rep. C. Mat.)
- Por culpa grave, os oficiais deviam ficar presos nos seus alojamentos dos quartéis; com certa gravidade, com sentinela à vista. Por culpas leves tinham prisão de menagem por toda a praça ou vila.
- Prisão de potência (prender e carregar de ferros). É notoriamente odiosa e proibida por diversas leis. Vide Provisão de 27 de fevereiro de 1813. (Col. Nab.)
 - Aplicação dela a jornaleiros e escravos. Provisão de 3 de abril de 1813.
- A prisão dos soldados será: 1º) Em casa aberta de fortaleza ou quartel; 2º) Em casa fechada de fortaleza ou quartel. 3º) Em prisão fechada de casa ou quartel. Conforme a gravidade da transgressão, pode ser acompanhada de penas acessórias.
- Os oficiais e cadetes quando punidos disciplinarmente com prisão, serão recolhidos, conforme a gravidade da transgressão, a uma fortaleza ou quartel. Regulamento Disciplinar. Decreto 5.884, de 8 de março de 1875, art. 12 e 15. Vide cap. III e V.
- <u>Da Prisão Preventiva</u>. Código Penal da Armada (1891), art. 53; Regulamento Disciplinar, Decreto 14.085, de 3 de março de 1920. Código da Justiça Militar (1926), art. 327.
- <u>Da Prisão</u>. Código da Justiça Militar (1938), 2ª parte, tit. II; Código Penal Militar (1944), art. 42 e seguintes (1).

- <u>Da Prisão em flagrante delito e da prisão por mandado</u>. Código da Justiça Militar,
 1938, art. 146 a 156.
 - <u>Sobre prisão de oficiais das classes armadas</u>. Boletim do Exército 3, de 1940.
- Declaração sobre prisão de oficiais do Exército por oficiais de Polícia. Boletim do Exército 25, de 1940.
 - <u>Da prisão de militares</u>. Estatuto dos Militares, art. 69 a 72.
 - Vide Aljube, Calabouço, Detenção, Fortaleza.

PRISIONEIRO, <u>s</u>. <u>m</u>. – Pessoa que está privada da liberdade; preso, cativo, recluso, encerrado. Pessoa que foi aprisionada na guerra (também se lhe chama <u>prisioneiro</u> de guerra).

- Pagam-se-lhes os soldos vencidos no tempo da prisão. Regimento de 29 de agosto de 1645.
- "A troca ou cange deles não se achava regulada entre nós por lei, dependia dos ajustes feitos pelo Governo ou pelos generais. Ordinariamente trocavam-se posto por posto, e praça por praça; quando não havia oficiais de idênticas graduações, faziam-se as trocas por convenções, Carta Régia de 4 de maio de 1707, escritas ao Marquês das Minas", diz Cunha Matos.
- Pelo Aviso de 22 de outubro de 1762, os oficiais inimigos, prisioneiros em Portugal eram tratados com as atenções correspondentes aos seus postos, e mandados para o interior. Os oficiais inferiores e soldados para algumas Praças. Todos recebiam o soldo correspondente aos postos e praças do exército português, de igual graduação. (Rep. C. Mat.)
- Os prisioneiros de guerra serão tratados nos hospitais militares com o mesmo cuidado e exação que os outros doentes e feridos. Alvará de 7 de agosto de 1797, título II.
- No Brasil abonou-se 400 réis por dia aos oficiais inimigos prisioneiros. Vide Regulamento de 30 de dezembro de 1822. E mandou-se abonar uma diária a todos os prisioneiros de guerra recolhidos às fortalezas. Aviso de 17 de março de 1827.
- Os prisioneiros que estão em liberdade debaixo da sua palavra de honra, ou homenagem são obrigados a apresentarem-se todos os meses no Quartel-General, ou ao Comissário dos Prisioneiros. Vide Aviso de 20 de fevereiro de 1828.
- Os militares contam como tempo de serviço o em que forem prisioneiros. Resolução de 4 de dezembro de 1839.
- Estabelece o Regulamento aprovado pelo Decreto 772, de 31 de março de 1851, no art. 21, que, os oficiais prisioneiros de guerra conservarão seus direitos de antiguidade, e, quando regressarem ao corpo, deverão provar perante um Conselho de Investigação, que o seu aprisionamento não fora por motivos reprovados, porém sim, pelas eventualidades da guerra. Pelo apurado no Conselho de Investigação pode mesmo o

oficial ser promovido por merecimento, ou remetido a Conselho de Guerra, conforme procedimento que estiver tido.

- A Decisão 585, de 25 de dezembro de 1865, apresenta as regras a observar a respeito dos prisioneiros de guerra na luta contra o Paraguai, primeira codificação sobre a matéria, estabelecida pelo Ministro da Guerra Ângelo Muniz da Silva Ferraz, considerada perfeita e completa pelos princípios humanitários que contém.
- Às praças que caírem prisioneiras do inimigo, e se provar que foram a isso levadas pela força das circunstâncias, competem, com exceção da etapa, os vencimentos legais desde o aprisionamento até o resgate. Aviso de 17 de dezembro de 1873; Aviso de 22 de janeiro de 1874.
- O Aviso de 10 de julho de 1890 manda considerar prisioneiros de guerra aqueles a quem a sorte das armas ou a surpresa, vítimas da agressão inesperada fazem cair em poder do agressor, contando-lhes pelo dobro o tempo que passarem em semelhante situação.
- Os prisioneiros devem ser tratados com urbanidades e respeito. Regulamento para o Serviço do Exército em Campanha (1).
- Etapa de alimentação dos prisioneiros de guerra retidos na 7ª Região Militar. Aviso de 26 de dezembro de 1942. Vide Aviso 104, de 23 de março de 1871.

PRIVADA, s. f. - Latrina, sentina, cloaca.

- "As privadas serão conservadas no mais exato asseio, e quando seja impraticável, que haja entre elas e as enfermarias um vestíbulo intermediário, com janelas ou frestas laterais e correspondentes, terão sempre duas portas; e a interior terá um porte com um peso pendente para se conservar sempre fechada." Regulamento para os Hospitais Militares aprovado pelo Alvará de 7 de agosto de 1797.

PRIVILÉGIO, <u>s. m.</u> – Direito ou vantagem especial que se concede a uma ou mais pessoas para esta ou estas gozarem com exclusão dos outros, fazendo exceção ao direito comum ou à regra geral. Diploma que contém a concessão de um privilégio. Faculdade especial ou característica; direito, distinção. (Formação latina *Privilegium*)

- Pelas Ordenações Filipinas, Livro II, 56 a 68 as Forças Armadas, assim como as ordens honoríficas, as irmandades, algumas fábricas, as cidades e as casas nobres, certos cargos e profissões gozavam de vários privilégios que foram desaparecendo com a natural transformação da sociedade e dos costumes. Entre os militares ficaram, como tradição, o tratamento, a precedência, etc., e como privilégio o foro especial.
- Os oficiais-generais acima de brigadeiros eram fidalgos cavaleiros, e os demais oficiais com patente assinada pelo Monarca eram considerados nobres, todos com os privilégios correspondentes. Os oficiais de tenente-coronel para cima entravam na sala do docel, na Côrte. Os titulares Conselheiros de Guerra, os cadetes, os soldados

particulares e os milicianos tinham suas regalias e isenções. A Constituição do Império aboliu todos os privilégios que não fossem ligados aos cargos por utilidade pública (1).

- Uma companhia especial com o nome de <u>Privilegiados</u> provavelmente tropa de 2ª Linha existiu no Recife em 1746.
 - Vide <u>Câmara</u>, <u>Cidade</u>.

PROCESSO, <u>s</u>. <u>m</u>. – Seguimento, decurso. O conjunto dos atos por que se realiza uma operação química, industrial, etc. Método, sistema, meio de escutar qualquer coisa. – (Forense) – Instância perante um juiz sobre uma questão entre duas ou mais pessoas; demanda; ação. Forma, maneira de tratar no foro uma questão ou demanda. Os autos e mais documentos escritos em uma coisa civil ou criminal. Processamento. O conjunto dos papéis relativos a um negócio. (Formação latina *Processus*)

- Nos primeiros tempos da monarquia portuguesa todos os processos tinham forma militar. Os Alferes-mor, os Arcaides-mores e os senhores sentenciavam os crimes em Conselho com os juízes e homens bons. Os tenentes dos Arcaides-mores ou Pretores presidiam muitas vezes a estes conselhos. No Reinado de D. Diniz principiou-se a alterar este costume, e então os crimes dos fronteiros, besteiros de pé e cavalo, e dos homens d'armas, foram julgados pelo marechal de Hoste com seu Ouvidor; e algumas vezes pelos Arcaides-mores com seus Anadeis e Coudeis. Em idade mais próxima era o general em chefe, em conselho, com assistência do Ouvidor, ou Auditor do Exército, quem julgava os réus militares (1). (Rep. C. Mat.)
- O processo do Conselho de Guerra era antigamente verbal e sumaríssimo, devendo findar entre 24 horas e oito dias quando muito. Alvará de 20 de outubro de 1763; 23 de setembro de 1828.
- O antigo formulário do Processo acha-se determinado no Alvará de 4 de setembro de 1765 e em outras Ordens. Principia pelos atos substanciais que lhe servem de base, a saber:
 - A ordem para se fazer o Conselho;
 - Acusação por meio de parte;
 - Querela;
 - Devassa ou Conselho de Investigação ou Disciplina;
 - Nomeação do Presidente e Vogais;
 - Nome das testemunhas da culpa;
 - Intimação ao réu;
 - Certidão do assento do réu tirada do Livro Mestre do corpo;
 - Auto de corpo de delito;
 - Inquisição das testemunhas da culpa;
 - Interrogatório do réu;
 - Inquisição das testemunhas de defesa;

- Tenções dos Vogais nos crimes capitais;
- Sentença nos precisos termos dos Artigos de Guerra infringidos;
- Remessa do processo ao comandante do corpo para o mandar transladar na Secretaria, a fim de não levar descaminho;
- Remessa ao Comandante das Armas da Província, para ser enviado ao Supremo Conselho de Justiça, de onde sobe confirmado ou alterado para Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, e daí para o Comandante das Armas que faz dar execução. Havendo Revista, remete-se ao Tribunal para correr os seus termos; e se o processo for julgado em última instância nas Juntas de Justiça Militares, praticam-se as mesmas formalidades, com a diferença de não intervir o Ministro da Guerra nem o Supremo Conselho Militar. (Rep. C. Mat.)
- Depois de sentenciados os processos no Supremo Conselho de Justiça, admitemse embargos aos réus dentro de quatro dias, seja qual for a sentença condenatória em conformidade do Decreto de 5 de outubro de 1778.
- O Processo dos Conselhos de Disciplina, por faltas que chegam à deserção, constavam de um assento lavrado pelo Vogal mais moderno, no qual assinavam todos os membros do Conselho e ficava servindo de documento à nota que em consequência dele o chefe mandava lavrar no Livro de Registro. Ordem de 1805.
- Processos Criminais de réus que gozam de foro militar, como serão conhecidos e decididos pelo Conselho Supremo Militar. Alvará de 1º de abril de 1808.
- O processo dos desertores deve fazer-se dentro de três dias depois da apreensão, e se faltar o Auditor servirá em seu lugar o capitão mais moderno, etc. Resolução de 27 de julho de 1809.
- O processo militar deve ser feito no lugar mais próximo do delito. Aviso de 20 de abril de 1811.
- Para evitar-se os males dos descaminhos dos processos dos Conselhos de Guerra, devem-se tirar cópias dos que vierem das Províncias para a Côrte, etc. Resolução de 12 de agosto de 1815.
- O processo dos Conselhos de Disciplina pelo crime de deserção era baseado na acusação do comandante da companhia do réu, e formava-se o sumário para servir de título à nota do Livro de Registro, e de corpo de delito para ser processado o réu quando voltasse ao corpo. Quando se processavam réus menores de 21 anos, nomeava-se-lhes um curador, no caso deles mesmos o não apresentarem. Em tempo de paz admitia-se-lhes um advogado.
- Pela Provisão de 22 de fevereiro de 1834, expedida sobre Resolução do Conselho de 7 do mesmo mês, ordenou a Regência que nos processos de crimes militares que tinham de subir ao Poder Moderador, se observassem as formalidades seguintes: proferida a sentença em última instância no Tribunal do Supremo Conselho de Justiça, e remetido o processo ao Comandante das Armas da Côrte para lhe por o "Cumpra-se"

desta Repartição, se enviava ao Relator do dito Tribunal, que, por seu despacho fazia dele remessa ao Escrivão do Contencioso para intimar a sentença ao réu, lavrando disso o respectivo termo, e ficando os autos no seu Cartório a fim de que, findo os dez dias de lei, os fizesse conclusos ao Relator, com Certidão de não ter havido interposição de revista. O Relator, sendo a sentença de pena de morte, mandava novamente intimar o réu para que no prazo de 8 dias, querendo, apresentasse a sua petição de graça, cumprindo tudo o mais que se acha disposto no artigo 3º da Lei de 11 de setembro de 1826. No caso, porém de que o réu quisesse interpor revista no termo dos dez dias, o Escrivão, independente de despacho, lavrava o termo de manifesto, seguindo-se depois os mais termos ulteriores. Cumpre advertir que o processo depois de concluído no Conselho Inferior, não podia ser alterado, anotado, marginado, nem sofrer qualquer modificação por ordem do Comandante do Corpo ou das Armas, o qual devia remetê-lo com seus vícios, ou defeitos ao Conselho Supremo Militar. Se o Comandante das Armas pudesse tomar conhecimento dos vícios dos processos constituir-se-ia juiz, e formava uma nova instância (2). (Rep. C. Mat.)

- Vide Código.

PROCISSÃO, <u>s</u>. <u>f</u>. – Cerimônia religiosa que consiste em um cortejo em alas, com orações, cânticos, preces, etc. Série de pessoas que vão marchando em seguida uma às outras. (Formação latina *Processio*)

- Às do Corpo de Deus assistiam todas as tropas e tribunais. Carta Régia de 25 de julho de 1630; 15 de maio de 1823. (Rep. Mat.)
- Dança e máscaras foram proibidas nas procissões. Provisão de 19 de maio de 1752.
- Naquelas em que iam os Governadores e Capitães Generais, eram estes oficiais seguidos pelos seus ajudantes de ordem adiante das Câmaras. Provisão de 16 de julho de 1805. (Rep. C. Mat).
- Os comendadores e cavaleiros das Ordens Militares que não resistissem à procissão de <u>Corpus Christi</u> incorriam em penas. Edital de 19 de maio de 1820.
- Providencia para que se guarde decência e respeito nas procissões. Aviso de 29 de janeiro de 1829.
- Continências, guardas de honra e salvas ao Santíssimo Sacramento e às imagens, comunidades religiosas, etc., ver Provisão e Tabela de 15 de fevereiro de 1843.
- "Darei aqui" Diz Bulhões Dias, em seu Repertório para a Guarda Nacional "as poucas palavras com que no Sistema de Instrução para Infantaria, por Zagalo, é explicada a maneira de se postar guarda e acompanhar a procissão: Quando qualquer guarda tem de acompanhar uma procissão, posta-se em linha dando a direita à igreja, sem contudo embaraçar a porta principal; e abrindo às fileiras, descansará sobre as armas. Logo que a procissão começa a sair, põe se as armas no braço, e se tiram as

barretinas; e quando o Santíssimo Sacramento ou o Santo Lenho está próximo, mandase ajoelhar e por armas em adoração; a cujos movimentos os oficiais semelhantemente corresponderão com as espadas. Cada seção ou divisão, conforme a guarda deve marchar em coluna de divisões ou seções, perfilará as armas, levantará os corpos, e marchará na retaguarda da imediata, logo que o pálio tiver à sua frente; cujos movimentos serão executados à voz do respectivo comandante, conservando-se as fileiras abertas. E quando a procissão recolhe, a guarda se mete em linha no mesmo lugar de onde saiu, tendo-se mandado por as barretinas na cabeça e as armas ao ombro logo que o pálio entrar na igreja. Depois se tem ordenado, mandar-se-ão dar três descargas de alegria; aliás, a guarda se retirará sem as dar."

PROCLAMAÇÃO, <u>s</u>. <u>f</u>. – Ação ou efeito de proclamar ou aclamar. Publicação solene. Exposição verbal feita em público, manifesto. Escrito que contém o que se proclamou ou manifestou em público. (Formação latina *Proclamatio*)

– "Aquele que recebe proclamações do inimigo, ou sabe quem as recebeu, e não o denuncia, incorre no crime de traição. Este crime acha-se compreendido na generalidade do Artigo XV de Guerra." (Rep. C. Mat.)

PROCURAÇÃO, <u>s. f.</u> – Mandato, incumbência que se dá a outrem e que outrem aceite para tratar de certos negócios. – (Jurídico) – Documento em que o mandante ou constituinte exprime o seu mandato. <u>Procuração</u> pública, a que é feita por tabelião ou por escrivão do processo; <u>procuração</u> particular, a que é escrita e assinada pelo mandante, ou só assinada pelo mandante e por duas testemunhas. (Formação latina *Procuratio*)

- Podem fazer procuração, por instrumentos particulares por eles escritos e assinados os oficiais militares até o posto de capitão, compreendidos os da Guarda Nacional. Ordem do Tesouro de 20 de maio de 1854. E os graduados do Exército. Aviso de 17 de outubro de 1856.
- Não podem passá-la, o empregado civil que tem graduação militar e os oficias honorários. Aviso de 16 de fevereiro e 29 de dezembro de 1855.
- Não se deve exigir procuração a família de qualquer oficial, a qual tenha ele deixado consignação de soldo no ato de partir; uma tal exigência só é admissível se tiver constituído algum procurador, conforme o Aviso de 3 de agosto de 1857.
- Devem declarar que tem o poder para passá-la do seu punho. $1^{\rm o}$ de outubro de 1857.
- Para recebimento de pensões concedidas a praças reformadas existentes nas Províncias dever ser rubricada pelo respectivo comandante, a fim de ser aceita no Tesouro. Ordem do Dia de 8 de novembro de 1872.

- Podem passar, por eles escrita, os oficiais honorários até ao posto de capitão. Decreto de 23 de agosto de 1884.
- Nos estabelecimentos militares só devem ser aceitas procuração de próprio punho, em original, nos processos que tenham de ter andamento no Tesouro Nacional. Circular de 20 de outubro de 1915.
- Procuração para recebimento de pensões de montepio, Aviso 222, de 1936 e 3.174, de 1941.

PROCURADOR, <u>adj</u>. – Que procura. – <u>s</u>. <u>m</u>. – O que trata de negócios de outrem, tendo para isso procuração. (Formação latina <u>Procurator</u>)

- Procurador das partes. Conforme as Ordenações todo o homem podia ser procurador na Côrte e na Casa do Porto, e perante outros quaisquer juízes tendo poder das partes para por elas procurar, com exceção nos seguintes casos: sendo menor de 25 anos, salvo se fosse graduado em Direito Civil ou Canônico, a grau de bacharel, licenciado ou doutor na Universidade de Coimbra; o que fosse dado por fiel entre as partes, e que devesse dar testemunho por uma parte no feito em questão; os fidalgos, cavaleiros, clérigos e religiosos, salvo em alguns casos; o tabelião no seu distrito; o escrivão da audiência, meirinho ou alcaide, salvo em seu feito próprio, ou de íntimos; o que fosse condenado por falsidade ou outro crime; qualquer pessoa que tivesse perdido o oficio por erro cometido, assim como o que tivesse recebido salário de alguém para procurar seu feito, salvo algumas exceções. Era vedado também aos juízes das Relações, ao Vedor da Fazenda e a outros magistrados procurar em público ou em segredo, assim como dar conselho ou parecer acerca de demanda movida ou por mover.
- A procuração era feita por tabelião público ou em carta selada com selo que merecesse fé, ou ainda por documento acatado pelas Ordenações. O encargo de procurador para procurar em Juízo expira em todo e se acaba logo que ao feito é dada sentença definitiva. Ordenações Filipinas, Livro I, 48.
- <u>Procurador dos Feitos da Coroa</u>. Pertencia-lhe requerer aos Desembargadores do Paço, Vedores da Fazenda, Contadores, Juízes, Almoxarifes e quaisquer outros oficiais, informações sobre os Direitos, nas causas dos feitos da Coroa, etc. Tratavam dos feitos sobre jurisdições reguengos, julgadas e outros Direitos Reais, etc. O Procurador dos Feitos da Fazenda cuidava na Relação, dos feitos da Fazenda Real. Ordenações Filipinas, Livro I, 12 e 13.
- Os <u>Procuradores da Casa da Suplicação</u> e os <u>da Casa do Porto</u> deviam ser letrados, formados em Direito Canônico ou Cível pela Universidade de Coimbra; os Procuradores das cidades e vilas quando não fossem graduados, eram examinados pelos Desembargadores do Paço. Ordenações Filipinas, Livro I, 48.
- Procurador Geral da Coroa e Fazenda. Magistrado superior do Ministério Público, que tinha o título de Conselheiro e funcionava junto ao Supremo Tribunal de Justiça.

- Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional. Era o título dos representantes do Ministério Público nas sedes das províncias ultramarinas. Devia procurar razoar perante quaisquer juízes os feitos da Coroa. E todos os feitos que se tratassem por motivo de jurisdição ou direito de Soberania Nacional, etc. Era também Promotor da Justiça na Relação pelo Regulamento de 3 de janeiro de 1833.
- <u>Procurador da Fazenda Nacional</u>. Deve ser presente ao despacho e desembaraço dos feitos da Fazenda Nacional e de todos aqueles em que for parte. Deve sempre ser ouvido em todas as matérias que respeitam a Fazenda Nacional.
- Procurador Régio, magistrado do Ministério Público que funcionava junto ao Tribunal da Relação e era imediatamente inferior ao Procurador Geral da Coroa e Fazenda. Era encarregado de zelar por si e pelos seus delegados os interesses da Justiça e a execução das leis.
- Procurador do Conselho. Cargo de eleição popular nos antigos Conselhos Municipais. Tinha por missão fiscalizar os adúbios e consertos necessários às casas, fontes, pontes, chafarizes, poços, calçadas e demais propriedades do conselho; tratar das causas ao mesmo referente; cobrar as coimas ou penas pecuniárias aos rendeiros em atraso, etc. Ordenações Filipinas, Livro I, 69.
- Pela Lei de 1º de outubro de 1828 ao procurador da Câmara Municipal competia arrecadar e aplicar as rendas e multas destinadas às despesas do conselho; demandar perante os juízes de paz a execução das posturas e a imposição das penas aos contraventores delas; defender os direitos da Câmara perante as justiças ordinárias; dar conta da receita e despesa todos os trimestres, no princípio das sessões. Recebia 6% de tudo quanto arrecadasse ou uma gratificação convencionada.
- O oficial militar não podia ser procurador sem ser autorizado por superior.
 Regulamento de Infantaria de 1763, cap. XIII.
- As praças de pré podem constituir procuradores para cobrar suas dívidas; mesmo transferir o título delas, onerosa ou gratuitamente. Circular de 25 de outubro de 1856.
- Mas se ainda são arregimentadas, é o quartel-mestre do corpo a que pertencem quem cobra suas dívidas, e como. Aviso de 16 de dezembro de 1859.
 - Não se admite procuradores sem procuração. Portaria de 12 de junho de 1866.
- Nenhuma disposição proíbe o militar de ser procurador em causa própria ou de qualquer outra pessoa, podendo ser procurador extra-judicial. Aviso de 19 de junho de 1888 (1).
 - <u>Do Procurador Geral Militar</u>. Código da Justiça Militar (1938), art. 30.

PROFANAÇÃO, <u>s</u>. <u>f</u>. – Ação ou efeito de profanar; irreverência cometida contra as coisas sagradas. Irreverência escandalosa praticada contra qualquer pessoa ou coisa digna de todo o respeito e estima. Mau emprego que abusivamente se faz de coisas dignas de apreço. (Formação latina *Profanatio*)

- Aquele que profanar igreja, e não tiver respeito aos lugares sagrados, e aos ministros, capelães e religiosos será castigado conforme a gravidade do crime; e se cometer furto em igreja tem a pena de morte. Isto entende-se tanto em campanha como em praças. Regimento de 7 de maio de 1710, art. I, cap. 173. Vide Código Criminal do Império, art. 276 e seguintes.

PROFESSOR, <u>s</u>. <u>m</u>. – Homem que professa, que ensina uma ciência, uma arte, uma língua. Perito. Evangelizador. (Formação latina *Professor*)

- O Decreto de 22 de agosto de 1793 concedeu graduações militares aos professores régios das Escolas e Academias Militares.
- Os professores catedráticos dos Institutos Militares de ensino terão honras de posto de tenente-coronel; os adjuntos, as do posto de major, e os coadjuvantes do ensino com mais de 10 anos de serviço no Magistério, as do posto de capitão. Lei de 8 de janeiro de 1916, art. 70.
- O professor, instrutor ou mestre do Colégio Militar que, por espaço de três meses, deixar de comparecer sem justificação apresentada antes de terminado este prazo, considerar-se-á vago o lugar por abandono. Vide Decreto 1.775, de 30 de agosto de 1894, art. 75 e 79.
- Todos os professores, mestres e empregados da administração do Colégio Militar e das Escolas Militares, que não forem militares estão sujeitos ao regime militar, dos mesmos institutos em toda a sua plenitude, não só no que diz respeito aos direitos, mas também quanto aos deveres. Decreto de 12 de abril de 1890; Regulamento de 20 de agosto de 1894.
- É vedado aos professores e instrutores, o exercício de magistério ou de funções de direção, gerência e outras, de caráter administrativo, em estabelecimentos de ensino civil ou cursos particulares, embora não oficializados. Estatuto dos Militares, art. 30, 35.
- Uniforme dos docentes dos Estabelecimentos militares de instrução conforme o Decreto 14.584, de 30 de dezembro de 1920: 1º uniforme Sobrecasaca azul ferrete, calças azul ferrete, dragonas, boné americano com copa azul ferrete, passadeiras, colete azul ferrete, gravata preta, luvas brancas, camisa e colarinho, talim, espadim, fiador dourado, botinas pretas; 2º uniforme o mesmo; 3º uniforme o mesmo sem dragonas, luvas e fiador castanhos; 4º uniforme de brim branco com platinas forradas de pano azul turquesa, boné americano com capa branca, espadim, etc.; 5º de flanela cáqui.
- <u>Distintos</u>. Docentes dos estabelecimentos militares de ensino: um castelo encimado por um tope com as cores nacionais (Plano de 1924). Pelo Decreto de 4 de dezembro de 1931 para professores e auxiliares do ensino: uma esfera armilar com uma estrela no centro (esfera 0,035m de diâmetro).
 - Vide Lente.

PROIBIÇÃO, <u>s</u>. <u>f</u>. – Ação ou efeito de proibir; interdição. Veto. (Formação latina $\underline{Prohibitio}$)

- O que se acha proibido n\u00e3o se deve obrar nem ainda indiretamente. Alvar\u00e1 de 13 de julho de 1751.
- As proibições expedidas pelos chefes militares devem declarar as penas em que incorrem os transgressores no caso em que não se achem na legislação. Alvará de 17 de agosto de 1758.

PROJEÇÃO, <u>s. f.</u> – Lanço, arremesso. – (Geometria) – Figura que se obtém sobre um plano baixando sobre esse plano, perpendiculares de todas as pontas do objeto que nele se pretende representar: <u>Projeção</u> horizontal. <u>Projeção</u> vertical. Saliência, proeminência. – (Artilharia) – Ângulo de <u>projeção</u>, ângulo formado pela linha do tiro com o horizontal. – (Geografia) – Representação de uma porção de terra ou de céu em plano. (Formação latina <u>Projectio</u>)

PROJÉTIL, adj. – Que pode ser arremessado. Que obedece a uma força de projeção. – <u>s</u>. <u>m</u>. – (Mecânica) – Corpo sólido que se move livremente no espaço em consequência de um impulso recebido. Objeto que se arremessa de qualquer modo para matar; ferir ou destruir; bala, pedra, seta, lança. – (Artilharia) – Corpo de qualquer natureza arremessado por uma boca de fogo; bala: <u>Projétil</u> maciço, oco, oblongo, ogival-cilíndrico, esférico. Podem ser de dispersão, de destruição e de ruptura; os de maior peso pertencem às bocas de fogo, os menos pesados as armas portáteis. (Formação latina <u>Projectilis</u>)

- Eram os projéteis classificados antigamente em simples e compostos, e se subdividiam em maciços e ocos. Simples eram aqueles não formados do ajuntamento de outros projéteis; compostos, eram o shrapnel, a pirâmide ou cacho de uvas, a lanterneta, a bala encadeada e a palanqueta, a bala ardente (para a artilharia lisa); os sólidos alongados para a artilharia raiada. Projéteis ocos eram as bombas e as granadas, tanto para a artilharia lisa como para a raiada, as granadas de mão e granadas de trincheira. Projéteis de ruptura eram os explosivos (ou maciços) de aço duro, usados contra as couraças e cúpulas.
- O projétil explosivo com peso inferior a 400 gramas foi considerado arma proibida ou defesa, pela Convenção de São Petersburgo de 11 de dezembro de 1868.
 - Vide <u>Bala</u>, <u>Calibre</u>.

PROJETOR, <u>s</u>. <u>m</u>. – Que tem força para lançar, arremessar. <u>Projetor</u> elétrico, aparelho iluminativo que serve para lançar feixes luminosos, usado na Marinha e fortalezas; modernamente empregado em terra na defesa contra aviões.

- O projetor Mangin foi dos primeiros que entrou em uso. Com lâmpada de arco voltaico e espelho convexo, refletindo os raios luminosos, era movido a mão e podia girar em torno de um eixo vertical e outro horizontal. A luz era fornecida por uma máquina Gramme acionada por outra, a vapor, Brotherlood.
- Baterias de Projetores de Artilharia de Costa do Distrito de Defesa da Costa (DDC).
- <u>Distintivo</u>: Um escudo estilizando o corpo de um mocho olhando de frente, no cruzamento de dois canhões. Decreto de 10 de agosto de 1942.
- **PROLONGA**, <u>s</u>. <u>f</u>. Delonga, demora. (Artilharia) Corda por meio da qual se une o reparo ao armão para fazer fogo em retirada com as parelhas engatadas. Peças de madeira com um espigão que se usa para prolongar uma estaca.
- <u>Peça da palamenta</u>. Cabo que serve para prender os reparos aos armões nos fogos expeditos, tendo em uma extremidade um anel feito com o mesmo cabo, e na outra, uma pequena corrente sustentando uma verga de ferro também pequena chamada <u>travinca</u>, e a meio ou terço de seu comprimento uma argola de ferro; é com a travinca e o anel introduzidos no olhal da clavija que se forma o nó da prolonga para prender o reparo ao armão. Ao anel chama-se <u>alça da prolonga</u>.
- A prolonga usa-se em três comprimentos: à toda prolonga, para a passagem de regatos, maus passos e terrenos irregulares; à dois terços para os fogos de flanco; e à meia prolonga, para os fogos avançados e retirando. (E. P. vol. 2).
- **PROMOÇÃO**, <u>s</u>. <u>f</u>. Ato ou efeito de promover; elevação de um emprego, dignidade, graduação, posto ou cargo, a outro superior: A <u>promoção</u> de um alferes a tenente. Oficio, requerimento de promotor. Requerimento de proposta. (Formação latina <u>Promotio</u>)
- As promoções dos oficiais são feitas por direito de antiguidade ou por merecimento.
 Perdia-se antigamente o direito de antiguidade por uma conduta relaxada e repetidas faltas no serviço. Grande quantidade de leis e regulamentos existem sobre a matéria.
- Promoção por direito de nobreza existia no regime feudal. Promoções por compra foi de uso na Europa, sendo legalizada na França e na Inglaterra do século XVII; promoções por eleição foi praticada na Guarda Nacional. Finalmente, por escolha ou merecimento, para recompensar o mérito; e promoções por antiguidade, que resulta de um termo legal, de uma ação do tempo, e que hoje se resumem em merecimento e antiguidade. No Corpo de Engenheiros procedia-se unicamente por merecimento científico e perfeito desempenho das comissões desempenhadas.
- No Regimento de Fronteiras de 1645, no Decreto de 17 de março de 1674, são já determinados os princípios para a contagem do tempo de serviço necessário a qualquer praça para ser promovida a posto superior em acesso gradual e sucessivo.

- Pelo Decreto de 20 de agosto de 1715 enquanto houvesse oficiais agregados não eram promovidos oficiais efetivos de postos menores, por deverem entrar primeiramente os agregados. O Decreto de 4 de abril de 1735 determinou que nenhuma pessoa fosse promovida a oficial ou oficial inferior sem que soubesse ler e escrever.
- Declara o Regulamento de Infantaria de 1763, cap. XVIII, que o acesso nos postos militares é gradual e sucessivo, sendo as propostas apresentadas pelos coronéis comandantes à autoridade superior e as patentes assinadas por Sua Majestade.
- Nas companhias que se organizam de novo, os oficiais inferiores eram nomeados pela primeira vez pelos comandantes dos corpos. Resolução de 14 de maio 1781.
- O acesso gradual a qualquer posto compreendido nas três classes de oficiaisgenerais fica pertencendo a real escolha e arbítrio. Decreto de 28 de abril 1791. Alvará de 27 de fevereiro de 1801.
 - É procedido conforme o mérito. Lei 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.
- Regulando a procedência entre os oficiais efetivos, agregados e graduados, e a ordem de acessos que competem às duas últimas classes. Alvará de 2 de janeiro de 1807.
- Procurar-se-á, o quanto for possível, colocar os promovidos em corpos diferentes daqueles a que pertenciam, especialmente os capitães que passarem a majores. Regulamento de 21 de fevereiro de 1816.
- Oficial promovido entra logo no gozo das honras e exercício do seu posto. Decreto de 15 de abril de 1821.
- As dos oficiais do pequeno Estado-Maior dos corpos era de competência dos respectivos comandantes, devendo ser ouvido os majores quando se tratava dos sargentos ajudantes. As dos oficiais inferiores das companhias eram aprovadas pelos chefes dos corpos sobre proposta (tríplice na Artilharia) dos comandantes das companhias. Mas os chefes dos corpos poderiam depô-los dentro de 4 dias se não fossem capazes, e nomeavam outros. Resolução de 16 de junho de 1821.
- O primeiro Decreto do Império sobre promoções é o de 4 de dezembro de 1822 que determinou deverem ser a promoções no Exército, até coronel inclusive, gerais em cada Província e Arma; dividindo o Exército em duas classes, e contendo outras instruções.
- Na Arma da Artilharia, os postos até major, inclusive, eram providos em consequência de oposição (exame) em presença do Comandante ou Governador das Armas, e, na Côrte, na Academia Militar (Rep. C. Mat.). Vide Lei de 22 de outubro de 1833, art. 52.
- O Decreto 70, de março de 1841 autorizou o General em chefe do Exército em operações na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul a conferir no campo de batalha, sem prejuízo da antiguidade dos que a tivessem igual ou maior, a graduação do posto imediato até a patente de major, inclusive, aos oficiais que se fizessem notáveis por feitos de distinto valor.

- O extenso Regulamento aprovado pelo Decreto 772, de 31 de março de 1851, para a execução da Lei 585, de 6 de setembro de 1850, é fundamental para o estudo da matéria. Declara o seu artigo 1º que o acesso aos postos de oficiais das diferentes Armas do Exército será gradual e sucessivo desde alferes ou 2º tenente até marechal do Exército. Determina o Regulamento que dois anos de serviço são necessários para o acesso nos postos subalternos; do posto de capitão em diante o menor intervalo de tempo é de três anos. Estes prazos são reduzidos para a metade para os oficiais que se acharem empregados em operações ativas de guerra. Os postos de alferes ou 2º tenentes serão preenchidos pelos alferes-aluno, pelos cadetes que tiverem servido como inferior por seis meses ao menos, e pelos sargentos, tendo todos eles dezoito anos completos de idade e dois anos, pelo menos, de praça efetiva. Davam direito ao acesso feitos de bravura praticadas em combate e atos de inteligência que se pudesse reputar serviços relevantes, à juízo de um Conselho de Inquirição, e pela urgente necessidade de preencher os postos vagos nos corpos que se achassem em presença do inimigo. Ficou proibida qualquer promoção com a cláusula sem prejuízo de antiguidade dos que a tiverem maior.
- Por este Decreto não entravam em proposta para acesso: 1º, os oficiais que estivessem em processo no Conselho de Guerra, ou no foro comum; ou em Conselho de Inquisição por má conduta; e os que estivessem irregularmente ausentes do corpo, mas, se fossem absolvidos e tivessem sido preteridos durante o tempo de processo, seriam promovidos logo que houvesse vagas com antiguidade daquela promoção. 2º, os que estivessem cumprido sentença. 3º, os prisioneiros de guerra.
- Fixando a inteligência e estabelecendo várias disposições relativas à organização da escala de promoções e preenchimentos de vagas dos oficiais do Exército. Decreto 1.950, de 29 de julho de 1857 (1).
- Pelo Decreto 4.619, de 4 de novembro de 1870, entravam os oficiais em três listas desde o posto de alferes até ao de coronel; em uma das listas eram colocados os oficiais na ordem de <u>antiguidade</u> absoluta, na segunda os que tinham <u>estudos</u>, e na outra, os oficiais que tinham de ser considerados dignos de entrar em proposta por <u>merecimento</u> em grau superior ao de seus camaradas mais antigos.
- A promoção deve ser feita de conformidade com as leis vigentes, sem se ter em conta qualquer preponderância, que se tenha dado durante a guerra no princípio de merecimento, proveniente de promoções então feitas por ato de bravura. Aviso de 29 de janeiro de 1874.
- Em consequência da Lei da reforma compulsória de 30 de janeiro de 1890, e dos interstícios exigidos para promoções foi baixado o Decreto 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, com Instruções pelo Decreto 1.388, de 21 do mesmo mês e ano (2).
- Nas promoções de oficiais recomendados por atos de bravura, o governo promove os que entende que devem ser preferidos. Resolução de 13 de junho de 1907.

- Só há direito adquirido na promoção quando o oficial do Exército chega ao nº 1 do seu Quadro. Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de agosto de 1924 (3).
 - Vide <u>Antiguidade</u>, <u>Compulsória</u>, <u>Interstício</u>, <u>Merecimento</u>.

PROMOTOR, adj. – Que promove ou excita. – \underline{s} . \underline{m} . – O que dá o principal impulso a alguma coisa ou que é causa principal dela. – (Brasileiro) – <u>Promotor</u> público, magistrado que exerce funções junto aos juízes de direito, do cível e do crime. (Formação latina *Promotor*)

- Do Promotor da Justiça da Casa da Suplicação. Cargo exercido na Casa da Suplicação da Côrte por um desembargador cuja função era requerer todas as coisas que tocassem a Justiça e formar libelos contra os seguros ou presos que, por parte da Justiça, houvessem ser acusados na Casa da Suplicação, por acordo da Relação, etc. Nas cidades e vilas servia de promotor o tabelião ou o escrivão do feito. Ordenações Filipinas, Livro I, 15.
- O Promotor da Justiça da Casa do Porto tinha função na Casa do Porto, idêntica ao da Casa da Suplicação. Ordenações Filipinas, Livro I, 43.
- Podem ser Promotores os que podem ser jurados; entre estes serão preferidos os que forem instruídos nas Leis, e serão nomeados pelo Governo da Côrte, e pelo Presidente nas Províncias por tempo de três anos, sobre proposta tríplice das Câmaras Municipais. Código de Processo Criminal do Império, art. 36 (Lei de 29 de novembro de 1832), Lei 261, de 2 de dezembro de 1841.
 - Vide Adjunto, Auditor, Juiz.

PRONTIDÃO, <u>s</u>. <u>f</u>. – Qualidade do que é pronto. Presteza, desembaraço, atividade. Faculdade de compreensão ou de execução de alguma coisa. (Formação baixo latim *Promptitudo*).

 A prontidão é um aviso e não um serviço característico. Estar de prontidão significa estar pronto para qualquer serviço. Acórdão do Supremo Tribunal Militar, de 17 de março de 1924.

PRONTIFICAÇÃO, <u>s</u>. <u>f</u>. – Ação ou efeito de prontificar; de mostrar-se ou declarar-se pronto para um trabalho.

- Abono para prontificação de uniforme. Portaria de 23 de outubro de 1894.

PRONTO, adj. – Repentino, que não tarda; breve. Rápido, que opera sem demora. Imediato. Ativo, diligente. Acabado, terminado. Preparado, disposto. – (Militar) – Palavra com que se responde a uma chamada para indicar que se está presente. Desimpedido, livre de todo o impedimento para o serviço: Soldado <u>Pronto</u>. Passar a <u>pronto</u>, ficar desimpedido para o serviço. Solícito. (Formação latina <u>Promptus</u>)

- Pronto ou Sobre-Parada era a lista ou mapa de homens prontos para o serviço, que os chefes dos corpos apresentavam aos majores de brigada, inspetores, etc. Em todos os mapas a primeira coluna era a dos <u>prontos</u>. (Rep. C. Matos).
- **PRONÚNCIA**, <u>s</u>. <u>f</u>. Pronunciação ou articulação do som das letras ou palavras. (Forense) Despacho do juiz sobre a inquirição, devassa ou sumário em causa crime, e no qual se declara que o réu está indicado como autor ou cúmplice do crime de que se trata.
 - Vide Regulamento Processual Criminal Militar, art. 27, 28 e 190.
- **PROPINA**, <u>s</u>. <u>f</u>. Gratificação dada a qualquer empregado por serviço prestado no exercício de suas funções. Quantia que o doutorando pagava a cada um dos Lentes que assistiam ao seu doutoramento. Gratificação, gorjeta. (Formação raiz latina <u>Propinare</u>)
- Pagavam os capitães aos oficiais quando montavam a guarda pela primeira vez.
 Vide <u>Posse</u>.
- Havia antigamente as propinas por inteiro, as dobradas, as ordinárias e as extraordinárias; "para a botica", "para os óculos" (dos desembargadores), "para o luto", para festas, para ajuda de custo; *goyosa* para os escrivães da Chancelaria, etc., etc.
- Dos contratos arrematados pagava-se propinas para munições de guerra. Resolução de 27 de outubro de 1681.
- Aos Presidentes que receberam propinas depois da Provisão de 3 de julho de 1822, mandou-se que as restituíssem, por serem da Fazenda Pública, conforme a Carta Régia de 18 de janeiro de 1790.
- Suspendendo a propina de uma arroba de cera abonada mensalmente a cada um dos Ministros de Estado, por Portaria de 22 de julho de 1822 e Portaria de 9 de dezembro de 1823.
- Por motivo de falecimento de pessoas da Casa Real ou Imperial, concedia o governo propinas à razão de 5% do respectivo ordenado a funcionários para tomarem luto, conforme o Alvará de 29 de dezembro de 1753. Por morte da Imperatriz do Brasil foram dadas as propinas por Resolução de 30 de janeiro de 1827. Para o luto pela morte de D. João VI, deu-se em São Paulo por Resolução de 13 de abril de 1827.
- A Lei de 26 de setembro de 1829 isentou os arrematantes de quaisquer rendas públicas de propinas e quaisquer outras despesas de arrematação, revogando todas as Leis, Alvarás, Decretos, etc., em contrário.
- Propina devia pagar todo indivíduo que assentava praça de soldado na Guarda
 Imperial de Arqueiros, equivalente a um mês de soldo e distribuída entre os 1º sargentos,
 2º sargentos, cabos de esquadra e cada soldado da esquadra competente.
- **PROPOSTA**, <u>s</u>. <u>f</u>. Ação de propor; coisa que se propõe a alguém. Oferecimento. Asserção, argumento.

- <u>Proposta de promoção</u>. As propostas devem ser acompanhadas de relação de antiguidade e de conduta dos oficiais propostos. Ordem de 4 de fevereiro de 1768.
- Em Minas tiveram preferência nas propostas de oficiais para os corpos de 2ª e 3ª Linha aqueles que mais se distinguissem na agricultura das terras tomadas aos índios Botucudos. Carta Régia de 2 de dezembro de 1808.
- <u>Proposta de fornecimento</u>. As dos fornecedores de gêneros devem conter a declaração de se sujeitarem às condições estabelecidas. Aviso de 15 de julho de 1852.
- Deve os concorrentes declarar sempre nas propostas serem as fazendas iguais às amostras, e se tem a quantidade exigida, etc. Aviso de 16 de agosto de 1855.
- Não podem ser aceitas as que tiverem diferentes letras ou algarismos emendados.
 Aviso de 26 de março de 1873.
- Quando houver empate em duas propostas, devem os proponentes, na mesma ocasião, fazer redução na própria proposta e assiná-la, aceitando-se a que mais vantagem oferecer. Aviso de 9 de abril de 1875. Vide Aviso de 19 de agosto de 1876.
- **PRÓPRIO**, <u>adj</u>. Que pertence a. Adequado; exato; textual. <u>s</u>. <u>m</u>. Qualidade ou feição especial; portador ou mensageiro. <u>pl</u>. <u>Próprios</u> Nacionais, bens próprios da Nação ou do Estado. (Formação latina <u>Proprius</u>)
- Nacionais só podem ser vendidos em hasta pública. Aviso de 14 de janeiro de 1807, Aviso 225, de 21 de janeiro de 1873.
- A Diretoria de Engenharia organiza o cadastro dos Próprios Nacionais à cargo do Ministério da Guerra, e a Intendência da Guerra faz o tombamento dos mesmos. Aviso de 18 de maio de 1907; Decreto 11.853-A, de 31 de dezembro de 1915.
- Instruções para o Serviço de Tombamento dos Próprios Nacionais à cargo do Ministério da Guerra. Portaria de 15 de agosto de 1928.

PROTEÇÃO, <u>s</u>. <u>f</u>. – Ação ou efeito de proteger. Apoio, ajuda, socorro. (Formação latina $\underline{Protectio}$)

– Nos serviços das guardas avançados, as proteções têm por fim reforçar as grandes guardas em caso de ataque, recebê-las em caso de derrota e defender posições importantes. Os homens que a compõem devem estar prontos dia e noite. Quando se está próximo ao inimigo, a metade da força deve ficar em forma enquanto a outra metade repousa. As proteções, além das sentinelas das armas, devem ter pequenos postos destacados nos seus flancos, para aumentar a segurança. Um posto destacado comandado por um oficial, um inferior, dois cabos e 20 praças, ou da metade, deve ser colocado a meio caminho das grandes guardas para o centro e nas encruzilhadas dos caminhos. Serve de intermediário e transmite as partes ou novidades que lhes vem das grandes guardas. Os desertores inimigos, os viajantes, os parlamentários, etc., apresentados ao chefe deste posto devem ser por eles remetidos à proteção. Telégrafos de

campanha são estabelecidos junto à proteção; na falta deste, estabelece-se sinais luminosos convencionados. (E. P. vol. 3)

PROVEDOR, <u>s</u>. <u>m</u>. – O encarregado de prover a alguma coisa. Título que se dá aos chefes de alguns estabelecimentos, especialmente de caridade.

- O cargo de provedor tem existido em muitas instituições, jurisdições, estabelecimentos, etc. Assim, houve Provedores da Fazenda; Provedores da Fazenda de Defuntos e Ausentes (extintos pela Lei de 3 de novembro de 1830, passando suas atribuições aos juízes de órfãos); Provedores da Saúde; Provedores dos Órfãos; Provedores da Real Fazenda da Casa da Índia; e ainda: dos armazéns, das Leziras, dos Contos, dos Quintos de Ouro, ou das Minas e Quintos Reais, da Alfândega, da Junta de Comércio, dos Seguros (os dois últimos extintos pela Lei de 26 de julho de 1831), das Comarcas, do Exército, etc. Em Lisboa, os Provedores das Capelas e Resíduos. (Ordenações Filipinas, Livro I, 50)
- <u>Provedor da Câmara</u>. Os provedores das câmaras municipais tomavam contas aos testamenteiros fazendo cumprir a vontade dos testadores; informavam-se da tutela dos órfãos de cada termo, fiscalizando os juízes de órfãos no cumprimento dos seus deveres; instituíam tutores; despachavam os feitos dos resíduos, e tinham jurisdição sobre os bens dos ausentes, capelas, hospitais, albergarias, confrarias, etc. Ordenações Filipinas, Livro I, 62.
- Os <u>Provedores dos Defuntos e Ausentes</u> foram abolidos pela Lei de 13 de novembro de 1830 passando a arrecadação e administração dos bens de ausentes para os juízes de órfãos.
- <u>Provedor do Exército</u>. Seu Regimento foi aprovado pelo Decreto de 9 de maio de 1707, criando-se os Serviços de Intendência e regulando-se o pagamento das tropas de 1ª Linha.
- <u>Provedor-mor</u>. Com Tomé de Souza, veio em 1549, Antônio Cardoso de Barros, no cargo de Provedor-mor, munido de respectivo Regimento. Cabia-lhe regularizar a administração da Fazenda no Brasil, criar alfândegas, exigir contas dos provedores das capitanias, etc.
- Provedor-mor das Obras do Paço. Oficial maior do Paço (que em outros tempos se denominou Paceiro), a quem competia a inspeção de todas as obras que se precisavam e faziam nos Paços e Casas Reais, mandando neles fazer as que fossem necessárias para a comodidade das pessoas da Família Real.
- <u>Provedor-mor da Saúde da Côrte e Estado do Brasil</u>. O cargo foi criado por Decreto de 28 de junho de 1809 para conservação da saúde pública, "fiscalizar o estado de saúde das equipagens das embarcações", etc., sendo nomeado o Dr. Manoel Vieira da Silva, Primeiro Médico da Real Câmara e Físico-mor do Reino. O Regimento da Provedoria da Saúde do Brasil, quarentena dos navios, exame de sanidade de víveres,

etc., foi baixado pelo Alvará de 22 de janeiro de 1810. O lugar de Provedor-mor de Saúde foi extinto por Lei de 30 de agosto de 1828, passando para a Câmara Municipal e Justiça Ordinária as atribuições que lhe competiam.

PROVEDORIA, s. f. – Cargo, jurisdição ou repartição do provedor.

 A Provedoria da Fazenda Real no Brasil cessou de existir pela criação da Junta da Fazenda e Erário Régio, a 28 de junho de 1808.

PROVENTO, <u>s</u>. <u>m</u>. – Redito, lucro: Os <u>proventos</u> de um emprego. (Formação latina <u>Proventus</u>)

- Os proventos dos militares da reserva, salvo os casos previstos neste Estatuto, não estão sujeitos a redução ou supressão, qualquer que seja a sua situação jurídica. Estatuto dos Militares, art. 57.
- **PROVETE**, <u>s</u>. <u>m</u>. Pequeno morteiro para experimentar a força da pólvora. (Há o eletrobalístico de Navez e o de Boulangé; também há <u>provetes</u> de Infantaria, como os fuzis provetes Mauser, Marge, Comblain e outros).
- <u>Morteiro-provete</u>, de ferro, em diversos calibres era usado antigamente para experimentar pólvora. Lançavam balas de ferro. As provas eram feitas na razão de 1 litro para cada 1.000 quilos de pólvora e procurava-se um termo médio de classificação em um grupo de tiros, quando a quantidade de pólvora era grande.
- Com as antigas bocas de fogo, o tiro de prova era feito pondo-se o dobro do peso da pólvora do tiro comum ou de batalha. Para se conhecer o alcance da peça, o tiro era feito com carga equivalente a uma vez e meia a do tiro comum.
- <u>Pistola-provete</u>. Aparelho usado antigamente para experimentar e classificar pólvora (em inglês <u>Powder tester</u>). Com a forma de uma pistola comum de pederneira ou de percussão não tinha o cano, sendo a câmara fechada por uma tampa ligada a um disco-mostrador. Com o disparo a tampa recuava fazendo com que o disco indicasse o grau de força da pólvora.

PROVÍNCIA, <u>s. f.</u> – Certa extensão de território que faz parte de um Estado. Cada uma das grandes divisões administrativas do Império do Brasil que tinha por chefe um presidente. (Formação latina *Provincia*)

– As Capitanias no Brasil tomaram o nome de Províncias em 1815. Cuidando o governo português de restabelecer no Brasil o regime colonial, determinou pelo Decreto de 1º de outubro de 1821 que se estabelecessem Juntas Provisórias e Governos das Armas no Brasil. Por ele, as províncias de 1º classe que tinham governo independente, governadas por Capitães Generais eram: Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás, e seriam

governadas por uma Junta de sete membros e teriam generais encarregados do governo das armas.

- As demais Províncias de 2ª classe, que tinham só governadores, seriam governadas por uma Junta de cinco membros e teriam como incumbido do governo um oficial de patente até coronel.
- Pela Lei de 13 de janeiro de 1822, extingue D. João VI os tribunais criados no Rio de Janeiro e estabelece nova forma na administração das Províncias do Brasil.
- Na ocasião da Independência, a 7 de setembro de 1822, era o Brasil dividido em 18 províncias, a saber: Grão-Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, São Pedro do Rio Grande, Minas Gerais, Goiás, e Mato Grosso. Neste número não está incluída a Província Oriental do Uruguai, incorporada ao Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves pelo Tratado de 31 de julho de 1821 sob o nome de Estado Cisplatino (também chamado Província Cisplatina ou Província de Montevidéu) e que foi separada do território do Império tornando-se independente, pela Convenção de 30 de agosto de 1828.
- Diz o art. 2 da Constituição Política do Império, de 1824: "O seu território é dividido em Províncias na forma em que atualmente se acha, as quais poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado".
- Por Despacho de 13 de agosto de 1825, D. Pedro I desaprovou e estranhou o ato do Governo Provisório da Província do Mato Grosso comunicando a reunião da Província de Chiquitos (Bolívia) ao Império do Brasil.
- <u>Província do Amazonas</u>. Pela Lei 582, de 5 de setembro de 1850 e Decreto 814, de 18 de agosto de 1851 a Comarca do Alto-Amazonas, que pertencia à Província do Pará, passou a formar a Província do Amazonas. (A Comarca já havia formado sob o nome de São José do Rio Negro, uma capitania, depois província dependente do Pará).
- <u>Província do Paraná</u>. A Comarca de Curitiba foi destacada da província de São Paulo, tornada independente desta, formando a Província do Paraná pela Lei 704, de 29 de agosto de 1853.
- Passaram as Províncias à denominação de Estados pelo art. 2 da Constituição Federal de 1891.
 - Vide Capitania.

PROVISÃO, <u>s</u>. <u>f</u>. – Abastecimento de coisas necessárias ou úteis que alguém junta para consumo. Abundância, exuberância. Carta pela qual o governo confere mercê, cargo, dignidade, ofício, etc., ou expede qualquer ordem ou providência. Decreto, ordem, disposição. – (Militar) – <u>Provisões</u> de boca, os mantimentos. <u>Provisões</u> de guerra, a pólvora e os projéteis. (Formação latina <u>Provisio</u>)

- A fórmula para as provisões era: D. Pedro, pela graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, Faço saber, etc. Decreto de 13 de outubro de 1822.
- **PRUDÊNCIA**, <u>s.</u> <u>f.</u> Virtude que faz conhecer e evitar a tempo as inconveniências ou os perigos, e o que faz conhecer e praticar o que convém na vida social. Circunspeção, sisudez. Serenidade de espírito. Temperança de gênio. Cautela. (Formação latina *Prudentia*)
- É uma das virtudes militares de máximo valor no soldado, tanto no campo de batalha como em qualquer situação da sua vida e, no dizer de Políbio, consiste "em saber resistir e ceder a propósito." (M. F. A.)
- É com suavidade, paciência e muita prudência que se ensinam os recrutas. (Rep. C. Mat.).
- **PSICOLOGIA**, <u>s</u>. <u>f</u>. (Filosofia) Parte da filosofia que trata da alma. (Formação grega <u>Psychê</u> e <u>logia</u>)
- A guerra tem a sua psicologia, quer dizer, um ramo de estudos, que se refere ao moral e a inteligência das tropas. Um plano de campanha, organizado de acordo com preceitos técnicos, não pode prescindir de tomar em conta fatores morais, tais como a inteligência e o caráter do inimigo, principalmente do seu general em chefe. Nem só a guerra em seu conjunto, mas o próprio combate tem sua psicologia nas manifestações variadas do medo, do pânico, do desânimo e até mesmo nos próprios atos de bravura e heroísmo individuais ou coletivos. (M. F. A.)
- **<u>PUBLICAÇÃO</u>**, <u>s</u>. <u>f</u>. Ação ou efeito de publicar. Obra impressa e publicada. (Formação latina $\underline{Publicatio}$)
- Manda cessar a publicação de Ordens do Dia, nos jornais, pois o conhecimento de tais documentos não deve passar dos limites a que eles se destinam, salvo licença prévia do Ministério da Guerra. Aviso de 25 de março de 1894.
- Recomendação sobre publicação de trabalhos de natureza técnica sem prévio consentimento do Estado-Maior do Exército. Aviso 680 de 1935.
 - Sobre publicidade de assunto militares. Boletim do Exército 41, de 1935.
- Relação das publicações à venda no Arquivo do Exército e respectiva lista de preços. Boletim do Exército 64, de 1936.
 - Ordem sobre publicações sigilosas. Boletim do Exército 40, de 1939.
- Advertência a oficiais do Exército sobre publicação em idioma estrangeiro. Aviso 4.599, de 1940.
- Livro do Soldado Brasileiro. Sua adoção no Exército. Aviso 773, de 28 de março de 1944.

- É criada a comissão de publicações oficiais. Decreto-Lei 8.135, de 1945.
- Publicações Militares do Ministério da Guerra. Decreto 20.905, de 1946.
- Vide Instrução, Manual, Sigilo.

<u>**PULVERIZADOR**</u>, <u>adj</u>. – Que pulveriza. – <u>s</u>. <u>m</u>. – O que pulveriza. Instrumento que serve para pulverizar; triturador.

– <u>Peça da palamenta</u>. É um vaso de folha de flandres de forma tronco-cônica, tendo na parte menor ou superior pequenos furos para deixar passar o polvorim, com que junto às espoletas se pulveriza a alma das bocas de fogo que lançam granadas, bombas, etc. (E. P. vol. 2).

PUNHAL, <u>s</u>. <u>m</u>. – Arma branca composta de uma lâmina curta, perfurante e de cabo ordinariamente em forma de cruz.

- Nome genérico dado à arma branca curta, usada para a defesa ou ataque na luta corporal. Suas características são: lâmina reta e pontuda com corte dos dois lados, cabo com cruzeta curva ou reta, ou mesmo sem ela; a lâmina é protegida por bainha. Antigamente o punhal era usado no lado direito, estando o esquerdo reservado à espada. Como arma de guerra fez parte do armamento na antiguidade e na Idade Média sendo ainda usada esta arma ou a adaga até fins de 1600.
- Um punhal, forte e pontudo foi usado até o século XVI para romper a cota de malha ou a couraça, tendo em espanhol o nome de *rompe-corazas*, informa Hoepli.
 - Quem usar punhal sem licença como será punido. Lei de 26 de outubro de 1831 (1).
- Punhal dourado, reto ou curvo, com lavores e gravações, com uma ou duas argolas e geralmente com punho de marfim foi usado pelos oficiais maiores e menores da Casa Real e por altos funcionários das Secretarias de Estado quando em traje civil, pois os 1º ou 2º uniformes de Côrte usavam espada. O seu uso teve início provavelmente nos últimos anos do século XVIII e estendeu-se pelo reinado de D. Pedro I.
 - Vide Adaga, Baioneta.

PUNIÇÃO, <u>s</u>. <u>f</u>. – Ação ou efeito de punir. A <u>punição</u> de um crime. Pena, castigo: uma <u>punição</u> proporcionada ao crime. (Formação latina <u>Punitio</u>)

- O chefe militar que não sabe punir ou é débil ou é parcial; num como noutro caso é um caráter imperfeito. Toda punição deve levar em conta a gravidade da falta e a necessidade disciplinar; como os meios de recompensa, os de punição são instituições orgânicas de um Exército. (M. F. A.)
- Os atos repreensíveis que não podem ser encabeçados nos crimes previstos pela legislação militar, são punidos correcionalmente. Aviso de 24 de setembro de 1860.
 - Quais as punições que devem ser averbadas. Aviso 665, de 1938.
 - Vide Castigo.



Pólvora

- -(1) Roger Bacon, monge inglês (1214-1294), da Ordem de São Francisco, matemático, astrônomo, filósofo, médico, físico e químico, estudou e divulgou as fórmulas da pólvora de canhão baseado no uso deste misto pelos Árabes.
 - Alguns autores atribuem a descoberta da pólvora ao monge agostiniano e inventor alemão Berthold Scwartz (1310-1384), que se ocupou de química e metalúrgica; outros dizem que apenas os primeiros ensaios, em 1280, foram devidos a ele. Há grandes divergências entre datas e fatos. Schwartz era de Friburgo e parece ter descoberto o processo de fundir canhões de bronze, o que também é atribuído à fundidores de Veneza, depois de 1377

Poncho

 - (1) Grande retrato em corpo inteiro pertencente à D. João de Bragança e Orleans, Rio.

<u>Pontão</u>

- (1) Tenente-coronel Lima Figueiredo, <u>Brasil Militar</u>, 1944.

Pontoneiros

- (1) Coronel J. Rêgo Monteiro O Exército Brasileiro. 1939.
- (2) História da Arma de Engenharia. Biblioteca Militar, Vol. LVI.

Porta

- (1) Manual do Soldado de Infantaria, pag. 285.

Porta-Bandeira

- (1) Regulamento de Infantaria de 1763, cap. I; Ordem do Exército de 21 de março de 1809.
- (2) Plano de Uniformes de 19 de maio de 1806.
- (3) Decreto de 22 de fevereiro de 1838.

Porteiro

- (1) Padre Luis Gonçalves dos Santos, <u>Memórias</u>, etc., II vol., pag. 182 e 227;
 vide Auto de Aclamação d'El Rei D. José I, de 7 de setembro de 1750. (Col. Delg.)

Positivismo

- (1) Tenente-coronel Lima Figueiredo, <u>Brasil Militar</u>, pag. 89, 1944.

Posta

- (1) Coronel Luis Lobo, <u>História Militar do Pará</u>.

Posto

- (1) Memórias, etc., vol. VII, pag. 85, nota 8.

<u>Praça</u>

- (1) General Waygand - <u>Histoire de d'Armmé Française</u>, pag. 140 a 144.

Pragmática

- (1) Vide ainda: Lei de 29 de outubro de 1609; 13 de abril de 1668; 8 de julho de 1669; 25 de janeiro de 1677; Lei de 9 de agosto de 1686; Alvará de 5 de agosto e de 28 de setembro de 1688; 15 de novembro de 1690; 14 de novembro de 1698; 20 de julho de 1702; 3 de novembro de 1703; 26 de abril de 1704; Lei de 6 e Alvará de 31 de maio de 1708; 5 de outubro de 1742; 17 de agosto de 1761.

Precedência

- (1) Pereira da Costa, Anais Pernambucanos, IV, 77.
- (2) Sobre precedência de Ministros, Eclesiásticos, etc., Decreto de 8 de maio de 1623.
- (3) Os Bispos precediam aos Presidentes e a todas as outras autoridades nas suas paróquias. Alvará de 30 de junho de 1588 e 4 de dezembro de 1604, etc. A Lei de 3 de outubro de 1834 pôs termo a esta anomalia. (Rep. C. Mat.)
- (4) Precedência de oficial de reserva. Decreto 15.231, de 31 de dezembro de 1921.
 - Sobre precedência entre oficiais dos quadros A. e O. Boletim do Exército 28 de 1938.
 - Precedência entre os oficiais do Magistério Militar. Boletim do Exército 27 de 1940.

 Aprovação das Normas Protocolares e Lista de Procedência. Decreto 17.141, de 13 de novembro de 1944; Aviso 194 de 1946.

Presa

- (1) Presas da Armada, Regimento de 4 de julho de 1501. Vide Regulamento de 18 de junho de 1707 sobre navios inimigos e piratas; Vide Alvará de 7 de dezembro de 1796; 19 de maio de 1797; 6 de novembro de 1810; Decreto de 4 de outubro de 1819.

Presidente

- (1) Vide Regimento com suas atribuições e honras. Lei de 3 de outubro de 1834 e Decreto de 15 de novembro do mesmo ano. Vide Lei de 6 de outubro de 1835 e Decreto de 2 de novembro do mesmo ano.

Presídio

- (1) Revista do Arquivo Público de Pernambuco, 1946, 2º semestre.

Preso

- -(1) João Amoroso Netto, <u>Apontamentos para a História da Polícia de São</u>
 <u>Paulo</u>, in Investigações, nº 37.
- (2) Regulando o emprego, abono e direção dos presos militares sentenciados a trabalhos públicos e fortificação. Portaria de 14 de janeiro de 1817 e Ordem do Exército de 5 de janeiro de 1818.
 - Ordenando ao Governador da Fortaleza da Ilha das Cobras que tratasse os presos civis com humanidade compatível com a segurança. Aviso de 1° de abril de 1830. (Col. Nab.)
- (3) Como alimento aos oficiais de patente, presos de Estado em fortalezas, ordenou que fosse abonada a diária de 400 réis. Portaria de 30 de setembro de 1825. (Col. Nab.)
- (4) Os presos políticos são diretamente sujeitos ao Ministro da Justiça e recolhidos nos estabelecimentos militares ou civis no Rio e nos Estados. Aviso 910 de 1930.
 - Sobre a manutenção de presos civis em corpos do Exército. Boletim do Exército 17, de 1941.

Preto

- (1) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 58.

Príncipe

- (1) Recebeu o título de Infante pelo Alvará de 9 de dezembro de 1811.
- (2) Reproduzida em <u>Marqueza de Santos</u>, por Carlos Maul.
- (3) Debret, <u>Voyage Pittorèsque an Brésil</u>, estampa nº 37.
- (4) Coleção do Museu Imperial, Petrópolis, <u>Annuário do Museu Imperial</u>, vol. II.
- (5) Debret, na estampa 47, "Aclamação de D. Pedro"; 48, "Coroação de D. Pedro I" representa D. Pedro com a casaca bordada de ramagens de carvalho cobrindo as costuras das mangas. Supomos que esta farda tenha sido adotada em 1823. Vide <u>Imperador</u>.
- (6) Retrato gravado em <u>pointillé</u> por Badoureau, desenho de Vantice; tiragem em cores e em negro. Coleção do Museu Imperial; Coleção Carlos Vieira de Carvalho, São Paulo, Coleção Djalma Fonseca Hermes, Rio.
 - Retrato de D. Pedro II com 6 anos de idade por Simplício Rodrigues de Sá, na Biblioteca da Universidade Católica de Washington.
 - Retrato de D. Pedro II com 12 anos de idade, pintado por Félix Emílio Taunay, Museu Imperial, Petrópolis.
- (7) Desenho e gravura por Julien Pradier. Coleção Marques dos Santos, Rio.
- (16) C. Schlichthorst, O Rio de Janeiro como é, 1824-1828 (tradução de Emy Doth e Gustavo Barroso), p. 24. (Eduardo Teodoro Bösche, em Quadros Alternados, tradução de V. de Souza Queiros, p. 153, descreve o Imperador de forma quase idêntica).
- () Pedro Américo, no quadro da Proclamação da Independência representou o Príncipe com jaqueta de duas ordens de botões... Cochilo do emérito artista, pois duas ordens de botões eram usadas no Exército na ocasião em que o quadro foi pintado.

Prisão

- (1) Vide artigos 114 a 128 do Regulamento Processual Criminal Militar; Aviso de 10 de agosto de 1891; Portaria de 5 de agosto de 1893; Lei 449, de 11 de outubro de 1897.

Prisioneiro

- (1) Sobre o tratamento dos prisioneiros caídos em poder dos Paraguaios leia-se Lopes e seus prisioneiros, relatório apresentado ao Duque de Caxias pelo major Ernesto Augusto da Cunha Matos, comandante do 4º Batalhão de Artilharia a pé, prisioneiros que conseguem fugir do poder de Lopes em Lomas Valentinas. O Relatório considerado perdido foi encontrado pelo coronel Eduardo Bezerra, genro de Cunha Matos. "Gazeta de Notícias" 28-5-24 a 5-11-24.

Privilégio

- (1) Na legislação antiga destacam-se as seguintes leis: Aos senhores de engenho e lavradores do Brasil; Carta Régia de 11 de agosto de 1632; Provisão de 26 de fevereiro de 1681; Alvará de 21 de janeiro de 1809.
 - Aos oficiais de Infantaria, Alvará de 25 de maio de 1648.
 - Isentando do serviço os maridos das armas dos enjeitados enquanto criassem, 29 de agosto de 1654.
 - Outras isenções: 10 de fevereiro e 17 de julho de 1642; Alvará de 24 de novembro de 1645; Decreto de 10 de junho de 1694; Alvará de 22 de maio de 1733. Alvará de 1º de setembro de 1800; Resolução de 3 de abril de 1813.

Processo

- (1) Sobre a demora dos processos, principalmente em casa dos advogados, do que nascem danos de que padece a Justiça. Carta Régia de 16 de maio de 1640.
 - O prazo para a terminação de processos militares nunca deve exceder de quatro meses. Regimento de 1º de junho de 1678.
- (2) Vide sobre processo: Regulamento de Infantaria de 1763 e 21 de outubro de 1763 (Formulário).
 - Quando o réu fosse cavaleiro de Ordem Militar o presidente necessariamente deveria sê-lo. Alvará de 20 de agosto de 1763; 4 de setembro de 1764.
 - Regula-se o andamento dos processos de Conselho de Guerra na superior instância. Decreto de 20 de agosto de 1777; 5 de outubro de 1778; 14 de novembro de 1783; de 26 de novembro de 1800.
 - Sobre Conselho de Guerra: 9 de abril de 1805; 12 de agosto de 1815.
 - Formalidades dos processos verbais feitos aos réus desertores. Portaria de 28 de abril de 1823. Vide 17 de abril de 1824. Vide Código do Processo Criminal; Lei de 29 de novembro de 1832; Resolução de 26 de novembro de 1836; Provisão de 12 de agosto de 1839; Alvará de 12 de janeiro de 1847; Aviso de 5 de julho de 1855.
 - Sobre demora na remessa dos processos militares. Aviso de 19 de junho de 1860; Decreto 514, de 29 de agosto de 1891 (formulários); Decreto 49, de 11 de junho de 1892 (sobre indenização aos absolvidos); Regulamento Processual Criminal Militar de 1895.
 - Código da Organização Judiciária e Processo Militar, Decreto 14.450 de
 1920. Aviso 316 de 1938. Vide do Processo e Julgamento dos Crimes.

Código de Justiça Militar de 1938.

- Formulário do Processo Criminal. Decreto de 5 de novembro de 1926.
- Formulário do Processo de Insubmissão e Deserção, Decreto 71, de 27 de janeiro de 1935.

Procurador

- (1) Sobre procurador de indivíduo do Exército, vide Edital de 27 de novembro e
 Portaria de 5 de dezembro de 1821; Decreto 293, de 9 de março de 1843.

Professor

- (1) Sobre lentes, professores e instrutores de instituto militares, Aviso de 12 de agosto de 1915. Vantagens a que tem direito todo e qualquer professor militar em face das Leis 51, de 1935 e 183, de 1936; Aviso 196, de 1936; Vide Boletim do Exército 35 do mesmo ano.
 - Extinção do Quadro. Boletim do Exército 10, de 1935.
 - Sobre regência interna de matéria, cumulativamente. Boletim do Exército
 4, de 1938.

Promoção

- (1) Vide Aviso de 26 de setembro de 1859; Aviso de 31 de janeiro e Decreto de 29 de outubro de 1863; Aviso de 21 de maio de 1881; Portaria de 6 de agosto de 1887.
- (2) Vide Decreto de 18 de abril de 1898; Lei de 7 de janeiro de 1903; Decreto 6.971, de 4 de junho de 1908; Decreto de 30 de dezembro de 1909; Decreto de 28 de março de 1914; Regulamento de 29 de março de 1916; Decreto 13.883, de 19 de novembro de 1919.
- (3) Promoção dos ex-alunos da Escola Militar excluídos em consequência do movimento de 5 de julho de 1922. Decreto 19.393, de 1930.
 - Sobre promoções em desacordo com os princípios estabelecidos de sucessividade nos postos hierárquicos, feitas durante os dois movimentos revolucionários. Aviso 475 de 1933.
 - Comissão de Promoção do Exército: Aviso 997 de 1930; 778 de 1934; Decreto-Lei 38 de 1937.
 - Lei de Promoções, Decreto 24.068 de 1934.
 - Promoções em tempo de paz, Boletim do Exército 68 de 1937. Decreto-Lei 1.828 de 1939.
 - Sobre promoção de oficiais da Reserva de 2ª classe, Boletim do Exército 21, 22 e 44 de 1943. De Sargentos, Boletim do Exército 2, 10, 11 e 14 de 1943.

- Promoções, Decreto-Lei 5.625 de 1943.
- Promoções *pos-mortem* conforme as vantagens do Decreto-Lei 8.794 de 1946. Decreto-Lei 9.878 de 1946.

Propina

 - (1) Tal ordem foi estabelecida pelo capitão Berquó a 1º de março de 1824 e mais tarde abolida. (Documento original no arquivo do Dr. A. J. Lacombe, Rio.)

Punhal

- (1) Pelas Leis antigas era permitido o uso de armas curtas de ponta, punhal ou adaga, apenas de dia. Depois do toque de recolher estavam os infratores sujeitos à pena de prisão, multa e perda da arma. O estilete era proibido sob pena de degredo para a África por um ano e multa de dez cruzados.
 - Sobre proibição de facas e armas curtas de ponta. Alvará de 6 de outubro de 1565; de 5 de janeiro de 1621, de 29 de janeiro de 1634 e de 29 de março de 1719, etc.
 - Os escravos que no Brasil usassem facas ou outras armas curtas eram passíveis de pena de cem açoites por dia no pelourinho, repetidos por dez dias alternados. Alvará de 24 de janeiro de 1756. (Amoroso Netto.)



- QUADRADO
- QUADRANTE
- QUADRILHA
- QUADRILHEIRO
- QUADRO
- QUALIDADE
- QUALIFICAÇÃO
- QUANTITATIVO
- QUARTA
- QUARTÃO
- QUARTAU
- QUARTEL
- QUARTILHO
- QUARTO
- QUEIMA-ROUPA
- QUEIXA
- QUEPE
- QUESTÃO
- QUILOMBO
- QUÍMICO
- QUINTAL
- QUINTAR
- QUITAÇÃO



Quadrilheiro, 1696 Rodrigues, José Wasth

QUADRADO, adj. – Diz-se de qualquer objeto que tem a forma ou a figura de um quadrado. – (Aritmética) – Raiz <u>quadrada</u> de um número, o que elevado à segunda potência (ou quadrado) produz esse número. – <u>s</u>. <u>m</u>. – (Geometria) – Quadrilátero cujos lados são todos iguais entre si e cujos ângulos são retos. – (Militar) – Disposição especial das tropas de Infantaria que se consiste em se ordenarem, formando quatro frentes como os lados de um quadrado geométrico, para resistirem aos ataques da cavalaria inimiga. – (Aritmética) – <u>Quadrado</u> de um número, o produto desse número por si mesmo. (Formação Latina <u>Quadratus</u>)

- Formação tática defensiva e cuja figura é um quadrilátero, colocando-se as facções de modo a fechar um recinto todo, as faces, duas a duas, mais ou menos paralelas ficando voltadas para o exterior, salvo marchando, que então todos voltados para o lado a dirigir-se. Esta formatura é propicia para resistir à cavalaria. Com as armas modernas, cessou o seu emprego já antes da Grande Guerra de 1914, tendo havido, outrossim, pela mesma razão, transformação completa na tática de combate.
- O quadrado já era usado pelos Romanos, sendo praticado em quase todas as campanhas depois do Renascimento, tendo os principias chefes militares recorrido a eles em momentos críticos ou oportunos quando atacados pela cavalaria. Quadrado cheio era aquele formado por colunas compactas, não havendo espaço no seu ínterim, sendo, portanto bom alvo para a Artilharia; quadrado vazio, geralmente formado por duas, três ou quatro fileiras, foi o mais praticado, como o fizera os ingleses em Waterloo e os franceses, com seis fileiras, no Egito.
- A manobra para se formar o quadrado no século XVIII, está explicada no Regulamento de Infantaria de 1763, capítulo VI, 73 e 74, no qual diz: O método mais simples é o de fazer de cada uma das quatro grandes divisões do batalhão, uma das faces do quadrado. Os granadeiros se dividirão em quatro pelotões cada um dos quais se põe sobre cada um dos lados direitos das quatro faces; e antes de se formar o quadrado se devem deixar os intervalos necessários para neles entrarem os granadeiros. Cada face

(compreendido nela o pelotão de granadeiros) será dividida em quatro pelotões; e para se defenderem os ângulos os dois pelotões dos lados de cada face farão o fogo oblíquo para o centro da face, e o fogo dos outros dois pelotões será direto.

- Marchar-se-á com todo o quadrado, fazendo alto para executar os fogos.
- Pelo Sistema Geral de Instrução para os Corpos de Caçadores, por Domingos Mondim Pestana, publicado em 1855, vê-se que o batalhão formava o quadrado pelo modo antigo, ficando no seu interior a bandeira, o comandante e oficiais do estado-maior e a música, tambores, etc. Os oficiais e inferiores ficavam atrás dos respectivos pelotões. Os soldados, em 3 ou 4 fileiras atiravam alternadamente estando a primeira fileira com joelho em terra. Podia se movimentar por qualquer das faces.
- Para formar quadrado mandava o comandante da unidade: <u>Formar quadrado Acelerado Marche</u>. Achando-se ela em coluna, era dividida em quatro seções; armavam baioneta; a seção da testa ficava firme; a segunda girava para a esquerda, a terceira, para a direita, e a quarta avançava, seguia em frente fechando o quadrado. Por outros modos formava-se o quadrado, conforme a formação da unidade.

QUADRANTE, <u>s. m.</u> – (Geometria) – A quarta parte da circunferência, o arco de 90º. Instrumento matemático em que está assente ou desenhado o quadrante. Mostrador de relógio. <u>Quadrante</u> de nível, aparelho com que em Artilharia se dá a conveniente inclinação às bocas para os diversos tiros. (Formação Latina *Quadrans*)

– É um instrumento de metal (da palamenta), que serve para graduar a elevação conveniente das bocas de fogo, para os diferentes tiros, conforme o alcance que se queira; consiste em uma haste de metal, tendo fixo em uma das duas extremidades um quarto de círculo também de metal e graduado, no centro do qual se prende um pequeno prumo suspenso por um fio. (E. P. vol. 20).

QUADRILHA, <u>s.</u> <u>f.</u> – (Antigo) – Turma de quatro ou mais cavaleiros aprestados para jogarem o jogo das canas. Número limitado de cavaleiros aprestados para a guerra. Turma, bando, companhia. Dança; contradança. <u>Quadrilha</u> de ladrões, bando de salteadores que obedecem a um chefe. (Formação Italiana <u>Quadriglia</u>)

QUADRILHEIRO, <u>s</u>. <u>m</u>. – (Antigo) – O que fazia parte de uma quadrilha. O que repartia os despejos da guerra. O que fazia a polícia noturna pelas ruas e encruzilhadas; rondante. Esbirro. O que faz parte de uma quadrilha de ladrões.

- Os quadrilheiros foram criados em Lisboa por D. Fernando (1367-1383), e estenderam-se depois às demais cidades substituindo os vintanários.
- Conforme legislação antiga, em todas as cidades, vilas e lugares de Portugal havia os quadrilheiros que exerciam o policiamento, acudindo às brigas e arruaças, e prendendo os malfeitores e criminosos. Eram escolhidos pelos juízes e vereadores das

câmaras, um em cada vinte homens, com as condições exigidas, pois deviam merecer respeito. Prestavam juramento na câmara e serviam por três anos. Não podiam ausentar-se do bairro em que viviam sem comunicar ao juiz. Cada quadrilheiro tinha vinte homens na sua quadrilha (bairro ou quadra), cujos nomes ficavam em um rol na câmara. Todos deviam ter lança de dezoito palmos para cima ou ao menos meia lança; aliás, os moradores do termo ou terras chãs deviam ter destas armas para atender ao chamado do quadrilheiro em caso de necessidade. Averiguavam no bairro os furtos, e se haviam pessoas de má fama, alcoices e casas de tavolagem. Deviam prestar informações ao corregedor e aos juízes sobre o aparecimento de vagabundos, estrangeiros, etc. Levavam os presos perante os juízes para que fossem metidos na cadeia, ou soltos.

- Como insígnia tinham vara pintada de verde com as Armas Reais; e entre as regalias de que gozavam, eram escusos dos alardos e exercícios militares; não pagavam certos impostos e eram suas as armas que tomavam nas pendências. Ordenações Filipinas, Livro I, 73; Decreto de 11 de fevereiro de 1696.
- A criação dos quadrilheiros na Vila São Paulo data de 23 de junho de 1620, quando o desembargador Amâncio Rebelo Coelho, Ouvidor-Geral da Repartição do Sul, ordenou à câmara que de cada vinte moradores fizesse um quadrilheiro, empunhando vara verde, a fim de que pudesse acudir e prender os delinquentes na forma da Ordenação para fazer o serviço de Sua Majestade. No mês de agosto seguinte já estavam escolhidos os nove primeiros componentes desta guarda policial. (Taunay, História Seiscentos da Vila de São Paulo, II).

QUADRO, <u>s. m.</u> – Quadrado. Painel de pintura. Tabela onde se mencionam certos atos ou fatos. Grupo de pessoas ou de empregados que constituem um determinado corpo ou mister. (Formação Latina *Quadrum*)

- Dá-se, no Exército, o nome de quadro, ao conjunto de militares pertencentes a determinadas classes, ou a unidades orgânicas, armas ou especialidades, assim como às suas divisões. Ainda: à grupos sob aspecto especial: <u>Quadro</u> dos Oficiais-Generais; <u>Quadro</u> dos Oficiais Combatentes; <u>Quadro</u> dos Oficiais de Infantaria; <u>Quadro</u> dos Oficiais do Regimento tal; dos do Estado-Maior; dos da Bateria, etc. O quadro pode compreender determinada condição de militares, sua função, especialidade, emprego ou situação especial: <u>Quadro</u> Extranumerário, <u>Quadro</u> dos Oficiais da Reserva, <u>Quadro</u> de Operários Militares, etc. Diz-se quadro ordinário, Quadro Suplementar Especial, etc. Finalmente, os quadros são estáveis ou provisórios, sujeitos a modificação anuais ou ocasionais.
- O quadro das forças do Exército é aprovado anualmente na Lei da fixação das Forças Armadas.
- O Quadro Extranumerário foi criado no Exército a 21 de novembro de 1889; vide 8 de novembro de 1899.

- Cria o Quadro Especial para os oficiais que exercem cargos vitalícios nos Institutos Militares de Ensino. Decreto de 13 de novembro de 1900.
- São os mesmos incluídos no Quadro Especial do Exército (Quadro Q), assim como da Secretaria do Supremo Tribunal Militar e da Fábrica de Pólvora sem Fumaça de Piquete. Decreto de 28 de novembro de 1917; Lei de 5 de janeiro 1921.
 - Distintivo pelo Decreto de 25 de agosto de 1920: esfera armilar dourada.
- A colocação dos oficiais do Exército no respectivo quadro não pode ser alterada por Lei do Congresso, porque cada oficial tem direito adquirido ao número que ocupa na escala de antiguidade. Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de janeiro de 1904. Resolução de 18 de dezembro de 1906.
- O Quadro Ordinário e o Suplementar foram criados pela Lei de 4 de janeiro de 1908 e Decreto de 10 de março de 1915. Vide Regulamento 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, art. 25.
- Distintivo do Quadro Suplementar: uma esfera armilar de metal branco. Aviso de 13 de dezembro de 1919; 25 de agosto de 1920.
- Regulam-se as promoções e graduações dos oficiais do Exército e da Armada no Quadro F. Decreto de 19 de novembro de 1919.
- Os oficiais anistiados devem ser incluídos no Quadro F. Aviso de 31 de dezembro de 1919.
- Distintivo dos oficiais do Quadro F: esfera armilar de metal bronzeado. Decreto de 25 de agosto de 1920.
- Criação do Quadro A, paralelo ao Quadro Ordinário regulando a situação e o acesso nos quadros do Exército, dos oficiais ex-alunos da Escola Militar beneficiados pelo Decreto 19.395, de 1930. Boletim do Exército 118, de 1932.
 - Desaparecimento do Quadro F. Boletim do Exército 152, de 1932.
 - Disposições sobre promoções do Quadro T. Aviso 333, de 1932.
- Regulamento do movimento dos Quadros dos oficiais do Exército em tempo de paz. Decreto 23.826, de 1934; idem, Decreto-Lei 624, de 1938.
- O Quadro de Auxiliares de Escrita, depois, Sargentos Escreventes do Exército, foi substituído pelo Quadro de Escreventes Civis do Ministério da Guerra. Decreto 24.632, de 1934; Boletim do Exército 12, de 1935.
- Extingue-se a carreira de escrevente e amplia-se a de escriturário do Quadro I, do Ministério da Guerra. Boletim do Exército 23, de 1938.
- Quadro Auxiliar de Oficiais. Criado pelo Decreto-Lei 8.760, de 21 de janeiro de 1946 e alterado pelos de número 9.245, 9.536 e 9.555 do mesmo ano, é formado de primeiros e segundos tenentes sem curso da Escola Militar, destinados a completar os claros de oficiais subalternos das Armas e do Serviço de Intendência, assim como de outros encargos, até o posto de 1º tenente, não dando direito à matrícula em qualquer escola de formação de oficiais, ao ingresso e transferência para outro quadro. Seus

oficiais têm os mesmos deveres, direitos e prerrogativas, vencimentos e vantagens dos demais oficiais do Exército. O ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais resulta de promoções de subtenentes, sargento ajudante ou 1º sargento, ao posto de 2º tenente.

- <u>Quadro do Estado-Maior do Exército</u>, Regulamento, Decreto-Lei 5.190 e 5.594, de 1943. Decreto-Lei 7.228, de 4 de janeiro e 8.150 de 1945.
- Do Estado-Maior da Ativa. Boletim do Exército 7, 8 e 43 de 1943. Aviso 3.130, de 1945; Decreto-Lei 9.095, de 1946.
 Idem e do Estado-Maior Geral e do Estado-Maior Privativo. Aviso 432, de 5 de abril de 1946.
 - Quadro de Oficial de Administração do Exército, Decreto-Lei 779, de 1938.
- Inclui no Quadro Suplementar do Pessoal Civil do Ministério da Guerra o Magistério Militar, Boletim do Exército 7 e 21 de 1941.
 - Quadro de Oficiais-Generais em tempo de paz. Decreto-Lei 9.266, de 1946.
- Determinações sobre o Quadro de Oficiais Médicos do Serviço de Saúde, Boletim do Exército 2, 27 e 48, de 1943. Determinações sobre o Quadro dos Oficiais Farmacêuticos e Dentistas do Serviço de Saúde. Boletim do Exército 12 e 14, de 1943.
 - Quadro de Oficiais da Reserva. Regulamento, Decreto 14.457, de 1944.
- Quadro de Enfermeiros, Manipuladores e Especialistas do Serviço de Saúde do Exército e de Enfermeiros da Reserva do Exército, Boletim do Exército 12 e 14, de 1944.
 - De Operários Militares, etc. Boletim do Exército 40, de 1944.
- Dos Intendentes; de Saúde de Aeronáutica. Decreto-Lei 3.876 e 3.872, de 1941 (extintos).
- Quadro Ordinário ou Suplementar Privativo, ou Suplementar Geral. Aviso 570 de 1944.
 - De Oficiais do Exército, Decreto-Lei 7.040, de 1944.
- Quadro do Pessoal do Departamento Técnico e de Produção do Exército, Decreto 22.029, de 1946.
- Organização dos Quadros e Efetivos do Exército. Decreto-Lei 5.388, de 1943;
 Decreto 18.104, de 1945; 9.120, de 1946.
- Quadro do Serviço de Rádio do Exército e de Rádio-Operadores Regional, Boletim do Exército 9, de 1941.
 - De Intendentes do Exército. Boletim do Exército 46, de 1941.
 - De Identificadores, Boletim do Exército 8, de 1941.
- Quadro de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército. Criação, Decreto-Lei 8.445, de 1945.
- Distintivos pelo Decreto de 10 de agosto de 1942. Quadro de Radiotelegrafista do Exército: um círculo irradiando quatro setas em ângulo reto no interior de uma elipse de 45x30mm; Quadro de Identificadores: um losango contendo a figura da mão esquerda espalmada sobre a espada das Armas da República, 36x20mm.
 - Dos Quadros. Estatuto dos Militares, art. 18.

- Vide Classe, Oficial, Unidade.
- **QUALIDADE**, <u>s.</u> <u>f.</u> O que faz com que uma coisa seja tal como se considera; propriedade ou condição natural das pessoas ou coisas pela qual se distinguem das outras; o que constitui a maneira de ser das pessoas ou das coisas, essência, natureza. Propriedade, excelência, virtude. Caráter, índole, atributo (bom ou mau) das pessoas. Espécie, casta. Cargo, posição, mister. Natureza, aptidão. (Formação Latina *Qualitas*)
- Qualidades militares. São qualidades que concorrem na pessoa, principalmente, do oficial e que podem ser físicas, como o porte, a destreza; morais, como a bravura, que deve ser calma, a modéstia, a energia e a atividade, e outras que são verdadeiras virtudes como a clemência, a sobriedade, a continência; e intelectuais como a inteligência e a memória. (M. F. A.)
- **QUALIFICAÇÃO**, <u>s</u>. <u>f</u>. Ação ou efeito de qualificar, apreensão da matéria ou qualidade de alguma coisa; atribuição de qualidade ou de título a alguma coisa.
- **QUANTITATIVO**, <u>adj</u>. Relativo a quantidade. Que exprime ou determina quantidade. Advérbio <u>quantitativo</u>, o que exprime quantidade.
- Instruções para a organização de Tabelas de Distribuição de Quantitativos. Boletim do Exército 15 e 16, de 1943.
- Instruções para a Distribuição de Quantitativas às Unidades Administrativas do Exército. Boletim do Exército 20, de 1943.
- Modelo para o processo de requisição de quantitativos. Boletim do Exército 25, de 1943.
- **QUARTA**, <u>s</u>. <u>f</u>. A quarta parte de qualquer coisa. A quarta parte do alqueire, equivale a 31,45 da medida atual. Cântaro. Na tática antiga, era a quarta parte da companhia ou esquadra atual.
- **QUARTÃO**, <u>s</u>. <u>m</u>. (Antigo) Medida de líquidos que comporta 3 camadas ou a quarta parte de um alude. <u>adj</u>. e <u>s</u>. <u>m</u>. (Brasileiro) Cavalo de carga (não de marca), robusto e espaldado, mas com estatura meã. Haste transversal arqueada nos copos das espadas antigas, e que hoje tem o nome de cruzeta.
- **QUARTAU**, <u>s</u>. <u>m</u>. Cavalo corpulento, quadrado e de pequena marca. Antiga peça de Artilharia menor que um canhão ou que era a quarta parte dele.
- Cavalo curto, corpulento, impróprio para o combate e mais próprio para o tiro. Os cavaleiros antigos montavam neles só durante a marcha.

QUARTEL, <u>s</u>. <u>m</u>. – Edifício destinado para alojamento de tropas; edifício onde está aquartelado um corpo militar. Proteção, abrigo. Quarta parte de um todo; quarto. Cada uma das quatro partes em que se divide o escudo. <u>Quartel</u>-General, a casa ou o lugar onde o general reside e donde expede as ordens aos corpos que lhe estão subordinados; o lugar ocupado pelos oficiais-generais e seu Estado-Maior. – (Militar) – <u>Quartel</u>-mestre, oficial militar que tem a seu cargo a recepção e distribuição dos fundos nos corpos do Exército. Sargento <u>quartel</u>-mestre, sargento que exercia nos corpos do Exército um cargo administrativo. Não dar <u>quartel</u> ao inimigo, não o poupar, tratá-lo com todo o rigor. Pedir <u>quartel</u>, pedir misericórdia e proteção. – (Antigo) – Dar <u>quartel</u>, conceder a vida aos vencidos.

- Edificio que assim se chama por ser geralmente de quatro fases e é destinado à vivenda das tropas em guarnição. O aquartelamento de tropas em alojamento fixo que já era conhecido na antiguidade foi abandonado, passando os soldados a se alojarem em suas casas ou aboletos provisoriamente e em edificios públicos ou particulares. Sob Louvois, foram construídos os primeiros quartéis por Vauban em 1692, a cargo das municipalidades. Tomaram, contudo, forma definitiva nos meados do século XVIII. O exemplo foi seguido por toda a parte e é de notar a Ordem de 16 de novembro de 1701, ao governo de São Paulo, determinando a conclusão dos quartéis de Santos, e outras dos fins do século XVIII e começos do seguinte, para que se construíssem quartéis em São Paulo por expensas de particulares (1).
- O conforto e a higiene eram precários, senão desconhecidos nos quartéis em eras passadas, mesmo nos países mais adiantados. Referindo-se aos quartéis no Brasil, diz Schlichthorst (que foi militar num dos Batalhões de Estrangeiros), que era intolerável a falta absoluta de qualquer comodidade nos quartéis, em muitos, não havendo, sequer tarimbas, dormindo os homens em esteiras com um cobertor.
- O quartel do Regimento de Cavalaria de Vila Rica, anteriormente Dragões de Minas, foi construído em Cachoeira do Campo em 1779 pelo Governador e Capitão General D. Antônio de Noronha, conforme atesta inscrição existente na fachada do edificio, hoje Colégio Salesiano. Um projeto para quartéis das duas companhias de dragões fora feito em 1722, pouco depois da criação destas companhias e o seu traçado se acha no Arquivo Histórico Colonial, Lisboa (2).
- Um quartel para a guarnição do Recife foi construído em 1786 junto à capela do Hospital do Paraíso, vindo a rua a ter a denominação de Rua dos Quartéis.
- O quartel da Legião Paulista, em São Paulo, foi mandado levantar por Bernardo José de Lorena, 11º Governador da Capitania, graças à subscrição voluntária de diversos habitantes da capital e inaugurado a 4 de outubro de 1790. Sua planta foi traçada pelo capitão engenheiro João da Costa Ferreira. Situado no lugar onde hoje está o Palácio da Justiça, foi durante o Império quartel da tropa de linha, servindo na República para quartel de Polícia.

- O grande quartel retangular do Campo de Santana, também chamado "Quartel do Campo" e depois "Quartel da Aclamação" foi iniciado em 1810 em terreno doado a D. João por Manoel da Costa Gil e sua mulher. Teve por arquiteto Manoel da Costa estando as obras sob a direção do coronel Antônio Lopes de Barros. Informa Pizarro que em 1818 ainda estava por terminar e abrigava 1.600 homens da guarnição do Rio de Janeiro. Sofreu reformas em 1861 na fachada e novas obras em 1872, 1876 e 1902.
- O edificio serviu de Ministério da Guerra durante o Império e na República, continuando sempre a ser quartel. Foi arrasado em 1911 sendo erigido em seu lugar um edificio que, tendo-se tornando acanhado, foi em parte demolido dando lugar ao majestoso Palácio da Guerra, onde se acham instalados o Ministério da Guerra e inúmeras repartições militares. A execução das obras deste monumental edificio esteve sob atribuição da Diretoria de Engenharia Militar, e confiada a uma Comissão Construtora, na qual se destacaram o major Raul de Albuquerque, o major José Osório e o capitão Rubens Rosado Teixeira.
- Ao Barão de Mauá foram comprados em 1873, o edificio do curtume e suas dependências e bem assim o palacete que lhe fica fronteiro para servirem de quartéis do Exército e diversas repartições do Ministério da Guerra. No primeiro foram construídos dois magníficos quartéis, sendo um para o 2º Regimento de Artilharia a cavalo e outro para o 1º Regimento de Cavalaria Ligeira. (Sinopses de 1879.)
- O Regimento de 1708, nos capítulos 84 a 88, trata do alojamento dos oficiais e da tropa em quartéis, isto é, casas nas cidades, ou acantonamentos e campos durante mobilização, marchas ou campanha.
- Aquele que tomava quartel pela força (que se aboletava ou tomava aposento) era castigado asperamente. Regulamento de 1710, cap. XV.
- Todo o soldado deve contentar-se com o quartel que se lhe der. Regulamento de 1763 e 1764. Artigo de Guerra XVII.
- Sobre praças encontradas fora dos quartéis e com armas. Alvará de 14 de fevereiro de 1772.
- Nos quartéis, como nas praças e fortalezas, ninguém pode entrar senão pela porta e lugares ordinários sob pena de morte. Regulamento de 1763; Artigo de Guerra XIII.
- E sem licença do seu comandante ou participação superior, quando for em diligências do serviço. Resolução de 22 de julho de 1755; 22 de abril de 1796; 12 de outubro de 1831.
- Os chefes dos corpos devem fazer plantar hortaliças nos terrenos próprios e livres dos quartéis para uso dos soldados. (Rep. C. mat.)
- A Portaria de 22 de outubro de 1824 marca o número de casas ou salas que competem a cada oficial solteiro, etc. As casas para habitação dos oficiais eram alugadas pelas Repartições do Quartel Mestre General, quando não havia acomodação em

Quartéis pertencente ao Estado. O mesmo acontecia para alguns Comandantes das Armas nas Províncias.

- Regulamento para disciplina e serviço interno dos corpos do Exército em quartéis fixos. Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876.
- <u>Pedir Quartel</u>. Todo aquele que em ocasião de combate pedir quartel, desamparar o seu posto, render-se, ou cometer alguma fraqueza, tem pena de morte, Artigo de Guerra da Armada 35 a 36. (Rep. C. Mat.)
- Na Guarda Nacional dava-se o nome de quartel à casa de residência do comandante: <u>Quartel do Comando Superior</u>, etc. Da mesma forma, em serviço, a residência do oficial ou praça se entendia seu quartel. (Rep. B. D.)
 - Vide Casa.
- Quartel-General da Côrte. As atribuições dos oficiais do Quartel-General foram declaradas pela Ordem do Dia de 28 de maio de 1821 (Rep. C. Mat.). Pelo Decreto de 20 de fevereiro de 1824, foi dada nova organização ao Quartel-General, ficando composto dos seguintes oficiais, além do Comandante das Armas: um Ajudante General com patente não maior que a de brigadeiro; um Deputado do Ajudante General, que no mesmo era encarregado da Repartição do Quartel-Mestre General, patente até coronel e do Corpo de Engenheiros; dois Assistentes do Ajudante General, patentes até capitão; um Deputado Assistente, na Repartição do Quartel-Mestre General, oficial subalterno. Para o expediente, um 1º e dois Praticantes. O General: quatro Ajudantes, Secretário, etc. O Deputado do Ajudante General em tempo de guerra, com o inimigo à vista, servia somente de Quartel-Mestre General.
- Pessoal do Quartel-General de Corpo de Exército, Pessoal do Quartel-General de Divisão, e Pessoal do Quartel-General de Brigada, vide Tabela com o Decreto 2.038, de 25 de novembro de 1857.
- O Quartel-General do Exército sempre esteve instalado no grande edificio de quartéis, no antigo Campo de Santana, hoje Praça da República, que serviu também para o Ministério da Guerra.
 - Distintivos dos Quartéis-Generais pelo Decreto de 4 de dezembro de 1931.
- ◆ De Divisão de Infantaria: distintivo da Arma de Infantaria no interior de uma elipse de 0,045m x 0,30m.
 - Divisão de Cavalaria, o mesmo com o distintivo de Cavalaria Independente.
- Circunscrição Militar, o distintivo do Regimento de Artilharia Mista, no interior de um losango com as mesmas medidas.
- Distrito de Artilharia de Costa, distintivo de Artilharia de Costa, no interior de um losango.
- Brigadas de Infantaria, de Cavalaria e de Artilharia, os respectivos distintivos no interior de um losango com as mesmas dimensões.

- Quartel-Mestre. Oficial do Estado-Maior do corpo com o posto de alferes ou segundo tenente, ao qual eram pagas as etapas dos oficiais inferiores e soldados e as forragens e ferragens dos mesmos. Regulamento de Infantaria de 1763, cap. XXV; de 24 de novembro de 1830; Portaria de 14 de outubro de 1876; Tinha gratificação e livros de escrituração. Chamou-se em tempos passados Furriel-mor.
- Proíbe-se que os quartéis-mestres, sem urgentíssima necessidade, sejam distraídos de suas funções nos respectivos corpos. Circular de 15 de abril de 1859.
- Diz o Regulamento 6.373, de 15 de novembro de 1876, art. 5, 6 e 107, quanto às suas obrigações: Ao quartel-mestre incumbe ter a seu cargo as arrecadações do rancho das praças, do armamento, equipamento e utensílios, tendo cuidado em que tudo esteja com asseio e bem arrumado. Não receber gênero sem que antes seja examinado pelo major e, se depois de arrecadado se arruinar, dar imediatamente parte. Adiantar-se ao corpo, quando este estiver em marcha, a tempo de poder providenciar sobre os arranjos e comodidades precisas, quer seja em casas ou em quartel. Exigir recibo de todos os oficiais sem exceção, de objetos e utensílios pertencentes ao alojamento. Ser responsável pela limpeza e boa ordem das arrecadações e oficinas do Quartel e ter livros para os registros. O quartel-mestre será coadjuvado no desempenho de suas funções pelo sargento quartel-mestre.
- O dos Regimentos de Cavalaria terá também a seu cargo a forragem dos animais que será recebida depois de examinada pelo major, etc.
- O Quartel-mestre dos corpos de Artilharia deverá ter também em arrecadação todos os objetos necessários para a limpeza e conserto do arreamento.
- Ao do Batalhão de Engenheiros cumpre ter a seu cargo o armazém de trem de sapadores e pontoneiros, pondo o major ao corrente do estado das peças que lhe são devolvidas, quando estragada para ser responsabilizado o culpado (3). Oficiais combatentes devem formar nos Exércitos e paradas. Aviso de 16 de setembro de 1891.
- Pode ser escalado para o serviço do Estado-Maior. Aviso de 13 de novembro de 1896.
 - O Quartel-mestre do corpo foi extinto com a reforma Marechal Hermes, em 1908.
 - Vide <u>Sargento Quartel-Mestre</u>.
- Quartel-Mestre do Campo. O Furriel-mor dos tempos antigos passou a ser o Quartel-Mestre do Campo, e mais recentemente, o Quartel-Mestre. Tinha como atribuições nos corpos receber e distribuir os fornecimentos. "Em marchas era encarregado dos transportes, no que era ajudado pelos furriéis das companhias e por alguns soldados", informa Cunha Matos.
- <u>Quartel-Mestre General</u>. O emprego de Quartel-Mestre General é antigo na Milícia portuguesa, diz Cunha Matos, já debaixo do título atual, já com a denominação de Furriel-Mor do Exército.

- Suas instruções, disposições e disciplina foram introduzidas no Brasil conforme os usos de Portugal. Ordem do Dia de 26 de maio de 1809; 13 de agosto de 1817. O lugar de Quartel-Mestre General foi suprimido pelo Decreto de 21 de fevereiro de 1824 sendo dispensado dele o brigadeiro graduado Manoel da Costa Pinto, louvando-se-lhe ao mesmo tempo o bem que o desempenhou. O cargo, porém, continuou existindo até 1831 conforme se constata em diversas leis. Determinou-se que usasse de fardas do Estado-Maior. Decreto de 13 de maio de 1824.
- Foram extintos os empregos de Ajudante General e seu deputado com exercício de Quartel-Mestre General Assistente. Decreto de 25 de maio de 1831.
- Organizou-se a repartição do Quartel-Mestre General do Exército estacionado em São Pedro do Sul. Decreto e Instruções 762, de 22 de fevereiro de 1851.
- Foi o governo autorizado a criar junto do Ministro da Guerra uma repartição de Quartel-Mestre General; executada pelo Decreto 1.127, de 26 de fevereiro de 1853.
- Eram atribuições do Quartel-Mestre General: a correspondência sobre armamento, fardamento, equipamento e abarracamento; fiscalização sobre a contabilidade dos corpos; conservação e bom arranjo dos objetos pertencentes à Fazenda Pública; direção das marchas, embarques e desembarques de tropas; fiscalização sobre a qualidade dos gêneros que se forneciam às tropas, seus pesos e qualidades.
- Quartel-Mestre Geral. Oficial do Comando Superior da Guarda Nacional com patente de capitão. Recebia da repartição competente o cartuchame e distribui-o aos quartéis-mestres e furriéis dos corpos ou companhias avulsas. Recebia as quantias que fossem dadas pelos cofres da Fazenda Nacional para a compra de papel, livros, etc., para o expediente da secretaria do Comando Superior e para outros fins, prestando contas depois de fazer as despesas. Também lhe competia receber a importância das folhas das gratificações dos majores e ajudantes dos corpos, que fossem oficiais do Exército, e o soldo ou gratificação dos cornetas, clarins, tambores que o percebessem, bem como quaisquer quantias para as despesas dos corpos, recebendo dos destinatários os respectivos recibos para as prestações de contas. Lei 602, de 19 de setembro de 1850 e Decreto de 6 de abril de 1854.

QUARTILHO, s. m. - A quarta parte de uma canada e que equivale a 0,665 litro.

QUARTO, <u>adj</u>. – Que em uma determinada ordem ou série está no lugar correspondente a quatro; que está entre o terceiro e o quinto. – <u>s</u>. <u>m</u>. – A quarta parte de uma extensão, de qualquer quantidade ou medida. A quarta parte da hora. Compartimento da casa onde se dorme. Divisão do dia ou da noite em que os soldados e marinheiros vigiam ou descansam por seu turno enquanto os outros folgam ou fazem serviço. Estar de <u>quarto</u>, entrar de <u>quarto</u>, fazer o militar o serviço que compete durante o quarto. (Formação Latina *Quartus*)

- Nas guardas é a vigília que dura geralmente duas horas; o pessoal da guarda é distribuído em primeiro, segundo e terceiro quarto, que nesta ordem se revezam. Quando o quarto de vigilância está de vigia [...], os demais descansam. Outrora se dizia quarto da prima, da modorra, da alva ou da alvorada ou de Diana.
- **QUEIMA-ROUPA**, <u>s</u>. <u>f</u>. Usado apenas na locução adverbial. À <u>queima-roupa</u> (fazer fogo a muito menos distância que o ponto em branco; muito de perto, cara a cara).
- **QUEIXA**, <u>s</u>. <u>f</u>. Lamentação, expressão formulada de dor, de desgosto ou de ressentimento. Motivo para ressentimento; sentimento de dor, agravo ou ofensa. Descontentamento. Exprobração, denúncia por escrito ou verbal feita às autoridades competentes por ofensa recebidas. Fazer <u>queixa</u>, queixar-se.
- <u>Queixa contra oficiais</u>. Pelo Regimento de 1708, cap. 186, permitiu-se aos soldados fazerem representações em atos de mostra aos generais, sobre os prejuízos que lhes houvessem causado os seus oficiais. Tal queixa foi permitida depois, nos atos de revista de inspeção, diz Cunha Matos.
- Os queixosos caluniadores eram castigados conforme a Justiça. Regimento de 1710, cap. 40.
- Se qualquer praça tiver alguma razão de queixa contra os seus oficias dirigirá as suas representações pelas vias competentes. Se algum oficial se isentar de levar à presença superior a queixa de qualquer soldado, poderá este dirigi-la diretamente. Ordem do Exército de 9 de abril de 1809.
- Sobre queixas de oficiais e praças contra seus comandantes. Vide Ordem do Dia de 18 de março de 1896 (1).
 - Regulamento Processual Criminal Militar, art. 58 a 66 e 298.
- O militar que pretende dar queixa contra seu superior deve pedir licença; o que fizer representação deve fazer comunicação prévia. Código de Instrução Militar, art. 191.
 - Vide <u>Reclamação</u>, <u>Representação</u>.
- **QUEPE**, <u>s</u>. <u>m</u>. Boné que começou a ser usado pelo exército francês na África e que depois foi adotado por outras tropas assim como em outros países. (Formação francesa *Képi*).
- O quepe entrou em uso na França em 1833 por ocasião da conquista da Argélia. Alto, de forma cônica e com pala, tinha nos quartos os vivos do antigo gorro pendente, e no tampo um botão, reminiscência da antiga borla. Este mesmo botão ainda é usado no tampo do quepe da polícia portuguesa. O quepe francês em poucos anos transformou-se, tomando medidas e forma elegantes entrando então em moda e sendo copiado e adotado em quase todos os exércitos. No Brasil, o boné cônico dos meados do Império, outra coisa não é senão o quepe francês de então; contudo, jamais foi classificado entre nós por

tal nome. A palavra – quepe – aparece pela primeira vez na Tabela de Peças de Uniformes dos Guardas Urbanos da Côrte, apensa ao Decreto 3.596, de 27 de janeiro de 1866, e assim mesmo, sob a grafia errada de "capis". No mesmo ano, é aprovado pelo Decreto 3.696, de 6 de setembro, para o 1º uniforme dos 1º e 5º de Infantaria da Guarda Nacional da Côrte, sob o nome de kepi, uma nova cobertura, rígida, em forma de boné cônico, com penacho e cordões, e que passa a ter desta data em diante grande aceitação naquela corporação militar. No mesmo ano são aprovados para os 2º, 6º e 7º Batalhões da mesma Guarda, quepes com cordões e penachos verdes. O penacho (para os oficiais) tem longas penas arqueadas para trás; os cordões, que dão duas voltas no quepe, são terminados em palmatórias e borlas; o quepe é de pano preto com tampo e guarnição de couro lustroso; tem pequena pala com virola; cordão fino dobrado; distintivo e tope. Nos anos seguintes continuam as aprovações para o uso desta cobertura em grande número de batalhões (1).

- Uma interessante variante do modelo surge pouco depois para a Cavalaria. O Decreto 4.170, de 29 de abril de 1868, marca para o 1º uniforme do Esquadrão de Cavalaria nº 11 da Guarda Nacional da Província de Pernambuco novo quepe com penacho preto. Tem ele a forma do chaco dos hussardos e dos caçadores a cavalo franceses da época, pela forma e pela corrente que o guarnece na parte traseira, presa às carrancas da jugular. Como o anterior é preto com pala muito curta e guarnecida de virola, tendo, também virola de metal na linha superior, e escamas. Como emblema dois dragões cruzados, cercados de ramos de tabaco e cafeeiro, rematados por uma coroa ficando no vão o número do corpo. O penacho que parte de uma açucena acima do tope nacional é vertical e de penas em forma de chorão. Como o de Infantaria, teve grande aceitação e foi adotado em diversos corpos de Cavalaria da mesma corporação. Para o 2º de Cavalaria da Guarda Nacional da Província do Rio de Janeiro, foi aprovado com penacho vermelho em 30 de janeiro de 1869 (2). Contudo, nem todas as unidades da Guarda Nacional adotaram este quepe e continuaram com suas barretinas de 1851 ou os simples bonés à cavaiguac. O Corpo Policial da Côrte usou a partir de 1880 uma barretina semelhante a este quepe.

- No Exército, passa o boné a ter o nome de quepe pelo Decreto de 28 de agosto de 1890. A diferença então entre o boné e o quepe consiste em ter este a pala ligeiramente inclinada, os quartos guarnecidos de três tranças douradas e o tampo com um enfeite das mesmas tranças, em três ordens paralelas. Um cordão dourado e dobrado de 5 milímetros de diâmetro com dois nós é preso a dois botões pequenos do uniforme. O emblema é bordado a ouro sobre pano da cor da listra e formado de dois ramos de louro e carvalho rematados por uma estrela ficando no centro o distintivo ou número do corpo. Os oficiais da Cavalaria usam barbicacho com borla de seda. O quepe dos soldados tem os quartos guarnecidos com tranças da cor da listra e número na frente. Sobre a pala uma jugular de couro branco ou preto.

- Pelo Plano de 11 de junho de 1894, foi este quepe modificado, passando a ter 12 centímetros de altura em toda a volta e copa de igual diâmetro da cabeça. O emblema é o mesmo, porém rematado por um pequeno disco verde com estrela bordada a ouro sendo o centro desta azul com pontos brancos; o número ou distintivo é de metal branco. Tanto os de 1890 como este foram usados em pequenos uniformes. O de 1894 teve em princípio, no 2º uniforme uma pêra de metal e depois um penacho de chorão. O quepe dos soldados trazia o número do corpo, o tope nacional circular e jugular de couro branco. A cor da cinta ou a da copa variava conforme a Arma ou Serviço. Os oficiaisgenerais tiveram quepe com bordados a ouro ou em seda preta e as Armas Federais na frente. Pelo Decreto de 26 de novembro de 1908 passou para o 1º uniforme com penacho, tendo na frente o tope nacional e o distintivo da Arma; pala horizontal e copa mais alta na parte posterior. Os soldados usaram-no então, em formatura, com penacho de lã. Foi abolido pelo Decreto 16.035, de 1923.
- O quepe foi usado também nas Escolas e Colégios Militares, Guardas Nacionais e Forças Policiais Estaduais.
 - Vide Boné.
- **QUESTÃO**, <u>s</u>. <u>f</u>. Interrogatório, pergunta feita a alguém para esclarecimento de certo assunto. Tema, assunto, tese; ponto de discussão, tudo o que se trata de resolver ou decidir. Disputa, controvérsia. (Formação latina *Questio*)
- Pela Portaria de 23 de agosto de 1824, determinou-se que o Governador das Armas devia terminar as questões entre os oficiais, para que não chegassem ao conhecimento de Sua Majestade o Imperador.
- **QUILOMBO**, <u>s</u>. <u>m</u>. Habitação ou conjunto delas escondidos em matas e que servia de moradia a escravos fugidos. Diz Beaurepaire Rohan que é vocábulo de língua bunda significando acampamento (Capello e Ivens); o que na Argentina, Bolívia e Uruguai, tem a significação de bordel (Velarde, Moreno, Sagastume).
- Quilombo dos Palmares. O conjunto de povoados formados de escravos negros conhecidos por Quilombo dos Palmares teve começos em 1630 com uns quarenta foragidos de engenhos das Vilas de Alagoas, Penedo e Porto Calvo, número logo aumentado com outros de fazendas e engenhos abandonados pelos seus senhores por motivo da invasão holandesa.
- Acompanhados de algumas mulheres formaram seus aldeamentos em matas distantes dos povoados, de cuja região, pela abundância da palmeira catolé, veio o nome de Palmares. O quilombo durou cerca de sessenta e cinco anos e se estendeu das matas ribeirinhas do São Francisco, para o Norte, chegando até o Cabo de Santo Agostinho. Sua vila principal ficava na Serra da Barriga e se chamava Macaco. A forma de governo adotada era a monarquia eletiva e o seu soberano ou rei tinha o título de <u>Zumbi</u>.

- Os holandeses tentaram por diversas expedições a destruição do quilombo sem resultado. Novas tentativas foram feitas no Governo do General Francisco Barreto com resultado nulo.
- "Os negros não concediam tréguas aos moradores das Vilas de Alagoas, Penedo e Porto Calvo, agredindo-os, pilhando-lhes as casas e as fazendas, levando-lhes escravos e particularmente as mulheres e oferecendo segura guarida àqueles que fugiam das casas dos seus senhores. Foi assim o quilombo crescendo em número de habitantes e de tal modo que dentro de pouco tempo se tornaram senhores de todo o território alagoano" (1).
- Em 1674 o Governador de Pernambuco D. Pedro de Almeida preparou grandes forças com todos os recursos para a destruição dos Palmares, as quais, sob o comando do Sargento-mor Manuel Lopes bateram e destroçaram os negros em violentos combates. Fugiram estes para outros pontos sendo novamente destroçados. Não tendo havido uma vitória completa nova expedição foi organizada, sendo escolhido o sertanista Fernão Carilho para seu chefe, o qual levando a campanha a um feliz êxito deu-a por terminada em 1678, regressando para o Recife. D. Pedro de Almeida resolveu então convocar os chefes dos quilombos para se tratar da completa pacificação dos Palmares, o que se realizou com solenidade e satisfatórios resultados.
- Os fatos vieram provar quão ilusórios tinham sido os esforços empregados, pois os negros voltaram a se armar e a fortificar suas praças. Em 1679, nova expedição sob o comando do Capitão João de Freitas da Cunha seguiu para os Palmares, não conseguindo, contudo qualquer resultado, pois os negros fugiram à sua aproximação.
- A 3 de março de 1685 Domingos Jorge Velho, sertanista paulista, assinou uma espécie de contrato com o Governador de Pernambuco João da Cunha Souto Maior, para destruir o quilombo dos Palmares em troca de terras e da posse dos negros aprisionados em guerra. Domingos Jorge morava no Piauí onde se ocupava da criação de gado e lavoura. Desceu para tomar parte na guerra contra os Tapuias do Rio Grande do Norte sendo então sua bandeira transformada em Terço, recebendo ele o posto de mestre-decampo.
- Devido ao atraso na aprovação régia do seu contrato, semente em 1695 pode marchar para os Palmares, sendo composta a expedição de cerca de seis mil homens somando-se o Terço paulista, as tropas de linha de Pernambuco e outros elementos. O cerco da praça foi rigoroso e a 14 de maio daquele ano os chefes Sebastião Dias e Domingos Jorge Velho obtiveram vitória total sendo destruída a cidade e seus habitantes aprisionados.
- No decorrer da luta muitos negros atiraram-se de um alto penhasco para não caírem prisioneiros, outros conseguiram fugir, como o chefe Zumbi, que, contudo, foi alcançado com alguns companheiros num esconderijo, sendo atraiçoado e morto, e sua cabeça levada para o Recife. Apesar de destroçados novos quilombos vieram a se formar em diversos lugares.

- Retirando-se Jorge Velho, o Terço de paulistas (que em começos era composto de 1.300 arcos e uns 100 soldados brancos e oficiais), foi mantido no lugar, guarnecendo os Palmares sob o comando de Cristovão de Mendonça Arrais.
- Domingo Jorge Velho era natural de Parnaíba e ali faleceu em 1714. Escreve Pereira da Costa que Dona Jerônima Cardim Frois, viúva de Jorge Velho, requereu a confirmação das sesmarias prometidas pelo governo no Rio dos Camarões e Parnaíba, as quais foram confirmadas pelo Rei.
- "A 9 de dezembro de 1778 o Capitão-General Martim Lopes Lobo comunica ao governo da metrópole que por André Dias de Almeida foram atacados e extintos dois grandes quilombos de negros fugidos que há mais de 30 anos infestava os sertões de uma das margens do Rio Tietê."
- "A 19 de dezembro de 1888 uma força de 20 praças, comandada pelo alferes Antônio Eugênio Ramalho, às 7 horas da manhã, bate o quilombo Queluz, nas divisas de São Paulo e Rio de Janeiro, na Serra do Palmital e do qual era chefe o preto de nome Antônio." (Cronologia Paulista, José Jacinto Ribeiro) (2).

QUÍMICO, adj. – Que diz respeito à química. – \underline{s} . \underline{m} . – Aquele que é versado em química.

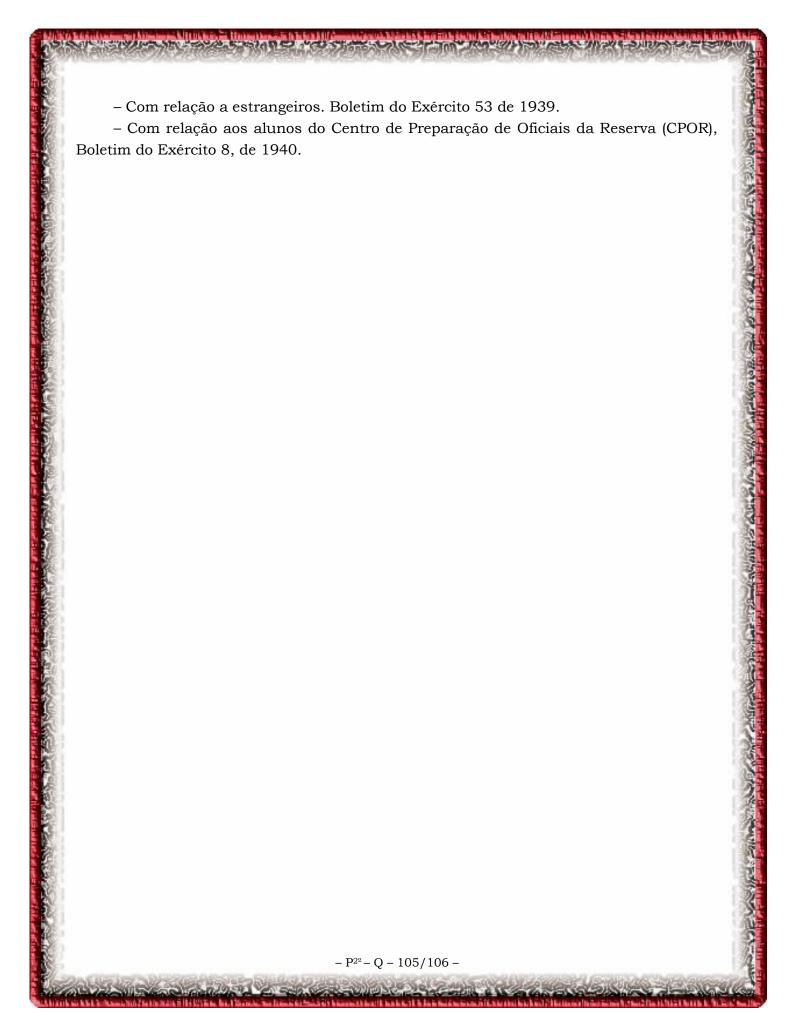
- Distintivo pelo Decreto de 4 de dezembro de 1931: uma roda dentada circunscrevendo três bombas em chamas; diâmetro exterior de roda 0,035m.
 - Vide Curso, Escola Técnica.

QUINTAL, <u>s</u>. <u>m</u>. – Peso equivalente a quatro arrobas. <u>Quintal</u> métrico, o peso de cem quilos. (Formação árabe *Quintar*, peso de cem libras).

QUINTAR, <u>v</u>. <u>tr</u>. – Tirar de cada cinco um; tirar a quinta parte de. Tirar de cada cinco homens um para castigá-lo.

QUITAÇÃO, <u>s</u>. <u>f</u>. – O ato pelo qual alguém se desobriga de satisfazer o que deve. Recibo ou declaração por escrito que se entrega ao devedor no ato deste satisfazer a dívida.

- Com relação à expressão "Quite quanto ao serviço militar" Acórdão do Tribunal
 Superior da Justiça Eleitoral. Boletim do Exército 48, de 1934.
- É exigida a prova de quitação com o Serviço Militar no ato de posse de todos os funcionários, por efeito de promoção, remoção, etc., embora tenham sido admitidos antes da vigência do Decreto 22.288, de 1933, e leis subsequentes. Boletim do Exército 30, de 1938.
- Prova de quitação com o serviço militar. Boletim do Exército 41, 47 e 50 de 1939;
 3 e 7 de 1940.





Quartel

- (1) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 54
 e 56.
- (2) Robert C. Smith Alguns desenhos de arquitetura existentes no Arquivo Histórico Colonial Português. Revista do SPHAN nº 4.
- (3) Vide Regulamento de 6 de março de 1880; Aviso de 21 de março de 1881 e Decreto de 23 de maio de 1891, art. 5 e 93.

Queixa

-(1) Vide 6 e 22 de abril de 1896; Resolução de 10 de fevereiro de 1899; Regulamento de 7 de abril de 1915, art. 39; Regulamento de 29 de março de 1916, art. 397 e 407; Regulamento de 3 de março de 1920.

Quepe

- (1) Exemplar no Museu da Força Policial de São Paulo: de Artilharia, com penacho preto e carmesim e cordões desta última cor.
- (2) Exemplar vindo da Caçapava, Rio Grande do Sul, tem o nº 31; Museu Histórico Nacional.

Quilombo

- (1) Pereira da Costa, IV, 99, 188, 295, 417 e 510; V, 74.
- (2) Destruir quilombos incumbia ao Juiz de Paz, que devia providenciar para que não se formassem. Lei de 5 de outubro de 1827, art. 5; Lei 261, de 3 de dezembro de 1841, art. 91; Regulamento de 31 de janeiro de 1842, art. 65 (Rep. F. M.).

Quinto

- (1) Ver Alvará de 3 de dezembro de 1750.

